SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 12 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2657

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
DECRETO Nº. 007/2021

PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos;

CONSIDERANDOque o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, considerando a segunda onda de disseminação e os seus reflexos;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 009 de 07 de abril de 2020 decretou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Abaiara com reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Cearáatravés do Decreto Legislativo nº 545 de 08 de abril de 2020, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1° - Prorroga o Decreto Municipal nº 009 de 07 de abril de 2020 que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no município de Abaiaraem razão da disseminação do Coronavírus (Covid-19), estendendo todos os seus efeitos até 30 de junho de 2021 em conformidade com o artigo 1º do Decreto Legislativo nº. 555, de 11 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único: O presente Decreto deve ser submetido a deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para fins de reconhecimento nos termos do artigo 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, 11 dias do mês de março de 2021.

AFIXE-SE.
DIVULGUE-SE.
PUBLIQUE-SE.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:A58B97F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.10.01- PE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.10.01- PE

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA, tombada** sob o nº **2021.03.10.01- PE,** do tipo **MENOR PREÇO** tendo como **OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA COMPOR KITS DE ALIMENTAÇÃO PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ACOPIARA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, o edital está disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de cadastramento das propostas até o dia **26 de Março de 2021 as 09:00min**, abertura das propostas as 09:10min e a fase da disputa de lances as 11:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:70642D43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.28.01- SRPPE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2021.03.10.02 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2021.03.10.03

Prefeitura Municipal de Acopiara, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** e **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSILIOS DE COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ACOPIARA, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**. Fundamentação Legal: **Pregão Eletrônico nº 2021.01.28.01- SRPPE**. Decreto Municipal N° 005/2017 de 19 de janeiro de 2017, Lei 10.520/02 e inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme proposta de adequação das empresas signatárias desta Ata: **EMPRESA: COMERCIAL PROGRESSO – CARLOS G A DANTAS - CNPJ Nº 30.958.204/0001-09**, com os seguintes valores: LOTE II - R$ 16.480,80 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos), LOTE III - R$ 15.990,00 (quinze mil, novecentos e noventa reais), LOTE VI - R$ 67.798,38 (sessenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), LOTE VII - R$ 77.847,50 (setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), LOTE IX- R$ 1.079.438,55 (um milhão, setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e LOTE X - R$ 913.997,83 (novecentos e treze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor global de **R$ 2.171.553,06 (DOIS MILHÕES CENTO E SETENTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS) e EMPRESA: E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA - CNPJ Nº 30.406.114/0001-05,** com os seguintes valores: LOTE I - R$ 6.700,80 (seis mil, setecentos reais e oitenta centavos), LOTE IV - R$ 21.498,90 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa centavos), LOTE V- R$ 32.934,94 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), LOTE VIII - R$ 238.436,30 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta centavos) e LOTE XI - R$ 629.982,54 (seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor global de **R$ 929.553,48 (NOVECENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS**). Assinatura: 10 DE MARÇO DE 2021. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. Signatários: **COMERCIAL PROGRESSO – CARLOS G A DANTAS. REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS – E. BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA**. **REPRESENTANTE LEGAL MICHELLE ROQUE GUEDES** e as secretárias: **FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA** e **ROSMARI HOLANDA GURGEL ALMEIDA.**

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:9CC480B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2021

PORTARIA Nº 147/2021 Aratuba, 11 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º -. Exonerar o Sr. **GILDÂNIO BRASIL MARREIRO**, do cargo em Comissão de Procurador Adjunto, Referência 2, criado pela Lei Municipal nº 485/2015 de 21 de maio de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01/03/2021** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C67CE7E6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº PPSRP 2021/001DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.03.08.001**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** PPSRP 2021/001DUG. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL E OUTROS DERIVADOS), FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS, ACESSÓRIOS EM GERAL, PEÇAS EM

GERAL PARA MANUTENÇÃO), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL. **CONTRATADA**: 7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS - EIRELI**, CNPJ Nº** 13.858.769/0001-97. **VALOR GLOBAL:** R$ 892.000,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 05/03/2021 À 08/03/2022. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: HÁRMILLA HÁDILLA PAZ PAIVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CPF Nº 019..976.993-11. PELA **CONTRATADA**: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR - CPF Nº 917.894.273-04.

ARATUBA/CE, 05 DE MARÇO DE 2021.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.03.08.002**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** PPSRP 2021/001DUG. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL E OUTROS DERIVADOS), FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS, ACESSÓRIOS EM GERAL, PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL. **CONTRATADA**: 7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS - EIRELI**, CNPJ Nº** 13.858.769/0001-97. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.000.008,54 (HUM MILHÃO OITO MIL REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 05/03/2021 À 08/03/2022. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA – CPF Nº 806.541.773-68 – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. PELA **CONTRATADA**: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR - CPF Nº 917.894.273-04.

ARATUBA/CE, 05 DE MARÇO DE 2021.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.03.08.003**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** PPSRP 2021/001DUG. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL E OUTROS DERIVADOS), FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS, ACESSÓRIOS EM GERAL, PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL. **CONTRATADA**: 7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS - EIRELI**, CNPJ Nº** 13.858.769/0001-97. **VALOR GLOBAL:** R$ 196.000,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 05/03/2021 À 08/03/2022. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS – CPF Nº 806.541.773-68 – SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PELA **CONTRATADA**: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR - CPF Nº 917.894.273-04.

ARATUBA/CE, 05 DE MARÇO DE 2021.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.03.08.004**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** PPSRP 2021/001DUG. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL E OUTROS DERIVADOS), FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS, ACESSÓRIOS EM GERAL, PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL. **CONTRATADA**: 7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS - EIRELI**, CNPJ Nº** 13.858.769/0001-97. **VALOR GLOBAL:** R$ 861.800,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 05/03/2021 À 08/03/2022. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: ANTONIO MAYCON VARELO PINHEIRO – CPF Nº 026.662.743-90 – SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO. PELA **CONTRATADA**: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR - CPF Nº 917.894.273-04.

ARATUBA/CE, 05 DE MARÇO DE 2021.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.03.08.005**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** PPSRP 2021/001DUG. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL E OUTROS DERIVADOS), FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS, ACESSÓRIOS EM GERAL, PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL. **CONTRATADA**: 7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS - EIRELI**, CNPJ Nº** 13.858.769/0001-97. **VALOR GLOBAL:** R$ 234.390,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 05/03/2021 À 08/03/2022. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: ANTONIO WAGNER FERREIRA SANTOS – CPF Nº 447.958.313-00 – SECRETÁRIO DE DESENV. RURAL REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE. PELA **CONTRATADA**: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR - CPF Nº 917.894.273-04.

ARATUBA/CE, 05 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:13BF58BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2021

PORTARIA Nº 146/2021

Concede Licença por motivo de doença da família o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora efetiva FRANCISCA MACIEL DA CRUZ, Matrícula nº 160342-6, brasileira, RG nº. 20070370006/SSP-CE, CPF 836.755.823-53 com lotação na Secretaria de Educação Básica, por mais 30 (trinta) dias a partir de **17/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:AFE6110D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 010

PORTARIA Nº 010/2021
ARNEIROZ – CEARÁ , 11 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz, **NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação em vigor:

Considerando a decretação da Pandemia por Coronavírus - COVID-19 por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando o atual cenário da doença com a detecção de mais casos confirmados da doença no Estado do Ceará, conforme Boletim Oficial da Secretaria Estadual de Saúde, exigindo o reforço dos cuidados necessários para proteger a vida dos cidadãos, fazendo-se, necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID -19;

Considerando, ainda, que a estrutura física desta Câmara Municipal constitui de ambientes fechados e de fácil prospecção do vírus;

Considerando a necessidade de conter a propagação do citado vírus e preservar a saúde dos vereadores, servidores e jurisdicionados em geral;

Considerando, por fim as determinações adotadas pelo Governo do Estado do Ceará no combate a prevenção da COVID-19 que dentre elas está o estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituído até o dia 18 de março do corrente ano, o regime especial de funcionamento da Câmara Municipal de Arneiroz - Ceará.

Art. 2° - Ficam suspensas as atividades presenciais no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Arneiroz – Ceará pelo período de que trata o artigo anterior, nos termos do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021.

Art. 3º - Tornar público que a segunda sessão ordinária do primeiro período legislativo do corrente ano da Câmara Municipal de Arneiroz que ocorrerá no próximo sábado, dia 13 de março será realizada através de ambiente virtual.
Art. 4° - Durante o período disposto no artigo 1º desta Portaria a secretaria e demais setores dessa Casa funcionarão por meio de teletrabalho, podendo o atendimento ser solicitado através do e-mail (câmara_arneiroz@hotmail.com) ou através dos telefones: (88) 981965396 e (88) 981423986.

Art. 5° - Poderá a Câmara, a qualquer momento, convocar funcionários para exercer suas atividades nesta Casa Legislativa.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Arneiroz-Ce, em 11 de março de 2021.

NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:A7E3758B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 132/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 132/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.
O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a Sra. **Maria Neuma Moraes Andrade**, brasileira, portadora do RG: 1911157-90 SSP - CE, inscrita no CPF sob o n° 786.117.503-06, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Benefícios (ARN-07), nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:1DCDC49B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº. 010, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº. 010, DE 01 de março de 2021.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL A EX-SERVIDORES PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. O auxílio emergencial, instituído pela lei 01/2021, será implementado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após análise da Comissão do Auxílio Emergencial, com base na dotação orçamentária específica.

Art. 2º. Ficará a cargo do coordenador, devidamente designado, acompanhar a execução dos trabalhos da Comissão e execução do benefício.

Art. 3º. Fica criada a Comissão do Auxílio emergencial, composta por três servidores, nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação do Coordenador do programa, com as seguintes atribuições:

I – Receber a documentação dos postulantes;
II – Analisar o preenchimento dos requisitos para deferimento do pleito;
III – Aprovar a relação dos beneficiários do auxílio;
IV – Julgar eventual impugnação;
V - Encaminhar a relação de beneficiários;
VI – Elaborar relatório mensal para a Secretária de Assistência Social.
VII – Outras atribuições que forem estabelecidas;

§1º. Os membros da Comissão do Auxílio não serão remunerados para este fim.

§2º. Fica autorizado aos membros da comissão a empregar todos os meios necessários a regular execução do programa, inclusive a solicitação junto as secretarias de informações e documentos que se façam necessários, para certificar as informações apresentadas pelos beneficiários.

Art. 4º. Para pleitear o benefício do auxílio emergencial, o requerente deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ex-servidor público municipal temporário ou prestador de serviços;
II – está desempregado;
III – Ser maior de 18 anos;
IV – Residir no Município de Arneiroz;

Art. 5º. O benefício priorizará os beneficiários pertencentes a família de baixa renda, assim consideradas aquelas em situação de pobreza.

Art. 6º. A concessão do auxílio emergencial deverá ser requerida junto a Secretaria de Assistência, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade e CPF ou CNH;
II – Comprovante de residência;
III – Dados de Conta Bancaria, preferencialmente do Banco do Brasil;
IV – Declaração da ausência de renda;

§1º. Se não forem preenchidos todos os requisitos previstos no caput deste artigo, o requerente será notificado para, no prazo de cinco dias, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

§2º. A qualquer momento durante a execução do auxílio que trata o presente decreto poderá ser realizado visita social visita avaliar manutenção dos critérios de deferimento do benefício.

Art. 7º. O requerimento do auxílio emergencial poderá ser realizado pelo interessado a partir de 04 de março de 2021 até 15 de março de 2021, junto a Secretaria de Assistência Social, ficando a comissão do auxílio responsável pelo recebimento da documentação.

Art. 8º. O auxílio será pago, após deferimento do pedido, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. No caso da inexistência de conta bancaria, tendo em vista trata-se de família carente, o primeiro pagamento poderá ocorrer mediante cheque, a fim de permitir a abertura de conta bancaria.

Art. 9º. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do auxílio emergencial junto a Comissão de Acompanhamento do Auxílio, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

Parágrafo Único. Acolhida a impugnação, será cancelado auxílio, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de trinta dias a partir da data da notificação do devedor.

Art. 10. Após o pagamento das quatro parcelas do Auxílio, fica extinta a comissão do auxílio.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:D00FC070

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº.11, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº.11, DE 08 de março de 2021.

PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 01 DE MARÇO DE 2021**,** QUE TRATA DO TOQUE DE RECOLHER E OUTRAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO altas taxas disseminação do Coronavírus (COVID-19), agora agravado pelas suas variantes, sendo que no âmbito nacional já chega a quase 250 (duzentos e cinqüenta) mil mortos em decorrência COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, da Secretária Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre as recomendações gerais para prestação dos serviços ofertados pela Secretaria de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n° 555/2021, que prorrogou o Decreto Legislativo nº 543/2020, que reconhece, para fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública, estendo seus efeitos até 30 de junto de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto n O 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, oriundo do Estado do Ceará, que prorrogou o isolamento social e estabeleceu medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o poder público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território municipal, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado do Ceará e no Município de Arneiroz ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 18 de março de 2021, as disposições do Decreto Municipal n.º 09, de 01 de março de 2021, em todo o Município de Arneiroz.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 08 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:E84696C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 2021.02.19.1 **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTREGRAM A ADMINISTAÇÃO DESTE MUNICIPIO, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **EUGENIO ARAUJO DE SOUZA - ME,** pelo valor global de **R$ 194.354,00** (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), referente os **Lotes**: 01,02,03,04,05,06,07 e 08, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA–** Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE INFRAEST, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Data da Homologação: 11 de março de 2021.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:346BA8E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.15. O Município de Banabuiú, através do GABINETE DO PREFEITO, torna público o EXTRATO do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **3,97%** (três vírgula noventa e sete por cento), passando de R$ 5,03 (cinco reais e três centavos) para **R$ 5,23** (cinco reais e vinte e três centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **0,7%** (zero vírgula sete por cento), passando de R$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos) para **R$ 4,27** (quatro reais e vinte e sete centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 16** de Fevereiro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2C3D1777

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.04. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, torna público o EXTRATO do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **3,97%** (três vírgula noventa e sete por cento), passando de R$ 5,03 (cinco reais e três centavos) para **R$ 5,23** (cinco reais e vinte e três centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **0,7%** (zero vírgula sete por cento), passando de R$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos) para **R$ 4,27** (quatro reais e vinte e sete centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 16** de Fevereiro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:52E0E037

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.17. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no

CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **3,97%** (três vírgula noventa e sete por cento), passando de R$ 5,03 (cinco reais e três centavos) para **R$ 5,23** (cinco reais e vinte e três centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 16** de Fevereiro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F2F9398F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.06. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **3,97%** (três vírgula noventa e sete por cento), passando de R$ 5,03 (cinco reais e três centavos) para **R$ 5,23** (cinco reais e vinte e três centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 16** de Fevereiro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E3F49944

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 00.003/2021 – SRP PE. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DIVERSOS DE CONSUMO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** Empresa Vencedora: **R V NOGUEIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME,** CNPJ 26.522.388/0001-84**,** com o valor global de **R$ 466.698,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).** PREGÃO ELETRONICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária de Educação.

BANABUIÚ-CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8435BDB8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.08. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **3,97%** (três vírgula noventa e sete por cento), passando de R$ 5,03 (cinco reais e três centavos) para **R$ 5,23** (cinco reais e vinte e três centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **0,7%** (zero vírgula sete por cento), passando de R$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos) para **R$ 4,27** (quatro reais e vinte e sete centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 16** de Fevereiro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5AD24FF4

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°. 00.003/2021 – SRP PE. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DIVERSOS DE CONSUMO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** Empresa Vencedora: **R V NOGUEIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME,** CNPJ 26.522.388/0001-84**,** com o valor global de **R$ 1.728.943,50 (UM MILHÃO E SETECENTOS E VINTE E OITO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

FRANCISCO CARLOS FARIAS
Secretário de Infraestrutura.

BANABUIÚ-CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:461398F4

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.02. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, torna público o EXTRATO do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do

litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **3,97%** (três vírgula noventa e sete por cento), passando de R$ 5,03 (cinco reais e três centavos) para **R$ 5,23** (cinco reais e vinte e três centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **0,7%** (zero vírgula sete por cento), passando de R$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos) para **R$ 4,27** (quatro reais e vinte e sete centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO CARLOS FARIAS. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 16** de Fevereiro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8E274F94

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.10. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, torna público o EXTRATO do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **3,97%** (três vírgula noventa e sete por cento), passando de R$ 5,03 (cinco reais e três centavos) para **R$ 5,23** (cinco reais e vinte e três centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **0,7%** (zero vírgula sete por cento), passando de R$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos) para **R$ 4,27** (quatro reais e vinte e sete centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 16** de Fevereiro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F08C2206

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 00.003/2021 – SRP PE. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DIVERSOS DE CONSUMO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** Empresa Vencedora: **R V NOGUEIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME,** CNPJ **26.522.388/0001-84,** com o valor global de **R$ 349.452,00 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)**, PREGÃO ELETRONICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
Secretária de Saúde.

BANABUIÚ-CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9BCE1D7D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.12. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o EXTRATO do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da **GASOLINA COMUM** o aumento percentual de **3,97%** (três vírgula noventa e sete por cento), passando de R$ 5,03 (cinco reais e três centavos) para **R$ 5,23** (cinco reais e vinte e três centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **0,7%** (zero vírgula sete por cento), passando de R$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos) para **R$ 4,27** (quatro reais e vinte e sete centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 16** de Fevereiro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9605D08D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 18 DE 11 DE MARÇO DE 2021

INTENSIFICA, NO MUNICÍPIO DO BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Barbalha,

CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO que aglomerações, caso não coibidas, irão prejudicar todo um trabalho sistemático de gestão desenvolvido até o presente momento para a contenção da COVID-19 no Município de Barbalha/CE;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de reverter o quadro atual, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e

assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19,
CONSIDERANDO as deliberações expressas durante reunião realizada em 09 de março de 2021, com a participação dos prefeitos dos Municípios circunvizinhos, que resolveram adotar ações conjuntas para combate a pandemia na região;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogado pelo Decreto nº 33.966, de 06 de março de 2021,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º. Fica prorrogada no Município do Barbalha como forma de contenção à disseminação da COVID-19, no período de 00h00min do dia 12 de março de 2021 às 23h59min do dia 19 de março de 2021, a política de isolamento social para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

Art. 2º. Para fins da política de isolamento social a que se refere o Art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I - dever especial de confinamento;
II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;
III - dever especial de permanência domiciliar.

Seção I
Do Dever Especial de Confinamento

Art. 3º. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.
§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

Seção II
Do dever especial de Proteção por Pessoas do Grupo de Risco

Art. 4º. Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.
§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde, e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III
Do Transporte Coletivo de Passageiros no Município do Barbalha
Art. 5º. A operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, regular e complementar, **desde que respeitada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos assentos dos respectivos veículos**, sempre em cumprimento a todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto n° 33.645, de 4 de julho de 2020;
§ 1°. Fica o Departamento Municipal de Trânsito, bem como a Secretaria Municipal de Saúde autorizados a instituir barreiras nos limites do Município para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2°. Continua autorizado durante o período referido no caput, o funcionamento do transporte intramunicipal de passageiros no Município do Barbalha, desde que seja cumprido as exigências do *caput*.
§ 3°. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto no § 2°, do Art. 5°, e no Art. 6º, deste Decreto.

Seção IV
Dos Deveres dos Estabelecimentos em Funcionamento
Art. 6º. A partir de 00h00min do dia 12 de março de 2021 às 23h59min do dia 19 de março de 2021, as seguintes atividades estão autorizadas a funcionar no Município do Barbalha, nos limites determinados pelo Decreto Estadual nº 33.608/2020:
I - Os serviços essenciais, assim definidos pelos Decretos emitidos pelo Governo do Estado do Ceará;
II - As oficinas em geral e borracharias localizadas na Linha Verde de Logística e Distribuição;
III - As lojas de assistência técnica e venda de acessórios de telefonia;
IV - Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel;
V - Indústria e comércio de calçados e artigos de couro;
VI - Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda, e comércio atacadista;
VII - Recuperação de materiais nas atividades econômicas de saneamento e reciclagem;
VIII - Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores;
IX - A cadeia da construção civil, permitida a construção de edifícios com até 100 operários por obra, assim como o funcionamento da cadeia produtiva, incluindo comércio;
X - Indústria e comércio têxtil, de confecções e de redes;
XI - Comércio de livros e revistas, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;
XII - Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito;
XIII - Cabeleireiros, manicures e barbearias;
XIV - Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos;
XV - Obras de irrigação;
XVI - Indústria e comércio de móveis e produtos de madeira;
XVII - Indústria e comércio de equipamentos de informática;
XVIII - Indústria, comércio e serviços da cadeia automotiva;
XIX - Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional;
XX - Indústria e comércio de artigos do lar;
XXI - Comercialização de flores e plantas, couros;
XXII - Comércio de bicicletas;
XXIII - Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões;
XXIV - Comércio de produtos de higiene, limpeza e cosméticos;
XXV - Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos;
XXVI - Assistência social;
XXVII - Atividades religiosas;
XXVIII - Lanchonetes, Restaurantes e Buffets.
§ 1°. As atividades econômicas, no Município do Barbalha, observarão o seguinte:

I - de segunda a sexta, a partir das 17hs até às 06hs do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;
II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar **não funcionarão** entre 15hs até às 06hs do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17hs até às 06hs do dia seguinte;
III - Atividades religiosas poderão funcionar com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade, de segunda a sexta-feira até as 19:00hs, e nos sábados e domingos até as 17:00hs;
IV - redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário.
§ 2º. No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.
§ 3°. Os postos de gasolina continuarão funcionando em horário normal, segundo as normas aplicáveis à atividade; sendo que, caso possuam lojas de conveniência, estas só poderão funcionar até as 17h:00min.
§ 4º. Além dos horários previstos nos incisos do § 1º, deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 17hs às 22hs, bem como aos sábados e domingos, das 15hs às 22hs, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
§ 5°. Lanchonetes, Restaurantes e Buffets, respeitadas as determinações de funcionamento contidas no Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Estado do Ceará, deverão observar ainda:
I - não realização de eventos, celebrações e festas de qualquer tipo em ambientes fechados e abertos, sendo, no entanto, permitida a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedando-se espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festa;
II - As instalações sanitárias e os vestiários não devem se comunicar diretamente com a área de preparação e armazenamento de alimentos ou refeitórios, e devem ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação, mantendo os pertences pessoais em local especifico;
III - Impedir a entrada de pessoas nas áreas de manipulação e/ou preparação de alimentos sem autorização e cuidados sanitários necessários;
IV - Realizar a troca constante dos panos de serviço que deverão ser, preferencialmente, descartáveis;
V - Acondicionar, em recipientes fechados e devidamente higienizados, pratos, copos, talheres e outros itens de uso individual;
VI - Adotar a ocupação alternada de mesas, comunicando visualmente quais estão livres;
VII - Exigir que os clientes sentem-se à mesa lado a lado ou frente um ao outro, com distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros, sendo admitidos até no máximo 06 ocupantes por mesa, desde que este número seja equivalente a 50% da capacidade máxima.
§ 6°. Os limites de trabalho presencial, para cada atividade, obedecerão ao disposto no Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Estado do Ceará.
§ 7°. As lojas e outros estabelecimentos comerciais classificados como não essenciais e não enquadrados nas atividades descritas nos incisos do caput deste artigo, poderão funcionar por meio de serviços de tele entrega (delivery), inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
§ 8°. As instituições bancárias, lotéricas e congêneres deverão adotar escalas de atendimento, disciplinando horários específicos para o atendimento prioritário, como, também, aumentar o horário de funcionamento com a consequente diminuição da formação de filas e aglomerações, priorizando o atendimento através de plataforma de agendamento;

Art. 7º. Os serviços essenciais e atividades autorizados através de delivery, a funcionar no Município do Barbalha, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - disponibilização de álcool 70% a funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas.
§ 2º. As restrições previstas no inciso III, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Seção V
Do dever geral de proteção individual
Art. 8º. É obrigatório, no Município do Barbalha, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que, na forma deste Decreto, precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção VI
Da Proibição de Aglomerações em Ambientes Públicos e Privados

Art. 9º. Fica estabelecido "toque de recolher" no Município do Barbalha, ficando proibida, das 20:00hs às 05:00hs do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades autorizadas por este Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções cabíveis em caso de descumprimento.
Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, areninhas e calçadões.

Art. 10. No período de 00h00min do dia 12 de março de 2021 às 23h59min do dia 19 de março de 2021, fica prorrogado o período de vedação, no Município do Barbalha, de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.
§ 1°. Fica suspenso, no Município do Barbalha:
I - shows, festas, congressos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações, em espaços e equipamentos públicos e

privados, nos termos do inciso I, do Art. 2°, combinado com inciso II, do § 4°, do mesmo artigo, do Decreto Estadual n° 33.927/2021, e do inciso II, do Art. 3°, do Decreto Estadual n° 33.608/2020;
II - as aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;
III – o atendimento presencial de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.
§ 2°. Com intuito de controlar a ocorrência de festas clandestinas, e em virtude da situação de emergência em saúde, fica excepcionalmente proibida, no Município do Barbalha, a venda e distribuição de bebidas alcoólicas, no varejo ou atacado, inclusive por serviço de entrega, durante a vigência deste Decreto.
§ 3°. Ficam autorizadas, dentre outras, no Município do Barbalha:
I - a prática esportiva individual, sendo vedados pelotões e aglomerações;
II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições previstas no § 4°, do Art. 4°, do Decreto Estadual n° 33.631/2020;
III - a prática de atividades coletivas esportivas ao ar livre, seguindo o Protocolo Sanitário elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;
IV - o atendimento presencial das lojas de agências de viagem, observado o Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual n° 33.730, de 29 de agosto de 2020;
V - o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual n° 33.730, de 29 de agosto de 2020;
VI - a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;
VII - a produção artística e cultural sem público;
VIII - atividades de cine "drive in" desde que realizadas em espaços amplos e observadas as medidas previstas nos protocolos de medidas sanitárias.
IX - as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial constantes no Decreto Estadual n° 33.742, de 20 de setembro de 2020, bem como os limites de horário estabelecidos neste Decreto;
X - a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço, atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade;
XI - a utilização, em condomínios verticais ou horizontais, de espaços reservados a academias, desde que limitado o uso a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
XII - a realização de aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendidas às medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial constantes no Decreto Estadual n° 33.742, de 20 de setembro de 2020;
XIII - o funcionamento de escolas de músicas, danças ou de outras atividades congêneres apenas para aulas individuais ou em grupo, desde que sem contato físico e compartilhamento de equipamentos entre os alunos, devendo ainda serem observados os protocolos de biossegurança geral e setorial;
XIV - a prática de artes marciais em academiais ou outros estabelecimentos similares, desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam respeitados os termos do Protocolo Setorial 15, do Decreto Estadual n° 33.756, de 03 de outubro de 2020;
XV - as atividades dispostas nos artigos 8° e 9°, do Decreto Estadual nº 33.783, de 25 de outubro de 2020.
§ 3°. O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde do Estado do Ceará.
§4º Por serem fechados para o público, com o respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, os jogos do Campeonato Cearense poderão ser realizados no Estádio Municipal, em Barbalha, nos horários agendados, com transmissão exclusiva pelos meios de comunicação.

Seção VII
Do Dever Geral de Cooperação Social

Art. 11. Continua estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.
Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

Seção VIII
Das Atividades Administrativas

Art. 12. Fica estabelecido, durante o período de 00h00min do dia 12 de março de 2021 às 23h59min do dia 19 de março de 2021, o regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal.
§ 1º. Excetuam-se aos dispositivos constantes no "caput", os servidores que desempenhem serviços essenciais, bem como aqueles lotados nos seguintes órgãos:
I - Secretaria Municipal de Saúde;
II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, estando envolvidos na limpeza pública e na fiscalização;
III - Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, para as atividades de fiscalização;
IV - Setor de Licitação pertencente à Procuradoria Geral do Município;
V - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
VI - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
VII - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, estando envolvidos na arrecadação, avaliação ou atividades financeiras, com expediente interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria;
VIII - Secretaria Municipal de Administração, estando envolvidos nos setores de Recursos Humanos e na Folha de Pagamento, exclusivamente para trabalho interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria;
IX - Outros setores considerados essenciais pelos Gestores de cada pasta, devendo funcionar exclusivamente para trabalho interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria.
§ 2º. Os servidores não designados para realização de atividades presenciais deverão continuar sua prestação de serviços por meio do regime de teletrabalho.
§ 3°. Os Servidores Públicos Municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aqueles portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependentes, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidos e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, isolamento mais restrito, poderão, por decisão do Gestor da pasta, ser dispensados do trabalho presencial, devendo realizar suas atividades de forma remota.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública que exercerem atividades presenciais deverão adotar, conforme a peculiaridade de cada caso, as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas delimitadas pelas autoridades competentes:
I - Priorizar a realização dos atendimentos de forma virtual, através dos canais de atendimento disponibilizados, sendo o presencial apenas na impossibilidade de execução deste;
II - Ante a imprescindibilidade do atendimento presencial, este se dará exclusivamente por meio de agendamento prévio, sendo

permitido apenas a presença de um munícipe e um servidor público a cada 12m² (doze metros quadrados), mantendo-se, entre eles, distância mínima de 1,5m (um metro e meio).
III - Respeitar o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do fluxo de servidores em cada setor da Prefeitura Municipal, indicados por cada unidade gestora para retorno ao serviço presencial.
IV - Liberar da prestação dos serviços, os servidores que apresentarem sintomas como tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, havendo necessidade da apresentação de atestado médico que indique isolamento residencial por até 14 dias;
Parágrafo único. Os órgãos e entidades que realizarem atendimentos ou prestarem serviços de forma presencial deverão disponibilizar material para higienização na entrada, organizar o espaço de modo a garantir a presença mínima de pessoas no mesmo ambiente fechado, respeitar os espaçamentos entre indivíduos e demais condições recomendadas pelos órgãos de saúde.

Art. 14. Os serviços prestados de forma presencial deverão observar ainda:
I - O uso obrigatório de máscaras, industriais ou caseiras, tanto para usuários como para servidores, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
II - O distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do ambiente de trabalho, entre servidores que não realizem atendimento presencial;
III - A manutenção do ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
IV - A realização de reuniões preferencialmente por videoconferência, devendo-se respeitar, em casos de reuniões presenciais, o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferivelmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis ou quando não houver a possibilidade de abertura de janelas e portas;
V - O não compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros.
Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nos incisos de I a V, deverão ser seguidos, no que se enquadrar, os dispositivos constantes no Protocolo Geral, Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.722, de 22 de agosto de 2020.

Art. 15. Caberá a chefia imediata, conforme as atribuições do órgão e do cargo do servidor, designar como se dará o desempenho de funções para o exercício das atividades presenciais.

Art. 16. O funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública respeitará o horário reduzido de expediente, qual seja, das 08h00min às 14h00min.

Art. 17. Os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, relacionados às práticas educacionais, serão executados pelos servidores competentes, de modo a garantir a produção e manutenção do Ensino à distância, devendo, as demais atividades administrativas da secretaria, seguirem os dispositivos contidos neste Decreto.

Art. 18. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas na legislação municipal.

Seção IX
Do Regime Sancionatório
Art. 19. O descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator:
I - se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;
II - se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a reincidência.
§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto neste Decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.
§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 5º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
§6º. Fica possibilitado, após apresentação de defesa, a adoção de medida alternativa para que o autuado possa converter o valor da multa em propagandas de enfrentamento ao Coronavírus divulgadas em meios de comunicação diversos.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 11 dias do mês de março do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:C969F106

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.10.002

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Barbalha por meio da Comissão de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de Tomada de Preços no 2021.03.10.002, do tipo menor preço, cujo é objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PERANTE AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE,** com data de abertura marcada para o dia 30 de março de 2021, às 08:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Baralha, sito na Avenida Domingos Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria, Barbalha - CE.

JOSÉ EDNALDO DA SILVA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:E2014303

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.03.005/2021 De 01 de março de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
SOCORRO D'ARC CORREIA SILVA	DIRETOR- ETI JOSEFA ALVES	403.387.203-59

.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de março de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:8D32333A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.03.006/2021 De 01 de março de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
SOCORRO D'ARC CORREIA SILVA	COORDENADOR- ETI JOSEFA ALVES	403.387.203-59

.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de março de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:06F96E15

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.03.007/2021 De 01 de março de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
JANAÍNA NÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA	COORDENADOR- ETI JOSEFA ALVES	676.825.293-34

.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de março de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:78E021A4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.03.008/2021 De 01 de março de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
JANAÍNA NÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA	DIRETOR- ETI JOSEFA ALVES	676.825.293-34

.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de março de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:A2B12C68

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 22.02.002/2021 De 22 de fevereiro de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Valéria Nunes Macêdo	Coordenador de Saúde	023.413.133-02

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 22 de fevereiro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:A126A830

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.03.001/2021 De 01 de março de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Cinthia Bezerra de Almeida Barbosa	Gestor de Núcleo de Pessoas	052.581.713-10

.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de março de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:03A4F350

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.03.002/2021 De 01 de março de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
ANTÔNIO EUDES NOGUEIRA LIMA	GESTOR DE NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS	929.980.973-91

.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de março de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:0088BF18

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.03.003/2021 De 01 de março de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
ANTÔNIO EUDES NOGUEIRA LIMA	COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE	929.980.973-91

.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de março de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:F6A44FC2

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.10.001

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Barbalha por meio da Equipe de Pregão, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de Pregão Presencial no 2021.03.10.001, do tipo menor preço, cujo é objeto é a **AQUISIÇÃO DE TESTES DA COVID-19, PARA DEMANDAS URGENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE,** com data de abertura marcada para o dia 29 de março de 2021, às 14:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Baralha, sito na Avenida Domingos Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria, Barbalha - CE.

JOSÉ EDNALDO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:B96E5056

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA

PORTARIA N.º 10.03.001/2021 De 10 de março de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

NOME	CARGO	CPF
ITALO RODRIGUES SARAIVA CORDEIRO	COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	056.274.683-86

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 10 de março de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:6C55955B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.03.11.1

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.02.12.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SANCHO'S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a diversos setores e programas do Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 115.687,00 (cento e quinze mil seiscentos e oitenta e sete reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 11 de Março de 2021.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:CDC5D74F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.03.11.2

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.02.12.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a diversos setores e programas do Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 112.854,40 (cento e doze mil oitocentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Maria Karoline Ferreira Santanta. Data de Assinatura do Contrato: 11 de Março de 2021.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:9CDC9CD9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL Nº 01 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 593/2021 (Lei da Contratação Temporária), TORNAM PÚBLICO que estão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para formação de banco de reserva de recursos humanos para provimento temporário de cargos indicados no anexo de cargos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barroquinha/Ce a ser regido em conformidade ao previsto no art. 37, inciso IX, da CF/88, obedecendo às normas seguintes:

I – DA SELEÇÃO

1.1. O presente processo destina-se à formação de banco de recursos humanos para a seleção dos cargos indicados nos anexos do presente edital, nos quadros da Prefeitura Municipal para a contratação por tempodeterminado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, durante o seu período de vigência, compreendida por entrevista e análise de currículo vitae para os cargos constantes do anexo.

1.2. O processo seletivo será compreendido por 02 (duas) fases: análise curricular e entrevista pessoal, de caráter classificatório. O candidato, ao se inscrever no presente Edital, submete-se à todas as regras e condições aqui previstas.

II - DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição para o processo seletivo deverá ser feita através do e-mail.
(processoseletivo@barroquinha.ce.gov.br)

2.2. **As inscrições se realizarão no período de 15 e 16 de de março de 2021, até às 23:59hs do último dia de inscrição.**

2.3. **No corpo do e-mail deverá constar nome completo, cargo pretendido, endereço, telefone de contato.**

2.4. **Como anexos do e-mail os candidatos deverão colocar Currículo, Anexo II Preenchido e as declarações de experiência profissional.**

2.5. **Todos os anexos deverão ser encaminhados em PDF.**

2.6. Não será cobrada taxa de inscrição.

2.7. A inscrição do candidato implicará no reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza. Não podendo o candidato se escrever para mais de um cargo.

2.8. São requisitos básicos para a inscrição:

I. Formulário de Inscrição (extraído do site da Prefeitura Municipal de Barroquinha – www.barroquinha.ce.gov.br).

II. Carteira de identidade ou documento oficial com foto; CPF.

III. Título de eleitor e comprovante de última votação;

IV. Comprovante de endereço;

V. Comprovante da escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;

VI. Curriculum Vitae;

VII. **A entrega do e-mail contendo seus anexos é de responsabilidade exclusiva do Candidato**.

Atenção: a não apresentação de qualquer documento acima relacionado implicará na desclassificação do candidato.

A confirmação da inscrição será mediante a confirmação do e-email recebido.

III - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos básicos para a contratação:

3.1.1. Ter sido aprovado na seleção, na forma estabelecida neste edital;

3.1.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro;

3.1.3. Estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os sexos);

3.1.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

3.1.5. Ter idade mínima de 18 anos, à época da inscrição;

3.1.6. Possuir a escolaridade e os requisitos exigidos para a função para a qual se inscreveu, conforme estabelecido neste edital.

3.1.7. Possuir inscrição regular no Conselho da categoria profissional para a qual concorre, quando necessário;

3.1.8. Não estar suspenso do exercício profissional nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar;

3.1.9. Não incidir na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública;
3.1.10 As aptidões do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou pela administração para a contratação.
3.1.11 A comprovação do preenchimento dos requisitos deverá ser apresentada no ato da contratação ou no ato da inscrição, a critério da administração, não sendo, em hipótese alguma, admitida comprovação posterior ou extemporânea.
3.1.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE não se responsabilizará por pedido de inscrição que:
3.1.13. não tenha sido entregue nos prazos e horário estabelecidos neste Edital;
3.1.14. tenha sido entregue em outro e-mail que não seja o local estabelecido neste Edital;

IV - DO PROCESSO SELETIVO
4.1. 1ª FASE – ANÁLISE CURRICULAR, que terá a pontuação máxima estabelecida em 40 (quarenta) pontos, ficando eliminados os candidatos que não atingirem a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos. Esta fase terá caráter eliminatório e classificatório, ficando eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima exigida.
4.3. 2ª FASE — ENTREVISTA, que terá a pontuação máxima estabelecida em 60 (sessenta) pontos, sendo avaliado do candidato: o seu desempenho em demonstrar o conhecimento da atividade que pretende exercer bem como sua capacidade de se relacionar em grupo no ambiente de trabalho. Esta fase terá caráter classificatório apenas e será realizada no período de 23 e 24 de março das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, conforme divulgado a lista dos classificados para entrevista na data de 22 de março no site da prefeitura municipal de Barroquinha. Deverão comparecer na sede de Prédio do Polo de Convivência Social Vicente Veras, situado à Rua Augusta Veras S/N, Centro – Barroquinha-Ce.
4.4. Será divulgado o Resultado referente aos candidatos selecionados para a fase de Entrevista na data de 22 de março, Somente serão submetidos à entrevista os candidatos que não forem eliminados na 1ª Fase desta seleção, atingindo o perfil mínimo de aprovação exigido neste edital.

V - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:
5.1. Serão considerados classificados os candidatos que atingirem pontuação mínima e não forem eliminados na 1ª fase do certame — análise curricular, conforme a pontuação mínima exigida no presente edital.
5.2. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão classificados, pela ordem decrescente das notas finais, passando a integrar o cadastro de reserva. A nota final será obtida através da soma da pontuação referente à prova de títulos e entrevista.
5.3. O candidato aprovado apenas terá perspectiva de direito à contratação para o cargo de sua escolha, constituindo-se ato discricionário a contratação dos aprovados à medida que surja a carência de vaga no quadro funcional.
5.4. No caso de empate na classificação dos candidatos, o desempate se fará verificando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:
Maior pontuação na Prova de Títulos
Maior pontuação na Prova de Títulos — experiência profissional na área de atuação;
Maior pontuação na Prova de Títulos — Formação Acadêmica.
Maior idade.
5.5. O resultado oficial deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Barroquinha-Ce: www.barroquinha.ce.gov.br.

VI – DOS RECURSOS
6.1 Será permitido ao candidato interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, contra o resultado da seleção, dirigido à banca coordenadora do certame simplificado.
6.2. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 24 horas após a divulgação do resultado e deve ser feito por meio de documento escrito, apresentado na sede do Prédio do Polo de Convivência Social Vicente Veras, situado à Rua Augusta Veras S/N, Centro – Barroquinha-CE 6.3. Não será aceito recurso administrativo apresentado fora do prazo ou de forma diferente da estipulada neste Edital.
6.4. A decisão final da Banca Examinadora sobre os recursos será soberana e definitiva, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

VII - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA DURAÇÃO
7.1. Os candidatos aprovados no presente processo seletivo serão convocados para a contratação, devendo comparecerem munidos da documentação exigida, para a assinatura do contrato e lotação conforme a necessidade em quaisquer unidades da Administração Pública.
7.2. Por ocasião da contratação, serão exigidos, além dos documentos entregues na inscrição a inscrição noPIS/PASEP e comprovante de conta bancária;
7.3. A validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano.
7.4. O candidato inscrito tem ciência de que a contratação temporária não gera qualquer direito trabalhista (férias, 13º, seguro desemprego, FGTS e demais verbas trabalhistas).

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE, aos 11 dias do mês de março do ano de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ANEXO I
CADASTRO ÚNICO – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E POLO DE CONVIÊNCIA SOCIAL VICENTE VERAS

CARGO	QUANT.	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO (R$)
ORIENTADOR SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLECENTES	12	**Ensino médio completo**	**20hrs**	**R$ 576,00**
ORIENTADOR SOCIAL P/ IDOSOS	02	**Ensino médio completo**	**30hrs.**	**R$ 825,00**
FACILITADOR CULTURAL	04	**Ensino médio completo**	**20hrs.**	**R$ 576,00**

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO N° _____
DADOS PESSOAIS
NOME:_____
NASC.: _____/_____/_____ SEXO: Masculino ( ) Feminino ( )
ENDEREÇO:_____
BAIRRO: _____CIDADE:_____ _ ESTADO: ____
CEP: _____ TELEFONE RESIDENCIAL:_____
CELULAR _____RG: _____
ORGÃO EXP.: ____CPF: _____
TITULO DE ELEITOR: _____ SEÇÃO: _____ ZONA: _____
E-MAIL:_____
OPÇÃO DE CARGO DO CANDIDATO
CARGO: _____
SECRETARIA: _____
DADOS SOBRE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
QUALIFICAÇÃO:_____
NOME DO CURSO_____ ( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO

BARROQUINHA, _____DE _____ DE 2021

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO III

INSCRIÇÃO	15 E 16 DE MARÇO.
RESULTADO DOS CLASSIFICADOS PARA ENTREVISTA	22 DE MARÇO
ENTREVISTA	23 E 24 DE MARÇO
RESULTADO FINAL PLELIMINAR	29 DE MARÇO
RESULTADO FINAL OFICIAL	31 DE MARÇO

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:3923C28A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 449/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RUAS LOCALIZADAS NA COMUNIDADE DE CARNEIRO-CE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas de Ruas **"MANOEL CARDOSO DE OLIVEIRA, CARLOS DOS SANTOS PEREIRA E PEDRO JOSÉ DE SOUZA"** estando localizadas na extremidade do campo de futebol e próximo ao Posto de Saúde Municipal "Estanislau Veras Cardoso", nesta localidade de Carneiro-Chaval-CE.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 11 de Março de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2021.03.11

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 449/2021 DE 11/03/2021**, que **"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RUAS LOCALIZADAS NA COMUNIDADE DE CARNEIRO-CE."**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 11 dias de Março de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:852B12F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 450/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE VACINADOS NO PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Chaval–CE, fica obrigado a divulgar no site oficial e no site da Secretaria de Saúde, em pagina especifica e com acesso facilitado e irrestrito na capa do site da Prefeitura Municipal e no Portal de Transparência, da lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19 de Chaval.

§1º - A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

I – nome completo da pessoa vacinada;
II – o numero do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);
III – indicação da fase do Plano Municipal em que foi enquadrada;
IV – a data de vacinação;
V – população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;
VI – caso exerça atividades em unidade de saúde ou outro órgão público indicar o seu local de trabalho;
VII – a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;
VIII- o fabricante da vacina.

§2º - O Município deve disponibilizar, na mesma pagina de acesso às informações do paragrafo anterior:

I – documento contendo as informações gerais relativas ao Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;
II – as datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

Art.2º - As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 11 de Março de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2021.03.11

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 450/2021 DE 11/03/2021**, que **"DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE VACINADOS NO PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 11 dias de Março de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:B041CF06

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 024/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE FERIADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o dia 19(dezenove) de Março é dedicado ao Padroeiro do Ceará – SÃO JOSÉ;

CONSIDERANDO que a no ano em curso recai em dia útil (sexta-feira);

CONSIDERANDO que todos os anos a data é considerada feriado no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, todavia**,** que embora sendo feriado Estadual, necessário se faz por ato do Poder Executivo Municipal de **DECRETAR** feriado no âmbito do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **FERIADO** no âmbito do Município de **CHAVAL**, o dia 19 de Março, Sexta-Feira, dia de **SÃO JOSÉ**, Padroeiro do Estado do Ceará.
Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica as atividades de urgência e emergência do setor público que prestam serviços essenciais, tais como Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco-HMECPP, Limpeza Pública e Iluminação Pública ou outros serviços básicos estes funcionando em regime de plantão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 11 de Março de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:A2FA09AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº138/GAB/2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICIPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar do Município de Chaval, Estado do Ceará, de acordo com a legislação municipal vigente;

ENTIDADE	MEMBROS
Representante da Colônia dos Pescadores de Chaval Representante da Associação dos Moradores do Jatobá	PRESIDENTE: ANA MIRTES SANTOS ARAÚJO VICE-PRESIDENTE: ANTONIO BATISTA OLIVEIRA SOBRINHO
Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social Representante da Sociedade Civil	TITULAR: ELINEUDO SOTERO TELES SUPLENTE: NATÁLIA OLIVEIRA SOBRINHO
Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Sindicato dos Arrumadores de Sal de Chaval-CE Representante da Secretaria Municipal de Saúde	TITULAR: MAURICIO MELO MENDES SUPLENTE: WANA CRIS DAMASCENO CASTRO
Representante do Sindicato dos Arrumadores de Sal Representante da Associação BARUC do Artesanato e Agricultura de Chaval	TITULAR: PAULO HENRIQUE SANTOS ARAÚJO SUPLENTE: FRANCISCA LOPES DA SILVA SOUZA
Representantes da Colônia dos Pescadores de Z-24 de Chaval	TITULAR: ANA MIRTES SANTOS ARAÚJO SUPLENTE: EZEQUIAS PEREIRA DOS SANTOS
Representantes da Associação dos Moradores do Jatobá	TITULAR: ANTONIO BATISTA OLIVEIRA FONTENELE SUPLENTE: EVANDO OLIVEIRA SANTOS
Representantes da Igreja Católica	TITULAR: REGINA LÚCIA LIRA DE ABREU SUPLENTE: CARMELITA SANTOS ARAÚJO

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Portaria nº132/GAB/2021.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 11 de Março de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:8CF09969

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 013/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA MUNICÍPIO DE CHAVAL DO ESTADO DO CEARÁ NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -SISAN."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA
Art. 1° - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL , órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de MUNICIPAL DE CHAVAL , integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2° - Compete ao CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL :
I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN MUNICIPAL DE CHAVAL , a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN; V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;
VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno. §1°: O CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN DE CHAVAL, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
§2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. § 1° A representação governamental no CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL será exercida pelos seguintes membros titulares; § 2° A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes segmentos; § 3° Poderão compor o CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL , na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

Representante da Colônia dos Pescadores de Chaval, Representante da Associação dos Moradores do Jatobá, Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Representante da Sociedade Civil, Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Sindicato dos Arrumadores de Sal de Chaval-CE, Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Representante do Sindicato dos Arrumadores de Sal, Representante da Associação BARUC do Artesanato e Agricultura de Chaval, Representantes da Colônia dos Pescadores de Z-24 de Chaval, Representantes da Associação dos Moradores do Jatobá, Representantes da Igreja Católica.

Art. 4° - Os representantes governamental e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito. Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5° - O CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Vice Presidente, para dar início ao processo de seleção das entidades da sociedade civil que participarão do mandato seguinte.

Art. 6° - O CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL tem a seguinte organização: I – Plenário; II - Presidente III – Vice Presidente; IV – Secretaria Executiva; V –Câmaras Temáticas; VI- Grupo de Trabalho.

SEÇÃO I
DO(A) PRESIDENTE E DO(A) VICE PRESIDENTE

Art. 7° - O CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito. Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o VicePresidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL .

Art. 8° - Ao Presidente incumbe: I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL .; II – representar externamente o CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL .; III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA .; IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal; V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente; VI – propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

Art. 9° - Compete ao Vice Presidente:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN MUNICIPAL DE CHAVAL as propostas do CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o CONSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN , das propostas encaminhadas por este Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

SEÇÃO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento. Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11 - Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir ao Presidente e Vice Presidente do CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional , mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL;

III – Assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL;

V- Instituir e manter banco de dados;

Art. 12 - Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conselho.

Art. 13 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - Poderão participar, como observadores convidados nas reuniões do CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL , representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15 - O CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 17 - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 18 - Ficam revogados os decretos (caso existam decretos a revogar)

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 02 de Fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:C3827673

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ilma. Sra. Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir: **Processo nº 2021.03.10.005-DL-SMS**. Fundamento legal: no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16/03/2020 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 013/2021, de 05/03/2021; Objeto: **AQUISIÇÃO DE GERADOR DESTINADO AO PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DE RAIO X DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.** Favorecida: **FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 05.455.385/0001-03, com valor total de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Fonte de Recursos e Dotação: Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021, classificados sob o código: 0801 – 10.302.0201.2.027 - 44.90.52.00. Prazo máximo de execução: 90 (noventa) dias. Declaração de Dispensa de Licitação emitida por esta Secretaria.

Chorozinho, 10 de março de 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:D3575CAC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ilma. Sra. Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir: **Processo nº 2021.03.09.004-DL-SMS**. Fundamento legal: no Art. 24, IV Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16/03/2020 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 013/2021, de 05/03/2021; Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUANDO FOR NECESSÁRIO, EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.** Favorecida: **PRODENTEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS UNIPESSOAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 94.422.482/0001-11, com valor global de **R$ 31.050,00 (trinta e um mil, cinquenta reais)**. Fonte de Recursos e Dotação: Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021, classificados sob o código: 0801– 10.301.0201.2.026 e 0801-10.302.0201.2.027, Elemento de Despesa: 33.90.39.00. Prazo máximo de execução: 03 (três) meses. Declaração de Dispensa de Licitação emitida por esta Secretaria.

Chorozinho, 10 de março de 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:4281915A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 29010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **ADRIANA CAVALCANTE COSTA,** brasileira, solteira, servidora pública, portadora da C.I. RG nº. 198792590, SSP-CE, e inscrita no CPF sob o nº. 485.632.343-15, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ PSF, exercendo o cargo de enfermeira na UBS do Barreiro do Jorge, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:59664D6D

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 30010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **ANA CRISTINA DA SILVA FREITAS,** brasileira, solteira, servidora pública, portadora da C.I. RG nº. 002107896, SSP-CE, e inscrita no CPF sob o nº. 027.153.574-19, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ PSF, exercendo o cargo de enfermeira na UBS de Cariutaba, referente ao período aquisitivo de 02/01/2020 a 01/01/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:4D2454DB

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 31010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ANTONIO CLODOALDO SAMPAIO NETO,** brasileiro, casado, servidor público, portador da C.I. RG nº. 006329419, SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 662.668.583-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/FMS, exercendo o cargo de odontologo no CEO/SEDE, referente ao período aquisitivo de 01/07/2019 a 30/06/2020, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:99965D36

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 32010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **JOSAFÁ JUSTINO BARBOSA,** brasileiro, solteiro, servidor público, portador da C.I. RG nº. 98029274150, SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 940.763.323-34, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/FMS, exercendo o cargo de fisioterapeuta no CRAO/SEDE, referente ao período aquisitivo de 04/01/2020 a 03/01/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:34922451

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 33010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **VERONICA MAIRA COSTA OLIVEIRA,** brasileira, solteira, servidora pública, portadora da C.I. RG nº. 97029208753, SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 834.056.403-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/FMS, exercendo o cargo de enfermeira no FBHGE/SEDE, referente ao período aquisitivo de 04/01/2020 a 03/01/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:BF1C54C2

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.24.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público que o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2021.02.24.1 fora declarado DESERTO face a total ausência de interessados. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 11 de Março de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:0DF941F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – AVISO DE LICITAÇÃO. A Pregoeira do Município de Fortim comunica aos interessados que no dia **29 DE MARÇO DE 2021, às 09h30min,** na Sala da Comissão de Licitação, abrirá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0503.01/2021- PMF,** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÕES DE 20LT E GARRAFAS DE 500ML, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE.** O Edital estará à disposição nos

dias úteis no horário de 08h00min às 14h00min e nos sites: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.fortim.ce.gov.br/licitacao.

Fortim-CE, 11 de Março de 2021.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Pregoeira.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:F826E332

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 1708.01/2018-SMS – (ADITIVO DE PRAZO) 06° ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 1708.01/2018-SMS – (ADITIVO DE PRAZO) 06° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Concorrência Pública Nº 1406.01/2018-SMS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria Municipal de Saúde; **OBJETO:** Execução de ampliação e reforma do Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara na Rua Izidio de Moura, nº 161, bairro Centro, Fortim - Ceará, recursos oriundos do estado com contra partida do Município. **CONTRATADA**:Construtora Comar LTDA - ME; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Julho de 2021.

Fortim/CE, 11 de Março de 2021.

Assinam Pela Contratante:
MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:64B7FEA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de FORTIM - CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo **DIA 30 DE MARÇO DE 2021** às **09h:30min**, na Sede da Prefeitura (setor de licitação), estará realizando licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, critério de julgamento menor preço GLOBAL, tombado sob o nº 1502.01/2021-TP, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ACOMPANHAMENTO DE 25 (VINTE E CINCO) ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, E 11 (ONZE) CONSELHOS ESCOLARES MUNICIPAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CEARÁ.** O Edital estará à disposição na Sala da CPL, nos dias úteis no horário de 08h00min as 14h00min e nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.fortim.ce.gov.br/licitacao.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:9C25A86E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – A Ordenadora de Despesa do Município de Frecheirinha/CE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o processo licitatório nº 2021.02.12.001, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº PMF-230221/PE01, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES PARA CORONAVÍRUS (COVID-19) IGG/IGM (TESTE RÁPIDO) IMUNOENSAIO QUALITATIVO BASEADO EM MEMBRANAS PARA A DETECÇÃO DE ANTICORPOS DO NOVO CORONAVÍRUS EM SANGUE TOTAL, SORO PLASMA, COM DOIS COMPONENTES, UM COMPONENTE IGG E UM COMPONENTE IGM, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor de: **QUIMIFORT COM. DE PROD. QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI**, pelo valor global de R$ 79.380,00 (setenta e nove mil e trezentos e oitenta reais).

MARIA DO SOCORRO MENDES MATOS
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:D79F4C51

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PMF-230221/PE01; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-230221/PE01; Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde do Município de Frecheirinha; **OBJETO**:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES PARA CORONAVÍRUS (COVID-19) IGG/IGM (TESTE RÁPIDO) IMUNOENSAIO QUALITATIVO BASEADO EM MEMBRANAS PARA A DETECÇÃO DE ANTICORPOS DO NOVO CORONAVÍRUS EM SANGUE TOTAL, SORO PLASMA, COM DOIS COMPONENTES, UM COMPONENTE IGG E UM COMPONENTE IGM, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE; **Detentor da ARP:** QUIMIFORT COM. DE PRODS. QUIMICOS E LAB. EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.654.740/0001-29, por ofertar o menor preço. **Valor Total Registrado:** R$ 79.380,00 (setenta e nove mil e trezentos e oitenta reais). **Vigência:** de 01 (um) ano, contados do dia 18 de agosto de 2020**.**

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:C0BE197D

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A (O) SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Frecheirinha, torna público o Extrato do Contrato nº **2021.03.11.01**, decorrente do Pregão Eletrônico nº PMF-230221/PE01. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE. **DOTAÇÃO (S) ORÇAMENTÁRIA (S):** 1101.10.122.0007.2.081, 1102.10.122.0187.2.087 e 1102.10.302.0181.2.094. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TESTES PARA CORONAVÍRUS (COVID-19) IGG/IGM (TESTE RÁPIDO) IMUNOENSAIO QUALITATIVO BASEADO EM MEMBRANAS PARA A DETECÇÃO DE ANTICORPOS DO NOVO CORONAVÍRUS EM SANGUE TOTAL, SORO PLASMA, COM DOIS COMPONENTES, UM COMPONENTE IGG E UM COMPONENTE IGM, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE. **Fundamentação Legal**: Lei 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993. **CONTRATADO:** QUIMIFORT COM. DE PRODS. QUIMICOS E LAB. EIRELI. **VALOR GLOBAL:** R$ 79.380,00 (setenta e nove mil e trezentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 11 de março de 2021 à 31 de dezembro de 2021. **ASSINAM PELOS(AS) CONTRATADOS(AS):** Maria do Socorro Mendes Matos. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** José Hairton Teles dos Santos.

Frecheirinha-CE, 11 de março de 2021.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:165BC318

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1003.01/2021 - PE

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **30 de março de 2021**, às **10:00h, Horário de Brasília/DF**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tombado sob o nº **1003.01/2021 - PE,** com fins ao **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO DE GROAÍRAS-CE,** o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, GROAÍRAS, Ceará. Maiores Informações: site: www.bll.org.br e/ou no endereço citado e pelo Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA
Pregoeira.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:D93C0E7F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO

EXTRATO DE JULGAMENTO
FASE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2701.01/2021 - TP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Groaíras torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2701.01/2021 - TP.** A Comissão analisou os documentos apresentados, frente às exigências editalicías, e diante da análise, apresentou resultado nos seguintes termos: estão **HABILITADAS** as empresas BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA; e CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA. E **INABILITADAS** as empresas MAKRO EMPREENDIMENTOS; GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI; EMPORIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA – ME; e PLATAFORMA ECO-AMBIENTAL COLETAS DE RESÍDUOS LTDA. Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93. Maiores informações com a CPL.

Groaíras/CE. 10/03/2021.

CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:1EDA2CCC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1003.02/2021 - TP

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1003.02/2021 - TP - ABERTURA: 31 de março de 2021 às 09:00 horas. JULGAMENTO: menor preço **Global**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE ESGOTO DE ÁGUAS SERVIDAS, ÁGUAS PLUVIAIS, PODA, CAPINAÇÃO E MANUTENÇÃO COM RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.** Informações: Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770 – Bairro Centro - Groaíras/CE ou (88) 3647.1103 de 08:00 às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:3530A3FF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 284/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Comissão Especial responsável pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com a seguinte composição:

Presidente: **JOSE MARCONDES XIMENES FEIJÃO**
Membro: **RIVAS YAMAGHAMI XIMENES MATOS**
Membro: **RAIMUNDO NONATO ALVES XIMENES**
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 11 de março de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:F082CE10

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 285/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 12 de março de 2021, para transportar testes de swab para o Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará – LACEN, a paciente Sheila Cavalcante Melo para o Hospital Universitário Walter Cantidio e a paciente Tereza Rodrigues dos Santos para o Ambulatório do Hospital das Clinicas, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 11 de março de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:56205758

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
EDITAL Nº 001/2021/SAAPME

Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente

Conforme Edital Nº 03/ de 20/11/2020 Edital de credenciamento de entidades socioassistenciais locais e agricultores familiares para participação na execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – Portaria 96 MC/SDA e o Município de Groaíras/CE, Porém o Mesmo não Apresentou Nenhum Agricultor Interessado, sendo declarada vacância das Vagas em aberto do Edital, em Justificativa Abrimos o Edital Nº 01/2021 para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – Portaria 96 MC/SDA e o Município de Groaíras/CE.

1 - DO PROGRAMA

1.1 - O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronafianos e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar servidas ás pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional e cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).

2 - DO OBJETIVO

2.1 – Credenciamento e seleção de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais) – para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Portaria 96/2020 – TERMO DE ADESÃO, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Groaíras, o Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2020/2021;

2.2 - Credenciamento e seleção de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento a Portaria 96/2020, publicada pelo Ministério da Cidadania, conforme especificações dos gêneros alimentícios elencados no anexo IV deste edital, de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Groaíras, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2020/2021.

3 - UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS

Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento à pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, restaurante popular, entre outros), que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pelo Órgão Gestor do Programa (Secretaria do Desenvolvimento Agrário).

3.1 - REDE SUAS; CRAS: unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;

3.2 - REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;

3.3 - As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública Nº **001/2021/SAAPMA** de 2021, já estão automaticamente pré-selecionadas para a edição do PAA/CDS 2020/2021 contemplada por este edital, contudo as mesmas deverão manifestar interesse em participar através do e-mail paa.groairas@sda.ce.gov.br ou através de documento físico durante o período de vigência de entrega de documentos explicitados no item 6.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará fora da execução do referido programa.

4 - DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

4.1 Agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, A/C, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais, com DAP válida no ato da entrega da documentação exigida pelo presente edital de chamada pública;

4.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;

4.3 Os produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar e que Município somente é permitido aquisição de até 15% do valor total do recurso;

4.4 Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores familiares, permitido a aquisição de até 50% do valor total do recurso.

4.5 Serão aceitas somente propostas de agricultores(as) familiares que residam e que a DAP seja emitida pelo Município de Groaíras;

4.6 Os agricultores familiares que foram selecionados em 2020, não poderão ser selecionados para a edição contemplada por este edital.

4.7 Os agricultores familiares que participam do PAA CONAB, não poderão participar deste edital.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 - Os documentos de habilitação, deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Comprovante de endereço da Entidade;
c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
d) Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido;
e) Cópias dos Alvarás de funcionamento e sanitário vigentes da Entidade;
f) Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);
g) Declaração de responsabilidade quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (Anexo II);
h) Formulário Relação de Beneficiários, contendo: nome do beneficiário, nome da mãe, CPF do Responsável, NIS, data de nascimento do beneficiário e assinada pelo responsável legal da entidade (Anexo III) e de forma digital (pendrive e/ou CD). Fazer entrega posterior do Formulário com a Relação dos Beneficiados assinado pelo beneficiário consumidor;

5.2 - A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas letras de "a" a "h" do subitem anterior será automaticamente inabilitada.

5.3 - Os documentos de habilitação dos agricultores familiares (fornecedores) deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
b) Cópia da identidade do titular e do cônjuge;
c) Cópia da DAP (com vigência mínima de 6 meses);
d) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF - com vigência mínima de 6 meses);
e) Comprovante de endereço;
f) Certificação de produtos orgânicos/agroecológicos, emitido por entidade credenciada.

5.4 - O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "f" do subitem anterior será automaticamente inabilitado;

5.5 - Poderão participar desta chamada pública agricultores que já aderiram ao PAA/CDS em edições anteriores, bem como aqueles que nunca haviam aderido, exceto aqueles que estão com propostas vigente.

6 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1 - As entidades (unidades recebedoras) e agricultores familiares (fornecedores) interessados deverão entregar os documentos listados nos subitens 5.1 e 5.3 respectivamente, em envelope lacrado, com identificação do remetente, exclusivamente à da Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca, Localizada na Avenida Manoel Machado de Araújo, 76, Padre Mororó, Groaíras/CE, no período de 7 (sete) dias, de 7h às 13h, endereçada a Coordenação Técnica Municipal do PAA-CDS.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

7.1 As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;

7.2 As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do Município;

7.3 - As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instância de Controle Social do Município, Cadastro da Entidade no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (SISPAA/SDA) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – www.sda.ce.gov.br e Ministério da Cidadania – MC http://aplicações.cidadania.gov.br/sispaa e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;

7.4 - Os agricultores familiares entregarão os produtos com rótulos e com a marca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do Município de Groaíras, de acordo com o preenchido na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá ao da proposta;

7.5 - Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

7.6 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.7 - O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade. Os alimentos processados deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério da Cidadania – MC. Foi destinado para o Município de Groaíras um valor total de R$ 28.600,00 (Vinte Oito Mil e Seiscentos Reais) para a execução da edição do PAA/CDS contemplado por este edital de chamada pública;

8.2 DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Central de Abastecimento do Estado do Ceara - CEASA, conforme Resolução nº 59 de 10 de julho de 2013 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (ANEXO V);

8.2.1 No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de 30% sobre os demais, desde que devidamente certificados por entidades credenciadas.

8.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério da Cidadania em parceria com o Banco do Brasil.

9 – DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

9.1 - A seleção das Entidades Socioassistenciais (unidades recebedoras) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o item 5.1;
b) As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva;

9.2 - A seleção dos Agricultores Familiares (fornecedores) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.3

9.3 - O resultado final do credenciamento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Groaíras no dia 25/03/2021 e na Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10.1 - Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal pela Portaria Nº 284/2021, caberá recurso administrativo,

sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.
10.2 - Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 7h às 13, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

10.3 - Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletronico e/ou apresentada de forma ilegível.

10.4 - A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a contar do termino do prazo de apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.

10.5 - O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, que terá um prazo de 02 (dois) úteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente , se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 - Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município de Groaíras e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea DS.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE, em 11 de março de 2021.

RONALDO XIMENES FARIAS
Secretário da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente.

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:20A7217C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
AVISO DE LICITAÇÃO - TP 005/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Icapuí torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021 referente à Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Consultoria na Área de Controle Interno junto a Câmara Municipal de Icapuí, com data de abertura marcada para o dia 29/03/2021, às 08hs30min. Outras informações e aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se à Câmara Municipal de Icapuí, sito a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - Ceará, no horário de 08hs00min as 13hs00min.

Icapuí - Ceará, 11 de março de 2021.

GILVANDA DE FREITAS BRAGA QUEIROZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:03C92AC8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, HOMOLOGOU, EM 08/03/2021, O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021-CAM/IGUATU NO VALOR TOTAL DE R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS). ADJUDICATÁRIO: **INTGEST – INTELIGÊNCIA E GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. OBJETO: LICENCIAMENTO DE SOFTWARES DE GESTÃO LEGISLATIVA, APLICAÇÃO MÓBILE ELETRÔNICA, SISTEMA DE PROTOCOLO, FLUXO DO PROCESSO LEGISLATIVO, PAINEL DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, ATA ELETRÔNICA, E-SIC, OUVIDORIA, WEB SITE (PORTAL), GESTÃO DE CONTEÚDO, CUSTOMIZAÇÃO DE LAYOUT, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

IGUATU – CE, 08/03/2021.

IGUATU-CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO NETO
Pregoeiro da Câmara Municipal de Iguatu

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1A964E77

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 06/2021 de 11 de março de 2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, e considerando o exposto no Termo de Referência parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº **003/2021-CMI**.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica responsável pela realização do teste de conformidade do sistema da licitante classificada em primeiro lugar com os requisitos especificados no Termo de Referência.
Art. 2º Designar os seguintes Servidores para compor a Comissão Técnica, de que trata o art. 1º: I – JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO NETO;
II – FRANCISCA ALVES MAGALHÃES;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5FC1452C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA PGM Nº. 001/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA INTERNA E NOMEIA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO SINDICANTE NA FORMA QUE INDICA.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 5º, incisos VIII, XVII e XXIV, da Lei Municipal nº 2.498, de 21 de junho de 2017 c/c art. 135 da Lei Municipal nº 2.092, de 16 de maio de 2014; e

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 0050/2021/5ªPmJIGU, requisitando adoção de providências por parte do município de Iguatu, referente a servidores públicos municipais que supostamente receberam auxilio emergencial;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.498/2017, incube à Procuradoria Geral do Município de Iguatu adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir (VIII); zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), da Constituição Estadual do Ceará, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Municipal (XVII); e receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Municipal e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos (XXIV);

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, *ex vi* do art. 135 da Lei Municipal nº 2.092/2014.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a imediata apuração dos fatos, observando o direito à ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Sindicância para apurar eventuais irregularidades apontadas no Ofício nº 0050/2021/5ªPmJIGU, juntando-se referido ofício e lista com o nome e cargos ocupados, a fim de instruir a presente Portaria.

Art. 2º - Nomear os Servidores Municipais abaixo indicados para comporem a COMISSÃO SINDICANTE TEMPORÁRIA:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
1. PEDRO MONTEIRO CHAVES	10472	PRESIDENTE
2. ELILÚCIO TEIXEIRA FELIX	61833	SECRETÁRIO

Art. 3º - A apuração deverá obedecer aos ritos estabelecidos no art. 145 e ss da Lei Municipal nº 2.092/2014, observado o aproveitamento de provas anteriormente produzidas sob o crivo da ampla defesa, em razão do princípio da celeridade processual.

Art. 4º - Concluída a sindicância, deverá ser elaborada um relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, mencionando provas em que se baseou para formar a sua convicção (art.157 da Lei 2.092/2014).

Parágrafo Único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a comissão encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 5º - A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Procuradoria Geral do Município de Iguatu/CE, em 08 de março de 2021.

DR. ISMAEL LOPES DE ARAÚJO
Procurador Geral do Município de Iguatu
OAB/CE nº 36.746
Portaria nº 052/2021

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:EC959DDF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2021 - SECES

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS E O ESCALONAMENTO DE TRABALHO PRESENCIAL DOS SERVIDORES DO SISTEMA EDUCATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR DE IGUATU, **MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES**, nomeada pela Portaria nº 060/2021, de 01/02/2021, no uso das atribuições constantes na alínea "c" do inciso II, do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em razão do surto pandêmico do Novo Coronavírus (COVID-19) no exercício de 2020, bem como as consequências no ano em curso;

CONSIDERANDO os efeitos da Lei Federal n° 12.979, de 6 de fevereiro de 2020, que disciplinou as medidas para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus que estavam vinculadas à vigência do Decreto Legislativo Federal n°6, de 20 de março de 2020, que expirou na data de 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n°6.625 em trâmite no Supremo Tribunal Federal, no qual o Ministro Ricardo Lewandowski prolongou os efeitos dos dispositivos da Lei n°13.979/2020, conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 8° da referida Lei, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos arts.3°, 3°-A, 3°-B, 3°-C, 3°-D, 3°-E, 3°-F, 3°-G, 3°-H e 3°-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará, respectivamente através do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020, bem como o Decreto n° 33.965 de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto n° 17 de 07 de março de 2021, que prorroga o Decreto n° 51, e mantém suspensos os atendimentos presenciais em órgãos da Administração Pública municipal, direta e indireta, sendo mantido o regime de trabalho remoto, salvo os serviços considerados essenciais ou atividades em que seja inviável ou incompatível a prestação do serviço por teletrabalho.

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do COVID-19 é o isolamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias.

CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual da região Centro Sul do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º. Continuam suspensas as aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de Iguatu, devendo ocorrer o **Ensino Remoto**, concebido como a forma de ensino que prioriza a mediação pedagógica por meio de tecnologias e plataformas digitais para apoiar processos de ensino e aprendizagem em resposta à suspensão de aulas e atividades presenciais em escolas e universidades no cenário da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Os professores deverão orientar atividades e conteúdos prioritários para os alunos, conforme as orientações pedagógicas do Plano de Recuperação da Aprendizagem, abordando o material do PNLD, Material Estruturado do PAIC, criação de podcast, disponibilização de vídeos, pesquisas, material de leitura e/ou outros relevantes, para posterior registro.

Art. 2º. Fica estabelecido o Regime Especial de Aulas Não Presenciais (REANP) nas Unidades Escolares do Município de Iguatu.

Art. 3°. Durante o REANP será promovido o escalonamento dos profissionais para realização das atividades presenciais nas instituições municipais de ensino, nos turnos matutino e vespertino, mediante escala semanal elaborada pelo gestor da respectiva instituição com ampliação de carga horária conforme a necessidade, observando as diretrizes a seguir:

I - os coordenadores pedagógicos acompanharão, monitorarão e registrarão todas as atividades desenvolvidas pelos professores, nos termos das diretrizes da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior;
II - os agentes administrativos atenderão ao público na secretaria da instituição de ensino, observando as recomendações sanitárias, conforme necessidade;
III - as merendeiras e auxiliares de serviços gerais cumprirão carga horária durante o horário de funcionamento da secretaria da instituição, observado o disposto no art. 9° desta portaria, mantendo-a limpa, higienizada e sanitizada, atuando de maneira subsidiária no controle de acessos e atendendo outras demandas da instituição e desta Secretaria de Educação, tais como: limpeza em geral, reorganização de ambientes, serviços administrativos, entrega de atividades escolares, entre outros;
IV - os vigias cumprirão a carga horária estabelecida, normalmente, no turno noturno, obedecendo a escala definida pelo gestor da instituição de ensino;
V - os professores de salas de aula regulares e os professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE) desempenharão suas atividades em regime de teletrabalho, realizando as aulas na condição remota, utilizando plataformas ou mídias estabelecidas pela instituição, a fim de alcançar com qualidade o maior número de alunos possível, cumprindo rigorosamente sua carga horária de trabalho durante todo o período que deveriam estar na unidade escolar, podendo cumprir parte dessa carga horária na instituição de ensino, quando houver necessidade;

Art. 4° O gestor ou secretário geral, 1 (um) coordenador pedagógico e 50% dos servidores do quadro administrativo entre auxiliares de serviços gerais, merendeiras e agentes administrativos, desenvolverão suas atividades na instituição, diariamente.

§1º - caso não haja servidores suficientes para cumprir o disposto no *caput*, a escala de serviço será formada pelo gestor de forma a atender a oferta de demandas apresentadas pelo serviço.

Art. 5° O diretor escolar, o coordenador pedagógico e o secretário escolar, que formam o núcleo gestor da unidade educativa desenvolverão suas atividades na instituição de ensino conforme a carga horária.

Art. 6° O professor desenvolverá suas atividades de forma remota, obedecendo à sua vinculação na instituição de ensino, obedecendo ao turno de matrícula do aluno e aos horários previamente estabelecidos pela gestão da escola.

Art. 7° O professor do AEE poderá desenvolver suas atividades presencialmente em sala de aula, desde que haja prévio ajuste entre estes e o responsável pelo aluno, bem como comprovada a possibilidade de acesso destes à escola.

Art. 8° Os professores readaptados deverão desempenhar suas atividades na sala de multimeios da unidade escolar, prestando apoio pedagógico aos professores, distribuindo livros e materiais, bem como atividades impressas.

Art. 9° As merendeiras e auxiliares de serviços gerais desenvolverão suas funções na unidade escolar, cumprindo, no mínimo, 4 (quatro) turnos semanais.

Art. 10° O servidor poderá ser convocado a qualquer momento a comparecer à instituição de ensino para reuniões, atualização de planejamentos, assinaturas de documentos, limpeza ou para atender a necessidades da instituição.

I - A convocação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada via telefonema, WhatsApp, videochamada, Google Meet, etc. de forma que haja confirmação do convocado;

II - O não comparecimento à instituição de ensino sem justificativa fundamentada, após convocação, implicará em corte na frequência, bem como na remuneração do servidor, sem prejuízo da apuração da falta funcional.

Art. 11 As instituições de ensino realizarão os atendimentos internos, preferencialmente por meio remoto, sendo que no caso de atendimento presencial, deverão seguir as normas e recomendações da vigilância sanitária, em especial o uso de máscara facial e disponibilização do álcool 70%.

Art. 12 Os servidores que se enquadram no grupo de risco conforme legislação municipal em vigor, permanecem desempenhando as atividades por meio do teletrabalho.

Parágrafo único: Os servidores, especificados no caput, cujas atividades não se enquadram naquelas possíveis de serem realizadas de forma remota e sejam do grupo de risco, ficarão em disponibilidade, devendo atender a requisição desta secretaria e da unidade escolar, caso haja a necessidade de seus serviços.

Art. 13 A SECES cuidará para que sejam adotadas as seguintes medidas internas de orientação e limpeza para garantir maior segurança aos servidores que permaneçam nos locais de trabalho:

I – Fixar em todos os ambientes cartazes com as seguintes orientações e advertências:

a) Priorizar manter-se em locais com boa circulação de ar, evitando ambientes fechados;
b) Garantir distância mínima de 1 (um) metro das demais pessoas;
c) Evitar aglomerações de pessoas;
d) Obstar cumprimentos através de contato físico direto, como abraço, beijos, aperto de mão;
e) Não compartilhar objetos pessoais ou de trabalho, como copos, talheres, canetas, celular;
f) Lavar as mãos com frequência ou utilizar álcool gel;
g) Frequentemente higienizar superfícies e instrumentos de trabalho;
h) Caso apresente qualquer sintoma compatível com o COVID-19 ou de gripe comum, não compareça ao trabalho, mantenha-se casa, em observação e comunique ao superior hierárquico imediato.

II – Ampliar ações de limpeza e higienização nos ambientes internos:

a) Aumentar a frequência de limpeza de superfícies e objetos com ampla utilização do público;
b) Manter banheiros sempre limpos, higienizados e com sabão e papel toalha disponíveis;
c) Disponibilizar álcool gel em locais estratégicos de maior trânsito de pessoas.

Art. 14 Determinar o fechamento e proibição de utilização pelo público interno ou externo, ainda que tenha havido prévia liberação, de todos os espaços e equipamentos das escolas municipais, como salas de aula, quadras de esporte, campos, pátios, bibliotecas, auditórios, laboratórios de informática, sala de multimeios, cozinhas e outros ambientes para atividades de ensino, esportivas, culturais, religiosas ou outras capazes de aglutinar pessoas enquanto durar a situação de emergência em saúde.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Iguatu/CE, 9 de março de 2021.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES
Secretária da Educação, Cultura e Ensino Superior
Portaria N°60/2021

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:076AF529

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA DENOMINAÇÃO DA RUA "E" DO TANQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da **Rua "E"** do Tanque, da cidade de Iguatu, que passa a ter a seguinte redação:

"RUA 'E': RUA CIRILO DIAS PALÁCIO"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, em 22 de dezembro de 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:893B5C43

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 18, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

DETERMINA QUE AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, LOTÉRICAS, E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CONGENERES ADOTEM MEDIDAS DESTINADAS A INTENSIFICAR O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19), EVITANDO EFETIVAMENTE A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da COVID-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o poder público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelos Comitês Estadual e Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado do Ceará e no município de Iguatu ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento e o uso de máscaras constituem as mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo Coronavírus a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO a possibilidade de as aglomerações, caso não coibidas, poderem prejudicar todo um trabalho sério de gestão desenvolvido até aqui para a contenção da COVID-19, no Estado do Ceará e no município de Iguatu;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;

CONSIDERANDO as discussões na reunião realizada no dia 08 de março de 2021, que contou com a participação dos gerentes das agências bancárias localizadas no município de Iguatu, na qual, foram definidas medidas para adequar o funcionamento das instituições financeiras, com o fito de evitar aglomeração de pessoas, ante o cenário de agravamento pandêmico;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogado pelo Decreto nº 33.966, de 06 de março de 2021 e do Decreto Municipal nº 17 de 07 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Como medida de enfretamento e contenção do contágio humano pelo novo coronavírus (COVID-19), fica determinado, em caráter excepcional e temporário, que durante o período de 15 até 22 de março de 2021, as agências bancárias, lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários e demais instituições financeiras localizadas no município de Iguatu, devem adotar regime diferenciado de funcionamento, com restrições no atendimento, que visam evitar a aglomeração de pessoas nas dependências internas e na área externa, por meio das seguintes ações:

I - Alternância entre os dias de atendimento do público de acordo com o município de origem, desencontrando os clientes residentes em Iguatu, dos demais provenientes das cidades circunvizinhas, obedecendo o calendário abaixo:

a) segundas, quartas e sextas-feiras: atende residentes no município de Iguatu;
b) terças e quintas-feiras: atende residentes em outros municípios;

II - Ampliar o horário de funcionamento, com atendimento ao público a partir das 8h até 16h;
III - Adotar sistema de agendamento, com distribuição de senhas através dos canais virtuais ou no local, no horário de 08h às 13h, nas quais conste a indicação do horário de comparecimento para o atendimento presencial, impedindo a formação de filas e a espera superior a 30 (trinta) minutos;

IV - Limitar a capacidade de lotação, somente permitindo a presença simultânea de até 50 (cinquenta) pessoas ou 3 (três) pessoas por cada terminal de atendimento;
V - Ampliar o número de colaboradores em serviço para garantir a rápida triagem nos locais de acesso ao estabelecimento, evitando qualquer tipo de fila ou aglomeração nas dependências ou nas imediações, cuidando para que seja mantido o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1 (um) metro;
VI - Realizar com a frequência necessária, ações de limpeza e higienização de todas as superfícies, equipamentos e demais estruturas de grande contato físico, como portas, maçanetas, corrimões, mesas de atendimento, terminais de atendimento, leitoras de biometria, telas *touchscreen*, dentre outros objetos e superfícies de uso compartilhado;
VII - Disponibilizar álcool em geral a 70% INPM nos diversos ambientes, principalmente nas proximidades dos terminais de caixas eletrônicos;
VIII - Informar aos clientes e ao público em geral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as determinações aqui postas, utilizando de todos os meios e canais disponíveis, inclusive, afixando cópias deste decreto e providenciando a sinalização interna e externa.

Art. 2º - A Secretaria de Gabinete deve providenciar ampla divulgação destas medidas, inclusive utilizando redes sociais, rádios da região e a circulação de veículos com sistema de som volante, para orientar ao público em geral.

Art. 3º - Fica determina a instalação de barreiras sanitárias em todas as vias de acesso ao município de Iguatu, com intuito de abordar as pessoas vindas de outras cidades, realizar a orientação sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, o distanciamento, protocolos sanitários vigentes, horários de funcionamento das atividades comerciais e comportamentais, as restrições determinadas as instituições financeiras, sobretudo, da alternância dos dias de atendimento ao público por município.

Art. 4º - A orientação e fiscalização quanto ao disposto neste decreto, dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde (SMS), Secretaria do Trânsito e Mobilidade Urbana (SETRAM), Secretaria da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil (SPD), em cooperação com a Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Art. 5º - Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste decreto, que visa impedir introdução ou propagação da doença contagiosa, o infrator se sujeitará:

I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;
II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a reincidência.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º - Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º - Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 11 de março de 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:8AB56EE8

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
EXTRATOS RESUMIDOS DOS CONTRATOS.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o(s) extrato(s) resumido(s) do **Quarto Termo Aditivo de Prazo** ao(s) Contrato(s) firmado(s) com: **CLARO S.A, com** sede à Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo, inscrita no **CNPJ** sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representado por seu Bastante Procurador, o senhor Luiz Claudio Coelho, portador do CPF nº 500.844.613-49 e RG nº 920020028-19 SSP-CE, como a seguir discrimina: **Unidade(s) Gestora(s):** Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Saúde, Secretaria da Fazenda; Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; Secretaria de Governo; Secretaria de Educação, Ciências e Ensino Superior; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Esporte e Juventude; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural; Secretaria de Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança; Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social; Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Controladoria eOuvidoria Geral. **Fundamento Legal**: de Pregão Presencial Nº 2017.02.23.01-PMI-DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, art. 57, inciso II. **Contrato(s) Nº:** 2017.04.03.35-PGM, 2017.04.03.24-SESA, 2017.04.03.23-SEFAN, 2017.04.03.31-SEINFRA, 2017.04.03.21-SEGOV, 2017.04.03.25-SECES; 2017.04.03.27-SECULT; 2017.04.03.26-SEJUV; 2017.04.03.29-SEAP; 2017.04.03.38-SETUS; 2017.04.03.36-SETHAS, 2017.04.03.30-SEMURB; 2017.04.03.37-CGM. **Objeto**: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 200 (duzentas) linhas telefônicas digitais (voz), conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos. **Vigência do Termo Aditivo:** De 31 de Dezembro 2020 até 31 de Dezembro de 2021. **Data de Assinatura:** 31 de Dezembro de 2020. **Signatário(s):** Daniel Gouveia Filho (Procurador-PGM), Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis (Secretária-SESA); Jediel Leonardo Bezerra da Cunha (Ordenador de Despesas-SEFAM); Francisco Aldemir Alves Amorim (Secretário-SEINFRA); Pablo Mychel Neves da Silva (Secretário-SECES); Manoel Neudo de Araujo (Secretário-SECULT); José Marques de Lavor Andrade (Ordenador de Despesas-SEJUV); Venâncio José Vieira (Secretário-SEAP); Antônio Alves da Cunha Filho (Secretário-SETUS); Patrícia Neilla Diniz Nazareth (Secretária-SETHAS); Jorge Tadeu de Lucena Rolim (Secretário-SEMURB) E Geovanni Mendonça Guedes Alcoforado (Secretário-CGM). **Dotações Orçamentárias:** nº 0401-04.122.0015.2.009 (Manutenção da Procuradoria Municipal), nº 2601-08.122.0058.2.129 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social), nº 0501-04.122.0049.2.011 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento); 0501-11.122.0058.2.198 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho); nº 1301-15.122.0058.2.095 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura) , nº 1301-15.452.0058.2.118 (Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva Municipal), nº 0201-04.122.0002.2.002 (Manutenção das

Atividades de Coordenação e Apoio Logístico), nº 3101-04.122.0040.2.213 (Manutenção da Secretaria de Cidadania e Relações Institucionais), Ana Vládia Costa Bezerra (Ordenadora de Despesas); nº 0901-12.122.0058.2.031 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação), 0901-19.122.1009.2.125 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria da Ciências, Tecnologia e Ensino Superior); nº 1001-13.122.0058.2.069 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo); nº 1101-27.122.0058.2.088 (Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Esporte e Juventude); nº 1401-20.122.0058.2.100 (Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Agricultura e Pecuária); nº 1701-04.452.0032.2.114 (Manutenção das Atividades da Secretaria do Trânsito); nº 2701-15.452.0058.2.179 (Manutenção das Atividades da Sec. do Meio ambiente e Controle Urbano) E nº 1601-04.122.0049.2.112 (Manutenção da Controladoria Municipal) no **elemento de despesa** nº: 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 31 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:C5729F6D

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Por meio deste, a Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Comissão de Pregão, nomeada através da Portaria nº 045/2021, de 01 de Fevereiro de 2021, cumpriu todas as exigências legais, e considerando também a análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste Município, parte integrante e complementar do presente processo administrativo de licitação, autuado sob o n° **Pregão Eletrônico 2020.12.30.04-PMI/SMS**, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e álcool em gel 70% (setenta por cento), destinados aos profissionais de saúde das unidades básicas e outros, de acordo com especificações e quantidades descritas no termo de referência, anexo I do edital de licitação, resolve por **Homologar** o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor das empresas:**Única Companhia Brasileira de Importação e Exportação Ltda**, com sede à Rua São Paulo, nº 32, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.030-100, salas 405 e 406, inscrita no CNPJ nº 21.859.713/0001-85, através de seu representante legal, o senhor Wanderson da Silva Bezerra, Procurador. **Vencedora do Item 01**.**Limp Safe Comércio de Equipamentos Eireli**, com sede à Av. das Américas, nº 13.685, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.790-701, sala 0240, inscrita no CNPJ nº 08.973.252/0001-09, através de seu representante legal, o senhor Renê Muhlen Condé de Oliveira, Sócio Diretor. **Vencedora do Item 02**.**Carlos G. A. Dantas - ME**, com sede à Rua Francisco Bartolomeu Alves de Carvalho, nº 18, Cajueiro, Iguatu, Ceará, CEP 63.508-465, inscrita no CNPJ nº 30.958.204/0001-09, através de seu representante legal, o senhor Carlos Gil Alcântara Dantas, Empresário Individual. **Vencedora do Item 03**.**Agile Distribuidora Ltda**, com sede à Rua Capitão Gutemberg, nº 1001 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, Ceará, CEP 60.823-050, inscrita no CNPJ nº 34.523.353/0001-98, através de seu representante legal, o senhor Allan de Freitas Guimarães, Administrador. **Vencedora do Item 04**.**Distrimed Comércio de Medicamentos e Material Hospitalar Eireli**, com sede à Av. Brasília, nº 506 A, Brasília, Uruoca, Ceará, CEP 62.460-000, inscrita no CNPJ nº 21.830.581/0001-69, através de seu representante legal, o senhor Rogério Fernandes da Silva, Titular/Administrador. **Vencedora do Item 05**.**M. M. Confecções Ltda**, com sede à Rua Manoel Máximo de Morais, nº 137, Riachinho, Várzea Alegre, Ceará, CEP 63.540-000, inscrita no CNPJ nº 07.625.624/0001-43, através de seu representante legal, a senhora Iraneide Moreira de Carvalho Dantas, Sócia-Administradora. **Vencedora do Item 06**.**Signatária:** Sayonara Moura de Oliveira Cidade (Secretária Municipal). Em 17 de Fevereiro de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A307351B

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Por meio deste, a Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Comissão de Pregão, nomeada através da Portaria nº 045/2021, de 01 de Fevereiro de 2021, cumpriu todas as exigências legais, e considerando também a análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste Município, parte integrante e complementar do presente processo administrativo de licitação, autuado sob o n° **Pregão Presencial 2021.02.03.01-PMI/SMS**, cujo objeto é aquisição de pneus, baterias, lubrificantes e óleos diversos, para atender as necessidades dos veículos automotores pertencentes à frota da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência, convertido em anexo I do edital, resolve por **Homologar** o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa: **Pneus Canteiros Ltda**, com sede na Rua Iaiá Viana de Lucena, nº 50, Bastiana, Iguatu, Ceará, CEP 63.507-020, inscrita no CNPJ nº 01.739.141/ 0001-93, através de seu representante legal, o senhor Wagner Uchôa de Lima, Procurador. **Vencedora dos Lotes I,II,III e IV**. **Signatária:** Sayonara Moura de Oliveira Cidade (Secretária Municipal).Em 08 de Março de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:DA41A755

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa: **PNEUS CANTEIROS LTDA,** com sede na Rua Iaiá Viana de Lucena, nº 50, Bastiana, Iguatu, Ceará, CEP 63.507-020, inscrita no CNPJ nº 01.739.141/0001-93, através de seu representante legal, o senhor Wagner Uchôa de Lima, Procurador, Vencedora dos 04 (quatro) Lotes, como a seguir discrimina:**Fundamentação Legal:** em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 2021.02.03.01-PMI/SMS, como também a Lei Federal nº 8.666/93 c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/02. **Contrato:** 2021.03.09.04. **Objeto:** Aquisição de pneus, baterias, lubrificantes e óleos diversos, para atender as necessidades dos veículos automotores pertencentes à frota da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência. **Valor do Contrato:** R$ 1.001.858,00 (um milhão e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais). **Data de Assinatura:** 09 de Março de 2021. **Vigência:** a contar do dia da assinatura, tendo a sua vigência até 31 de Dezembro de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0601-10.302.0008.2.022 (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada); nº 0601-10.301.0005.2.016 (Manutenção das Ações de Atenção Básica à saúde); nº 0601-10.305.0009.2.027 (Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde) e nº 0601-10.122.0004.2.014 (Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatária:** Sayonara Moura de Oliveira Cidade (Secretária Municipal). Em 09 de Março de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:DC486952

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMI Nº 044 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO ser o (a) Servidor (a) Público (a)**CLENILDA PEREIRA VIANA,** matrícula nº 0101737 ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais;
CONSIDERANDO não ser possível sua remoção, visto que a servidora tem comorbidade, e foi emitida na data de 01/03/2021 uma DECLARAÇÃO MÉDICA relatando os cuidados que a mesma dever ter para com sua saúde.
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica revogada a Portaria de Nº 037 de 1º de Março de 2021, que removia a Servidora **CLENILDA PEREIRA VIANA,** ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria da Educação para a Secretaria da Saúde.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:27CE3532

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.03.10.01-SDR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.03.09.02

OBJETO: Contratação de serventes para execução de obra de remanejamento da adutora que atende a Sede do Município de Irauçuba, de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Rural do Município de Irauçuba - CE. **Contratados: 1. MIZAEL MELO VIANA**, inscrito no CPF de nº 056.288.663-00**,** com o valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente ao Item 01, **2. ANTONIO NUNES RIBEIRO**, inscrito no CPF de nº 049.872.773-44**,** com o valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente ao Item 02, **3. FRANCISCO VIANA ALCANTARA**, inscrito no CPF de nº 042.473.113-44**,** com o valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente ao Item 03, **4. JOSÉ LUCAS RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF de nº 083.313.983-51**,** com o valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente ao Item 04, **5. PEDRO GABRIEL VIANA ALCANTARA**, inscrito no CPF de nº 093.338.613-35**,** com o valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente ao Item 05, **6. FRANCISCO THIAGO DUARTE GOMES**, inscrito no CPF de nº 101.413.953-89**,** com o valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente ao Item 06, com o **valor Global de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, referente ao Contrato de Nº 2021.02.19.01 – SDR. **Data de Assinatura do Contrato**: 11 de março de 2021. **Vigência do Contrato**: por 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura. **Contratante:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTORURAL. **Assina pela Contratante:** Fernando Fernandes Vasconcelos. **Dotação Orçamentária de** nº 2501 20 122 0002 2.094, **com recursos:** Fonte (1001000000) Próprio. **Elemento de Despesas e Subelemento** nº 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.22.

Irauçuba/CE, 11 de março de 2021.

FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:440B3D2E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.03.09.01

OBJETO: Dispensa de Licitação Nº. 2021.03.09.01, que tem como objeto a Aquisição de kits de Teste rápido e SWAB de fibra sintética com hastes de plástico para detecção de anticorpos IGG e IGM, visando ao enfrentamento da COVID-19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba - CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DA SAÚDE	0506 10 305 0014 2.028 - Vigilância em saúde	SUS (Fonte 1214000000) e próprio (Fonte 1211000000)	3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.36

VALOR DO CONTRATO: R$ 97.690,00 (noventa e sete mil seiscentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, esgotamento do objeto, ou até cessar a calamidade em saúde pública pela Secretaria de Saúde a ser decretado pela Prefeita Municipal, não podendo ser prorrogado.

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Hérica Oliveira Pinheiro – Secretária de Saúde.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2021.

Irauçuba/CE, 11 de março de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F0E63B55

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.06-001/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021. OBJETO: Contratação de assessoria jurídica e processo legislativo nos moldes regimentais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará. vencedor: DANIELLI GONDIM CAMPELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 31.789.397/0001-76, valor total R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos reais). DATA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 08/03/2021.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 08/03/2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA,
Presidente da Câmara Municipal.
Autoridade Competente.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:3D75DDC1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.06-001/2021. CONTRATO Nº: 20219012. DATA: 09/03/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itaiçaba, CNPJ 01.598.356/0001-31. OBJETO: Contratação de assessoria jurídica e processo legislativo nos moldes regimentais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará. CONTRATADO: DANIELLI GONDIM CAMPELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ DANIELLI GONDIM CAMPELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA, CNPJ nº 31.789.397/0001-76. VALOR GLOBAL: R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 09/03/2021 a 08/03/2022. DATA ASSINATURA: 09/03/2021.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:F4C72289

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
EXTRATO DE ADJUICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.04-006/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021-PP

EXTRATO DE ADJUICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.04-006/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021-PP. OBJETO: Realização de gravação de áudio e vídeo, das sessões plenárias, ordinárias, extraordinárias, especiais e solene e demais eventos, com edição, transmissão, e publicação na web, incluindo alimentação do site da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará. Vencedor: EMANUEL RIBEIRO DOS SANTOS 05647508324, CNPJ EMANUEL RIBEIRO DOS SANTOS 05647508324, CNPJ nº 35.795.573/0001-33. VALOR GLOBAL: R$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais). DATA ADJUDICAÇÃO: 25/02/2021, por Francisco Ilton Pereira de Azevedo, Pregoeiro. DATA HOMOLOGAÇÃO: 04/03/2021, por Antoniel Max Silva Holanda, Presidente da Câmara Municipal. Itaiçaba,

Estado do Ceará, 04/03/2021.

FRANCISCO ILTON PEREIRA DE AZEVEDO,
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:98EDCB6D

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.04-006/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021-PP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.04-006/2021. CONTRATO Nº: 20219011. DATA: 04/03/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itaiçaba, CNPJ 01.598.356/0001-31. OBJETO: Realização de gravação de áudio e vídeo, das sessões plenárias, ordinárias, extraordinárias, especiais e solene e demais eventos, com edição, transmissão, e publicação na web, incluindo alimentação do site da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará. CONTRATADO: EMANUEL RIBEIRO DOS SANTOS 05647508324, CNPJ EMANUEL RIBEIRO DOS SANTOS 05647508324, CNPJ nº 35.795.573/0001-33. VALOR GLOBAL: R$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: 04/03/2021 a 03/03/2022. DATA ASSINATURA: 04/03/2021.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:FB03D987

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 20170808

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de Jaguaretama, Instituição de Direito Público Interno, localizado na Rua Tristão Gonçalves n° 185 Centro de Jaguaretama - CE, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL EMPREEND. E A.COMUN, inscrita no CNPJ nº 07.442.825/0001-05, representada por seu Secretário, Sr. WELLINGTON BRITO JERONIMO, inscrito no CPF sob o Nº 020.377.923 - 10, infra-firmada, doravante denominado de **CONTRATANTE**, resolve rescindir amigável o contrato Nº 20170808 originário do Pregão Presencial 2017022102-ADM**,** cujo objeto é a Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet com Velocidade Garantida para atender as necessidades conforme solicitações das Secretarias Municipais do Municipio de Jaguaretama-Ce., a empresa, **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES LTDA - CNPJ** 04.601.397/000, com endereço na ROD. CE 138,S/N - TRECHO PEREIRO CE DIVISA COM RN, KM 14, Pereiro-CE, CEP 63460-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 04.601.397/0001-28, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual fundamenta-se no art. 78, e inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatário:

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Secretário de Desenvolvimento Rural e A. comunitário.

Jaguaretama – Ceará, 18 de Fevereiro de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Secretário de Desenvolvimento Rural e A. Comunitário

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7FA90A1D

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 20170213

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de Jaguaretama, Instituição de Direito Público Interno, localizado na Rua Tristão Gonçalves n° 185 Centro de Jaguaretama - CE, através da SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 07.442.825/0001-05, representada por seu Secretário, Sr. JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO, inscrito no CPF sob o Nº 135.511.833.68, infra-firmada, doravante denominado de **CONTRATANTE**, resolve rescindir amigável o contrato Nº 20170213, originário do Pregão Presencial 2017022102-ADM**,** cujo objeto é a Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet com Velocidade Garantida para atender as necessidades conforme solicitações das Secretarias Municipais do Municipio de Jaguaretama-Ce., a empresa, **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES LTDA - CNPJ** 04.601.397/000, com endereço na ROD. CE 138,S/N - TRECHO PEREIRO CE DIVISA COM RN, KM 14, Pereiro-CE, CEP 63460-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 04.601.397/0001-28, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual fundamenta-se no art. 78, e inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatário:

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário de Governo e Gestão.

Jaguaretama – Ceará, 18 de Fevereiro de 2021

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretario de Governo e Gestão.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B821BD08

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 20170212

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de Jaguaretama, Instituição de Direito Público Interno, localizado na Rua Tristão Gonçalves n° 185 Centro de Jaguaretama - CE, através da SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 07.442.825/0001-05, representada por seu Secretário, Sr. JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO, inscrito no CPF sob o Nº 135.511.833.68, infra-firmada, doravante denominado de **CONTRATANTE**, resolve rescindir amigável o contrato Nº 20170212, originário do Pregão Presencial 2017022101-ADM**,** cujo objeto é a Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet com Velocidade Garantida para atender as necessidades conforme solicitações das Secretarias Municipais do Municipio de Jaguaretama-Ce., a empresa, **A. JAKSON PINHEIRO - ME - CNPJ** 06.341.224/0001-43, com endereço na RUA LARGO DA RODOVIARIA Nº 72, CENTRO, Solonópole - CE, CEP 63620-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 06.341.224/0001-43, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual fundamenta-se no art. 78, e inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatário:
JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretario de Governo e Gestão.

Jaguaretama – Ceará, 01 de Fevereiro de 2021

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário de Governo e Gestão.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D2BC6F18

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 20170514

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de Jaguaretama, Instituição de Direito Público Interno, localizado na Rua Tristão Gonçalves n° 185 Centro de Jaguaretama - CE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, inscrita no CNPJ nº 07.442.825/0001-05, representada por seu Secretário, Sr. JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER , inscrito no CPF sob o Nº 285.590.453-68, infra-firmada, doravante denominado de **CONTRATANTE**, resolve rescindir amigável o contrato Nº 20170514, originário do Pregão Presencial 2017022102-ADM**,** cujo objeto é a Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet com Velocidade Garantida para atender as necessidades conforme solicitações das Secretarias Municipais do Municipio de Jaguaretama-Ce., a empresa, **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES LTDA - CNPJ** 04.601.397/000, com endereço na ROD. CE 138,S/N - TRECHO PEREIRO CE DIVISA COM RN, KM 14, Pereiro-CE, CEP 63460-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 04.601.397/0001-28, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual fundamenta-se no art. 78, e inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatário:

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Secretário de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

Jaguaretama – Ceará, 18 de Fevereiro de 2021

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Secretário de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1E35F1A3

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 20170903

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de Jaguaretama, Instituição de Direito Público Interno, localizado na Rua Tristão Gonçalves n° 185 Centro de Jaguaretama - CE, através da SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE, inscrita no CNPJ nº 07.442.825/0001-05, representada por seu Secretário, Sr. FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES, inscrito no CPF sob o Nº 892.425.303 - 44, infra-firmada, doravante denominado de **CONTRATANTE**, resolve rescindir amigável o contrato Nº 20170903 originário do Pregão Presencial 2017022102-ADM**,** cujo objeto é a Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet com Velocidade Garantida para atender as necessidades conforme solicitações das Secretarias Municipais do Municipio de Jaguaretama-Ce., a empresa, **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES LTDA - CNPJ** 04.601.397/000, com endereço na ROD. CE 138,S/N - TRECHO PEREIRO CE DIVISA COM RN, KM 14, Pereiro-CE, CEP 63460-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 04.601.397/0001-28, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual fundamenta-se no art. 78, e inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatário:
FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretário de Esportes e Juventude

Jaguaretama – Ceará, 18 de Fevereiro de 2021

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretário de Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A686C844

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20191822

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 1º Aditivo de prorrogação do instrumento contratual nº 20191822 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 2019041601-ESPO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA LOCALIDADE DE DESTERRO NO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA - CE, conforme projeto básico, parte integrante deste processo.
.
VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2021 até 01 de Agosto de 2022.

CONTRATADA (O): ELF CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.351.994/0001-47.

ASSINA PELA CONTRATADA: Thomás Felipe Freitas Lemos portador do CPF nº 050.659.473-41;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES portador do CPF nº 892.425.303-44;

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2020

Jaguaretama – Ceará, 28 de Dezembro de 2020.

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretaria dos Esportes e Juventude
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4B6ECA6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 20171013

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de Jaguaretama, Instituição de Direito Público Interno, localizado na Rua Tristão Gonçalves n° 275 Centro de Jaguaretama - CE, através SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO, inscrita no CNPJ nº 14.911.508/0001-56, representada por seu Secretário, PRICILA CUNHA CORDEIRO, inscrito no CPF sob o Nº 027.048.233-40, infra-firmada, doravante denominado de **CONTRATANTE**, resolve rescindir amigável o contrato Nº 20171013, originário do Pregão Presencial 2017022101-ADM**,** cujo objeto é a Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet com Velocidade Garantida para atender as necessidades conforme solicitações das Secretarias Municipais do Municipio de Jaguaretama-Ce., a empresa, **A. JAKSON PINHEIRO - ME - CNPJ** 06.341.224/0001-43, com endereço na RUA LARGO DA RODOVIARIA Nº 72, CENTRO, Solonópole - CE, CEP 63620-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 06.341.224/0001-43, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual fundamenta-se no art. 78, e inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatário:
PRICILA CUNHA CORDEIRO
SECRETÁRIA MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA

Jaguaretama – Ceará, 01 de Fevereiro de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária Munic.Assist.Social Cidadania Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:02D10A9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 20170747

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de Jaguaretama, Instituição de Direito Público Interno, localizado na Rua Tristão Gonçalves n° 275 Centro de Jaguaretama - CE, através FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 15.452.458/0001-59, representada por seu Secretário, JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o Nº 135.511.833.68, infra-firmada, doravante denominado de **CONTRATANTE**, resolve rescindir amigável o contrato Nº 20170747, originário do Pregão Presencial 2017022101-ADM**,** cujo objeto é a Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet com Velocidade Garantida para atender as necessidades conforme solicitações das Secretarias Municipais do Municipio de Jaguaretama-Ce., a empresa, **A. JAKSON PINHEIRO - ME - CNPJ** 06.341.224/0001-43, com endereço na RUA LARGO DA RODOVIARIA Nº 72, CENTRO, Solonópole - CE, CEP 63620-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 06.341.224/0001-43, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual fundamenta-se no art. 78, e inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatário:
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jaguaretama – Ceará, 01 de Fevereiro de 2021

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:730E03BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 20170629

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de Jaguaretama, Instituição de Direito Público Interno, localizado na Rua Tristão Gonçalves n° 185 Centro de Jaguaretama - CE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.285.246/0001-73, representada por seu Secretário, Sr. FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA , inscrito no CPF sob o Nº 786.663.503-00 infra-firmada, doravante denominado de **CONTRATANTE**, resolve rescindir amigável o contrato Nº 20170629, originário do Pregão Presencial 2017022102-ADM**,** cujo objeto é a Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet com Velocidade Garantida para atender as necessidades conforme solicitações das Secretarias Municipais do Municipio de Jaguaretama-Ce., a empresa, **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES LTDA - CNPJ** 04.601.397/000, com endereço na ROD. CE 138,S/N - TRECHO PEREIRO CE DIVISA COM RN, KM 14, Pereiro-CE, CEP 63460-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 04.601.397/0001-28, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual fundamenta-se no art. 78, e inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatário:
FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

Jaguaretama – Ceará, 18 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A0A6DA0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 20170627

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de Jaguaretama, Instituição de Direito Público Interno, localizado na Rua Tristão Gonçalves n° 275 Centro de Jaguaretama - CE, através FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.285.246/0001-73, representada por seu Secretário, Sr(a). FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, inscrito no CPF sob o Nº 135.511.833.68, infra-firmada, doravante denominado de **CONTRATANTE**, resolve rescindir amigável o contrato Nº 20170627, originário do Pregão Presencial 2017022101-ADM**,** cujo objeto é a Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet com Velocidade Garantida para atender as necessidades conforme solicitações das Secretarias Municipais do Municipio de Jaguaretama-Ce., a empresa, **A. JAKSON PINHEIRO - ME - CNPJ** 06.341.224/0001-43, com endereço na RUA LARGO DA RODOVIARIA Nº 72, CENTRO, Solonópole - CE, CEP 63620-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 06.341.224/0001-43, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual fundamenta-se no art. 78, e inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatário:
FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jaguaretama – Ceará, 01 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3221C147

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 325/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 004/2021, em 05 de março de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral de remuneração dos servidores públicos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme, do Art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 173/2020 de 27 maio de 2020.

§ 1º o índice será no percentual de **4.52% (quatro, e cinquenta e dois pontos percentuais),** aos servidores públicos municipais de Jardim, Estado do Ceará.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo os servidores remunerados à base de salário mínimo.

§ 3º A remuneração dos servidores não poderá exceder o subsídio do Prefeito, em observância ao que dispõe o art. 37, inciso XI da Constituição Federal aplicando-se o percentual disposto no art. 1º desta Lei proporcional até o limite Constitucional.

§ 4º A revisão de que trata o caput deste artigo, retroagirá a 01 de fevereiro de 2021, conforme prevê o art. 1º da Lei Municipal nº 141/2014, de 14 de agosto de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da Execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, abrir créditos adicionais suplementares nas dotações específicas para atender as despesas resultantes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, em 09 de Março de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:E155C958

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 324/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

FIXA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE JARDIM/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 003/2021, em 05 de março de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o valor do salário mínimo do servidor público municipal de Jardim, Estado do Ceará, no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme dispõe a Medida Provisória 1.021 de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei retroagirá seus efeitos a data de 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 09 de Março de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:9B40B829

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 326/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONVÊNIO DO LEGISLATIVO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS, VISANDO A OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 002/2021, em 05 de março de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Instituições Financeiras, visando à obtenção de empréstimos e financiamentos aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Jardim, a serem descontados em folha.

§ 1° - Poderão ser observadas para fins de concessão do empréstimo as seguintes normas norteadoras:

i) O empréstimo será facultativo aos servidores e vereadores;

ii) O valor máximo para a prestação, não poderá exceder a 30% do salário base do servidor ou vereador.

§ 2º - Para o cálculo do percentual constante no caput serão consideradas todas as consignações existentes na folha de pagamento do servidor.

Art. 2º - Devera ser observado no Convênio que o risco da operação será de exclusividade das Instituições Financeiras, e que nenhuma responsabilidade civil ou pecuniária caberá a Câmara Municipal de Jardim.

Art. 3º - A Câmara Municipal será responsável pelo recolhimento das prestações devidas, descontadas mensalmente da folha de pagamento, mediante autorização para consignação, e repasse destes valores à Instituição, conforme termo de convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 09 de Março de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:5D6FAE57

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 327/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS AOS SERVIDORES PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 006/2021, em 05 de março de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado, aos Cargos Efetivos de Auxiliar de Secretaria, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais e aos Cargos Comissionados de Chefe de Gabinete, Nível CG-I, Padrão CDA-C/VI e Assistente Gabinete, Nível AG-I, Padrão CDA-C/VII da Câmara Municipal de Jardim-CE, o **valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, de acordo com a Medida Provisória nº 1.021 de 30 de Dezembro de 2020.

§1º A fixação do salário mínimo, especificado no caput deste artigo, retroagirá seus efeitos a data de 1º de Janeiro de 2021.

Art. 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder revisão geral de remuneração, no percentual de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito pontos percentuais)** aos servidores público da Câmara Municipal de Jardim.

§1º Excluem-se do disposto neste artigo os servidores remunerados à base de salário mínimo.

§2º A remuneração dos servidores não deverá exceder o subsídio do Prefeito, em observância ao que dispõe o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, ampliando-se o percentual disposto no art. 2º desta Lei Municipal, até o limite Constitucional.

§3º A revisão que trata o caput deste artigo, retroagirá a 01º de Fevereiro de 2020, conforme prevê o art. 1º da Lei Municipal nº 141/2014, de 14 de agosto de 2014.

Art. 3º Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 09 de Março de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTOS	QUANT.
Controlador Interno	CI-I	CDA-C/I	R$ 2.612,00	01
Assessor Especial	AE-I	CDA-C/II	R$ 2.037,36	01
Diretor Administrativo	DA-I	CDA-C/III	R$ 1.943,33	01
Tesoureiro	T-I	CDA-C/IV	R$ 1.253,76	01
Assessor Parlamentar	AP-I	CDA-C/V	R$ 1.191,07	10
Chefe de Gabinete	CG-I	CDA-C/VI	R$ 1.100,00	01
Assistente Gabinete	AG-I	CDA-C/VII	R$ 1.100,00	01

ANEXO II
CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA

CLASSE	VENCIMENTOS
Auxiliar de Secretaria	R$ 1.100,00
Auxiliar Administrativo	R$ 1.100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.100,00

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:0AC41070

GABINETE
PORTARIA Nº 0803001/21-GP DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a declaração de vacância do cargo público municipal inacumulável do servidor que indica, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferidos ao servidor público municipal, quanto a declaração de vacância do cargo público ocupado;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público, VINICIUS SANTOS DANTAS DE ARAÚJO, matrícula nº 0014423, lotado na Secretaria de Educação, no exercício do cargo de Professor, pleiteando a declaração de vacância do cargo público, na forma do art. 32, VIII, da Lei Complementar Municipal nº 003/98;

CONSIDERANDO a nomeação do servidor supra ao exercício do cargo de Professor de Educação Básica 3, no Estado da Paraíba, por força de aprovação em concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO que a declaração de vacância do cargo público resulta no afastamento do servidor, sem remuneração, durante o período à aquisição da estabilidade no novo cargo de Professor de Educação Básica 3, no Estado da Paraíba, por se tratarem de cargos inacumuláveis;

CONSIDERANDO que a vacância do cargo público ocupado pelo servidor decorre da posse de outro cargo inacumulável, tendo previsão legal, na dicção do art. 32, VIII, da Lei Complementar Municipal nº 003/98;

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR A VACÂNCIA** do cargo público de Professor PII, da Secretaria Municipal de Educação, ocupado pelo servidor **VINICIUS SANTOS DANTAS DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 044.688.783-80, matrícula nº 0014423, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo de Professor de Educação Básica 3, do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 08 de março de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:6CD2E0CF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2021

Institui normas para a modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, no âmbito do Município de Martinópole-CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas presencial e eletrônica, no âmbito do Município de Martinópole, destinados à aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município de Martinópole, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, sempre que possível, de acordo com a análise prévia feita pelo setor responsável pelas contratações, de licitação pública na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Parágrafo único. A partir de 01 de junho de 2020, é obrigatório o uso de pregão eletrônico para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, ressalvadas as exceções admitidas pelo art. 1º, §§3º e 4º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Art. 4º A licitação na modalidade pregão não se aplica a:
I- contratação de obras;
II – locações imobiliárias;
III – alienações em geral;
IV – bens e serviços especiais, inclusive de engenharia.

Seção II
Princípios e Definições
Art. 5º A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, do desenvolvimento sustentável, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – bens e serviços comuns – bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II – Bens e serviços especiais – bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I;

III – lances intermediários – lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

IV – Obras – construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V – Serviço – atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VI – Serviço comum de engenharia – atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VII – credenciamento – a comprovação de poderes, pelo licitante ou por seu representante, para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso I do caput, poderão ser licitados por pregão.

Seção III
Etapas e documentação do processo
Art. 7º A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:
I – planejamento da contratação;
II – publicação do aviso de edital;
III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V – julgamento;
VI – habilitação;
VII – recursal;
VIII – adjudicação e
IX – homologação.
Art. 8º O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – estudo técnico preliminar, quando necessário;
II – termo de referência;
III – planilha estimativa de despesa;
IV – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V – autorização de abertura da licitação;
VI – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VII – edital e respectivos anexos;
VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX – parecer jurídico;
X – documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI- proposta de preços do licitante;
XII – ata da sessão pública;
XIII – comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
XIV – atos de adjudicação e de homologação.

§1º A ata da sessão deverá conter o registro dos licitantes participantes; das propostas apresentadas; dos avisos, esclarecimentos e impugnações; dos lances ofertados, na ordem de classificação; da suspensão e do reinício da sessão, se for o caso; da aceitabilidade da proposta de preço; da habilitação; da decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; dos recursos

interpostos, das respectivas análises e as decisões; e do resultado da licitação, dentre outros registros.

§2º Em se tratando de pregão presencial, na ocorrência de suspensão e reinício da sessão, será lavrada uma ata ao final de cada reunião, com os registros dos atos realizados até o momento, oportunizando aos presentes à assinatura do documento.

Seção IV
Da condução do processo

Art. 9º À autoridade competente cabe:
I – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
II – aprovar o estudo técnico preliminar e o termo de referência;
III – determinar a abertura de licitação;
IV – decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
V – homologar o resultado da licitação;
VI – celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.
Art. 10. Para a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a autoridade competente observará os seguintes requisitos:
I – o pregoeiro será servidor efetivo do quadro permanente do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
II – os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.
§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica ou para um período determinado de 01 (um) ano.
§ 2º Os órgãos e as entidades promotoras do pregão oportunizarão capacitação de formação e a atualização técnica aos pregoeiros e membros da equipe de apoio.
Art. 11. As atribuições do pregoeiro incluem:
I – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seu anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
II – conduzir a sessão pública;
III – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
IV – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
V – coordenar o envio dos lances;
VI – verificar e julgar as condições de habilitação;
VII – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VIII – receber e examinar os recursos, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar os recursos à autoridade competente para julgamento;
IX – indicar o vencedor do certame;
X – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
XI – elaborar a ata;
XII – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a sua homologação.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão presencial, também compete ao pregoeiro o recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, bem como o credenciamento dos licitantes ou dos seus representantes.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS COMUNS
Seção I
Do planejamento da contratação

Art. 12. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – A elaboração do estudo técnico preliminar, com a caracterização do interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, servindo de base para a elaboração do termo de referência, caso a conclusão seja pela viabilidade da contratação;

II – A elaboração do termo de referência, com fundamento no estudo técnico preliminar, a ser aprovado pela autoridade competente, devendo conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

• a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
• o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
• o cronograma físico-financeiro, se necessário;
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

IIII- elaboração do edital, observando disposto no art. 13, deste Decreto;
IV – designação do pregoeiro e da equipe de apoio.
Parágrafo único. Constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados nos incisos do caput e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pelo Município.

Art. 13. O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras:

I – descrição do objeto, de forma sucinta e clara,
II – o local, dia e hora para recebimento da proposta e da documentação, bem como para realização da sessão;
III – indicação do regime de execução, dos prazos e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação, e das condições de seu recebimento;
IV – critério para julgamento, dentre os admitidos no §2º deste artigo;
V – critério de aceitação das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos, inclusive o valor estimado ou valor máximo aceitável, ressalvado o orçamento sigiloso, nos termos do art. 14 desde Decreto;
V – condições de habilitação, conforme art. 15 deste Decreto;
VI – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
VII – prazos e condições de pagamento;
VIII – critérios de reajuste e de repactuação de preços, se for o caso;
IX – prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos equivalentes;
X – sanções para o caso de inadimplemento, observando o art. 16 desde Decreto;
XI – instruções e normas para impugnações, solicitações de esclarecimentos e interposição dos recursos;
XII – a legislação aplicável, em especial a Lei nº 10.520/2002 e este Decreto.
XIII – outras indicações específicas ou peculiares da licitação, inclusive o disposto nos arts.25 e 30 deste Decreto, conforme o caso.
§1º São anexos obrigatórios do edital o termo de referência e a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.
§2º O critério de julgamento poderá ser exclusivamente o de menor preço ou o de maior desconto, conforme dispuser o edital.
Art. 14. O valor estimado para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

§3º Também deverá constar obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado quando este for fixado como valor máximo aceitável.

Art. 15. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

I – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;

II – a habilitação jurídica, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.666/1993;

III – as regularidades fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

IV – a qualificação técnica, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993;

V – a qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.666/1993, sendo vedada a exigência de garantia de proposta;

Parágrafo único. A documentação de habilitação exigida para atender ao disposto nos incisos I a V deste artigo poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral emitido pelo Município de Martinópole, em relação aos documentos efetivamente apresentados para o cadastro e desde que esteja atualizado na data aprazada para a apresentação das propostas.

Art. 16. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II – não entregar a documentação exigida no edital;
III – apresentar documentação falsa;
IV – causar o atraso na execução do objeto;
V – não mantiver a proposta;
VI – falhar na execução do contrato;
VII – fraudar a execução do contrato;
VIII – comportar-se de modo inidôneo;
IX – declarar informações falsas; e
X – cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

Seção II

Publicação, impugnações e esclarecimentos

Art. 17. A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função das seguintes etapas:

I – Para publicações de Aviso de Edital:
a) no jornal de grande circulação;
b) no Diário Oficial do Estado (DOE);
c) no Diário Oficial da União (DOU);
d) no quadro de avisos da Prefeitura; e
e) na página oficial do Município na internet.

II – Para publicações nos demais atos que não se enquadra no inciso I do art. 17:
a) no Diário Oficial do Estado (DOE);
b) no quadro de avisos da Prefeitura; e
c) na página oficial do Município na internet.

§1º O aviso do edital deverá conter:
I – a descrição precisa, suficiente e clara do objeto;
II – a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital; e
III – o local onde será realizada a sessão pública do pregão ou, em se tratando de pregão eletrônico, o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização.

§2º A íntegra do edital deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico na internet da Administração e, em caso de pregão eletrônico, também no portal do sistema utilizado para a sua realização.

§3º O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem suas propostas, contados da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilização do edital e seus anexos, prevalecendo a que ocorrer mais tarde.

Art. 18. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da Administração e vincularão os participantes e a administração, devendo proceder-se de acordo com o art. 18, sempre que implicar em alteração do edital.

Art. 20. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Seção III

Do recurso

Art. 21. Contra as decisões do pregoeiro caberá recurso hierárquico, com efeito suspensivo, que será único e interposto ao final da sessão, devendo o licitante manifestar a intenção de interposição imediatamente após a declaração do vencedor ou a proclamação do resultado, com registro em ata da síntese dos motivos, sob pena de decadência do direito ao recurso.

§ 1º Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade superior, mas interposto por intermédio do pregoeiro, que poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

§3º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§4º Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista à contratação.

Seção IV

Do saneamento da proposta e da habilitação

Art. 22. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das

propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§1º O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, com registro em ata das razões pelas quais os defeitos são sanáveis, não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

§2º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante comunicação prévia aos licitantes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção V
Da adjudicação e da homologação

Art. 23. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
Parágrafo único. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso XII do art. 11.

Seção VI
Da contratação

Art. 24. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º Condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

§2º Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 16.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO III
PROCESSAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 25. O edital de licitação indicará, além do disposto no art. 13, as condições de credenciamento, as regras para participação da sessão de lances, inclusive o tempo máximo de espera entre lances e a diferença mínima admitida, se for o caso.

Parágrafo único. O tempo entre lances e o valor mínimo, nominal ou percentual, para cada lance em relação à proposta que lidera a competição, devem ser fixados atendendo aos princípios da razoabilidade e da celeridade do processo.

Art. 26. A sessão do pregão presencial será conduzida da seguinte forma:

I – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento.
II – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
III – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;
IV – quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
V – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
VI – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes selecionados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor;
V – o desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
VI – caso não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
VII – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, cabe ao pregoeiro verificar a configuração do empate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar no 123, oportunizando, se for o caso, que a empresa beneficiária apresente nova proposta inferior à do então primeiro colocado, no prazo de 5 minutos a contar do encerramento da sessão de lances;
VIII – não havendo o empate na forma do inciso VII, deste artigo, ou após a apresentação de nova proposta, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito;
IX – sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;
X – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
XI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo o exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
XII – o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, o que será registrado em ata;
XVIII – a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese do motivo, devendo juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias;
XIX – o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;
XX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XXI – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista à contratação;

CAPÍTULO IV
PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 27. O pregão eletrônico será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema de compras próprio da Administração ou contratado para esse fim.

§1º O sistema deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§2º Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico indicar o provedor do sistema eletrônico e providenciar o credenciamento de agentes públicos e particulares necessários ao desenvolvimento da licitação.

§3º O processamento do pregão eletrônico terá como referência de tempo, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

Art. 28. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata o art. 8º, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 1º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§2º As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

§3º Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 29. Deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública.
Art. 30. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III – apresentar impugnação, solicitar esclarecimentos e apresentar recursos, quando for o caso, exclusivamente por meio eletrônico;
IV – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
V – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
VI – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VII – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VIII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Art. 31. O edital de pregão eletrônico indicará, além do disposto no art. 13 deste Decreto, as seguintes informações, dentre outras pertinentes ao processo específico:

I – o provedor do sistema de compras a ser utilizado e seu endereço eletrônico na internet;
II- as condições para credenciamento no sistema;
III – as regras relativas ao envio de proposta e dos documentos de habilitação;
IV – o modo de disputa a ser utilizado, que poderá ser aberto ou aberto e fechado, conforme art. 36 deste Decreto;
V – a diferença mínima entre lances, se for o caso;
VI – a possibilidade de envio de lances intermediários e as regras aplicáveis;
VII – o prazo para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, conforme art. 41 deste Decreto.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 32. Após a divulgação do edital no sistema de compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, bem como o enquadramento de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 3º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 4º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas.
§ 5º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 6º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o art. 41, §2º.

Art. 33. Aberta a sessão pública pelo pregoeiro, a partir do horário previsto no edital, os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art. 34. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Art. 35. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 36. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
I – aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;
ou

II – aberto e fechado – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Art. 37. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 36, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
Art. 38. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 36, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.
Art. 39. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 40. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

§1º na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

§2º Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do caput, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Art. 41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 42. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 41, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

Art. 43. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do disposto no art. 31, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

§ 1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 41.

§ 2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 5º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.
Art. 44. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
Parágrafo único. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se procederá de acordo com o 24, §2º.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Martinópole – CE, Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:F008345A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/SME/2021

EDITAL Nº 01/SME/2021

RESULTADO DEFINITIVO - PREENCHIMENTO DAS VAGAS DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO GRATUITO FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE PARA O SEMESTRE 2021.1
(DIA 11/03/2021).

O **MUNICÍPIO DE MAURITI-CE**, através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, o senhor **Gilberto Juca da Silva**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 1.230/2014, com o devido acompanhamento da comissão municipal de transporte universitário do município de Mauriti – CE, considerando os recursos apresentados, resolve tomar as seguintes medidas:

1. Aceitar as inscrições dos universitários da Universidade Regional do Cariri - URCA, que não conseguiram juntar o comprovante de matrícula 2021.1 e o histórico 2020.2, em decorrência da não realização das aulas, em virtude da pandemia covid-19.

2. Desconsiderar os e-mails enviados com o intuito de burlar a fase de recurso, utilizando-a para fazer inscrições retardatárias.
3. Aceitar as inscrições dos universitários que comprovaram erro no sistema, inviabilizando o recebimento dos e-mails.

4. As vagas ofertadas, no total de 360 (trezentos e sessenta), não foram preenchidas totalmente, desse modo, as vagas remanescentes que equivalem a 99 (noventa e nove) vagas, serão oferecidas, levando em consideração a ordem de preferência abaixo elencada:

4.1. Estudantes universitários portadores de bolsa social ou bolsa ofertada pela iniciativa privada.
4.2. Estudantes, **retardatários,** de instituição de ensino superior pública.
4.3. Estudantes, **retardatários,** de instituição de ensino superior privada cujos os pais sejam beneficiários do programa bolsa- família, ou beneficiado pelo PROUNI, ou beneficiado pelo FIES, analisado nessa ordem.

5. As inscrições para as vagas remanescentes deverão ser feitas no período de 12 a 16 de março de 2021, através dos e-mails:

5.1. Estudantes universitários portadores de bolsa social ou bolsa ofertada pela iniciativa privada: **estudantebolsas@gmail.com**

5.2. Estudantes, **retardatários,** de instituição de ensino superior pública: **estudanteopcao01@gmail.com**

5.3. Estudantes, **retardatários,** de instituição de ensino superior privada, cujos os pais sejam beneficiários do programa bolsa-família ou sejam beneficiados pelo PROUNI ou sejam beneficiados pelo FIES: **estudanteopcao02@gmail.com**

6. Os candidatos que concorrerem as vagas remanescentes do Transporte Escolar Universitário gratuito deverão encaminhar, **exclusivamente**, ao seu e-mail de referência, acima exposto (5.3), os documentos exigidos no item 2.1.2 do edital de abertura nº 01/SME/2021. Ressaltando que, os estudantes universitários portadores de bolsa social ou bolsa ofertada pela iniciativa privada, além dos documentos exposto no citado item, deverão apresentar os devidos comprovantes que os identificam como beneficiários das referidas bolsas.

7. Os critérios de avaliação, classificação, desclassificação, bem como as demais normas que regem as inscrições para as vagas remanescentes, são as mesmas utilizadas para as vagas iniciais, expostas no edital de abertura nº 01/SME/2021.

RESULTADOS

OPÇÃO 01 - ESTUDANTES DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICA

1.UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA

DEFERIDOS

1. JOÃO WESLLEY ALMEIDA DA SILVA
2. DIOGO PIMENTA DE SÁ
3.ABIGAYL FERNANDES DA SILVA
4. LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA

2.UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA (CAMPUS CRATO E JUAZEIRO DO NORTE)

DEFERIDOS

1. JOSEFA SAMARA MENDES - (URCA CRATO);
2. GLÍCIA PÂMYLLA ALVES AMÂNCIO - (URCA CRATO);
3. FABRÍCIO DE SOUZA SILVA - (URCA CRATO);

4. MARIA LUANA FIDELES DOS SANTOS - (URCA CRATO) ;
5. ISMAEL ROCHA DA SILVA - (URCA CRATO) ;
6. LARISSA ASSUNÇÃO CRUZ - (URCA CRATO);
7. KATIELY FEITOSA DE LACERDA - (URCA JN);
8. JESSICA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA (URCA CRATO);
9. MARIA RAMONE LEMOS ANTONINO - (URCA CRATO);
10. LUANA DE SÁ BARBOSA - (URCA CRATO);
11. CAROLAYNE ROCHA DOS SANTOS - (URCA CRATO) ;
12. DANILO GONÇALO ALVES DA SILVA - (URCA CRATO);
13. FRANCISCA SHAYANE MARINHO DE OLIVEIRA - (URCA CRATO);
14.DAMIÃO ALEXANDRE DOS SANTOS - (URCA CRATO);
15. LUCAS MAGALHÃES DINIZ - (URCA JUAZEIRO);
16.VALÉRIA JACÓ PAIXÃO - (URCA JUAZEIRO);
17.PEDRO EDUARDO DE SOUSA LIMA - (URCA CRATO);
18. TEREZINHA RAIANE MACEDO LEMOS - (URCA CRATO);
19. ARTANIO RIQUELME SIQUEIRA SANTOS - (URCA CRATO);
20. WESMELON FERNANDES DOS SANTOS - (URCA JUAZEIRO DO NORTE);
21. RAVAN LEMOS ANTÔNIO (URCA CRATO);
22. ALAN DOS SANTOS TAVARES (URCA JUAZEIRO DO NORTE);
23.CICERA MILANIA HIGINO DA SILVA (URCA CRATO);
24. PEDRO KELL BENTO DE ALMEIDA (URCA CRATO);
25. ITALO RAMON SANTANA DA SILVA (URCA CRATO);
26. ALISSON RODRIGUES FURTADO DE SOUSA (URCA CRATO);
27. MARIA ALESSANDRA ANDRADE DE LUCENA–(URCA CRATO);
28. MATIAS FURTADO BASTO (URCA JUAZEIRO DO NORTE);
29. JOSÉ DENILSON SOARES DOS SANTOS (URCA CRATO);
30. FELIPE BARBOSA DE SÁ (URCA CRATO);
31. DANILO TEIXEIRA DE SÁ (URCA JUAZEIRO);
32. SAMUEL LIMA CÂNDIDO (URCA CRATO);
33. JESSICA FELIPE SAMPAIO (URCA CRATO) ;
34. MARCOS ANDRÉ DE ANDRADE AMARO (URCA CRATO);
35. MAIRTON DA SILVA MAIA (URCA JUAZEIRO DO NORTE);
36. DANIELA MARIA DE SOUSA (URCA CRATO);
37. JOSÉ MARCELO BEZERRA CARTAXO– (URCA CRATO)
38.SHAYANA RAQUEL FERREIRA DA SILVA– (URCA CRATO);
39.ANA CLAUDIA FELIPE BARBOSA– (URCA CRATO);
40. SILVIA REGINA DE OLIVEIRA DANTAS– (URCA CRATO);
41.MARIA FERNANDA LEITE SAMPAIO FEITOSA(URCA CRATO);
42. YAMILLA AUZERINA PONCIANO PEREIRA– (URCA CRATO);
43. ARTHUR GONÇALVES DE LIMA SILVA–(URCA CRATO);
44. ISABEL CRISTINA CARTAXO DE LUCENA– (URCA CRATO);

45. MARIA MARILENA ALEXANDRE DOS SANTOS– (URCA JUAZEIRO DO NORTE)
46.JANILDO LIMA DE SOUSA– (URCA CRATO);

47.JOÃO VITOR DE OLIVEIRA CUSTÓDIO– (URCA CRATO)
48.ANTÔNIA BRUNA FURTADO DE SOUSA– (URCA JUAZEIRO DO NORTE)
49.ANDRÉ LACERDA LINHARES– (URCA JUAZEIRO DO NORTE);
50.RODRIGO SILVA BURITI– (URCA CRATO)
51.FABRÍCIA CABLOCO MOREIRA– (URCA CRATO);
52.COSMO SOARES SIQUEIRA– (URCA JUAZEIRO DO NORTE);
53.JOSÉ FEITOSA DOS SANTOS– (URCA CRATO);
54.DANIELE ALVES MONTEIRO– (URCA CRATO);
55.AILTON THALIS NASCIMENTO RAMALHO–(URCA CRATO);
56.BRUNA OLIVEIRA MILCHAREK– (URCA CRATO);
57.FRANCISCA TAINARA PEREIRA DE SOUZA– (URCA JUAZEIRO DO NORTE);
58.DAVI VICENTE FERRO– (URCA CRATO);
59.CÍCERA BEATRIZ DO NASCIMENTO– (URCA CRATO);
60. JOSÉ HENRIQUE FERREIRA - (URCA CRATO);
61.RIVÂNIA CHAGAS DE OLIVEIRA – (URCA CRATO);
62. ALANE GABRIELA DANTAS SAMPAIO– (URCA CRATO);
63.JOSÉ GERALDO PIMENTA DA COSTA – (URCA CRATO);
64.JOÃO FILHO DE OLIVEIRA – (URCA CRATO);
65.DULCYLENY MARIA ALMEIDA DE SOUSA – (URCA CRATO);
66.FRANCISCA SILMARA PEREIRA RODRIGUES – (URCA CRATO;
67.DIANA DOS SANTOS QUIXABEIRA – (URCA CRATO);
68.ESTER SUIANY DE OLIVEIRA SILVA(URCA CRATO);
69.ANALICE COSTA MARINHEIRO (URCA CRATO);
70. CHRISTIAN ALENCAR SANTOS (URCA JUAZEIRO DO NORTE)

3. UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - CAMPUS MISSÃO VELHA

DEFERIDOS

1.JOSÉ EDUARDO FERREIRA DOS NASCIMENTO- (URCA MISSÃO VELHA);
2. SANDY LAURIANO DE OLIVEIRA- (URCA MISSÃO VELHA);
3. CARLUÃ RIBEIRO DE ANDRADE- (URCA MISSÃO VELHA);
4. DENISE RAQUEL CAVALCANTE HENRIQUE- (URCA MISSÃO VELHA);
5. CLAUDIVÂNIA INÁCIO SOARES–(URCA MISSÃO VELHA);
6. MAYRNA GUIMARÃES PONCIANO DE LACERDA– (URCA MISSÃO VELHA);
7. JOSÉ ALVES RODRIGUES JÚNIOR- (URCA MISSÃO VELHA);
8. ALAÍDE LARISSA GONÇALVES DA SILVA- (URCA MISSÃO VELHA);
9. CICERO DEIVIDY ALENCAR SOUZA- (URCA MISSÃO VELHA);
10. ANA MÁRCIA LEITE DE SOUZA- (URCA MISSÃO VELHA);
11. JOSEFA JOÉLIA BERNADO DOS SANTOS (URCA MISSÃO VELHA);
12.CLARISSA PEREIRA LEITE (URCA MISSÃO VELHA);
13. FRANCISCO RONILSON PEREIRA BARBOSA (URCA MISSÃO VELHA);

14. THAIS EMANUELLY DE OLIVEIRA FURTADO;
15. FABIANA DA SILVA SOUSA (URCA MISSÃO VELHA);
16. FLAVIANA DA SILVA SOUSA (URCA MISSÃO VELHA);
17. MARIA NATÁLIA FIGUEIREDO PEREIRA – (URCA MISSÃO VELHA)
18. JOÃO PAULO DE SOUSA RAMALHO (URCA MISSÃO VELHA);
19. RITA CASSIA DA SILVA LEITE (URCA MISSÃO VELHA);
20. CICERA MARIANA ALVES DOS SANTOS (URCA MISSÃO VELHA);
21. MARIA ROBERIA FURTADO CUNHA– (URCA MISSÃO VELHA);
22. FRANCISCA NACELHA DE LIMA SOUSA (URCA MISSÃO VELHA);
23. THIAGO ALEXANDRE DO NASCIMENTO (URCA MISSÃO VELHA);
24. ANGÉLICA LACERDA SILVA (URCA MISSÃO VELHA);
25. MICAEL DO NASCIMENTO JACÓ (URCA MISSÃO VELHA);
26. FRANCISCA ISADORA FURTADO ROCHA (URCA MISSÃO VELHA);
27. FÁBIO CABOCLO MOREIRA (URCA MISSÃO VELHA);
28. GISLEIDE DE SOUSA SANTOS (URCA MISSÃO VELHA);
29. ITAMARA BEZERRA DA SILVA (URCA MISSÃO VELHA);
30. ANE GABRIELLE PEREIRA FEITOSA (URCA MISSÃO VELHA);
31. FRANCISCO ANALBERTO DA SILVA (URCA MISSÃO VELHA);
32. FRANCISCA DAMARIS FURTADO (URCA MISSÃO VELHA);
33..KANANDA BARBOSA LEITE– (URCA MISSÃO VELHA);
34.JOSÉ LUCAS RAMALHO DE SANTANA–(URCA MISSÃO VELHA);
35. DAMIANA FELIZARDO DA SILVA– (URCA MISSÃO VELHA);
36.JOSÉ THYÁLISSON DA COSTA SILVA– (URCA MISSÃO VELHA);
37.LEONARDO CORDEIRO DA SILVA– (URCA MISSÃO VELHA);
38.CÍCERO DEIVIDY ALENCAR SOUZA– (URCA MISSÃO VELHA);
39.DANILO DE SOUZA MOURA– (URCA MISSÃO VELHA);
40.VANESSA JACÓ PAIXÃO– (URCA MISSÃO VELHA);
41.EVALENIA IZAIAS DA COSTA ALVES- (URCA MISSÃO VELHA);
42.JAMILLY FURTADO BRITO– (URCA MISSÃO VELHA);
43.JOSÉ ANDERSON PEREIRA MASSARANDUBA– (URCA MISSÃO VELHA);
44.THAÍS FAUSTINO BEZERRA- (URCA MISSÃO VELHA);
45.ITAMARA PEREIRA CARDOSO– (URCA MISSÃO VELHA);
46.WELIA PEREIRA DE ARAÚJO -(URCA MISSÃO VELHA);
47.VICTORIA LACERDA LINHARES– (URCA MISSÃO VELHA);
48.EVELINE DE SOUSA MENESES– (URCA MISSÃO VELHA);
49.MILENA RAMOS PEREIRA– (URCA MISSÃO VELHA);
50.ANA VITÓRIA DE OLIVEIRA MATEUS– (URCA MISSÃO VELHA);
51.LAÍS LEITE DE SOUSA– (URCA MISSÃO VELHA);
52.MARIA PIMENTA DO NASCIMENTO– (URCA MISSÃO VELHA);
53.WELINGTON DE OLIVEIRA ALVES– (URCA MISSÃO VELHA);
54.PEDRO COELHO PEREIRA NETO– (URCA MISSÃO VELHA);
55.ANA DILEYA DE MORAIS FURTADO– (URCA MISSÃO VELHA);
56.MARIA APARECIDA DA SILVA– (URCA MISSÃO VELHA);
57.EVELY TAYNE DA SILVA SANTOS– (URCA MISSÃO VELHA);

58.GISLENNE DE SOUSA SANTOS– (URCA MISSÃO VELHA);
59.MARCIA TAIZA PEREIRA CRUZ– (URCA MISSÃO VELHA);
60.ALINE XAVIER DE SÁ- (URCA MISSÃO VELHA);
61.MARIA TATIANE FURTADO DA SILVA– (URCA MISSÃO VELHA);
62.FRANCISCO DOUGLAS CARLOS DE ALMEIDA– (URCA MISSÃO VELHA);
63. MARIA VANDERLEIA SILVA RAMOS–(URCA MISSÃO VELHA);
64.MARIA TATIANE PEREIRA DO NASCIMENTO– (URCA MISSÃO VELHA);
65.MARIA EDUARDA DE SOUSA FURTADO– (URCA MISSÃO VELHA);

66.MARIA ROBERTA FURTADO CUNHA –(URCA MISSÃO VELHA);
67. ANDRESSA MARIA DOS SANTOS–(URCA MISSÃO VELHA);
68. THAÍS EMANUELLE DE OLIVEIRA FURTADO - (URCA MISSÃO VELHA);
69.MICAELE DE SOUSA PEREIRA – (URCA MISSÃO VELHA);
70.DANIELE PEREIRA DA COSTA – URCA MISSÃO VELHA);
71.ANA GABRIELA PEREIRA CARDOSO – (URCA MISSÃO VELHA);
72.MARIA CLARISSE DE SOUSA NASCIMENTO – (URCA MISSÃO VELHA);
73.AILTON LEITE LIMA – (URCA MISSÃO VELHA);
74.ROBERTA DE SOUSA LIMA – (URCA MISSÃO VELHA);
75.SONAYA DE ARAÚJO FERREIRA – (URCA MISSÃO VELHA);
76. NAILSON VITAL DOS SANTOS – (URCA MISSÃO VELHA);
78.KAROLINA PEREIRA MARTINS (URCA MISSÃO VELHA);
79.JOSÉ JONAS DIAS DE LIMA (URCA MISSÃO VELHA);
80. FLAVIA GESSICA DE LUCENA (URCA MISSÃO VELHA);
81. LAIANE FELIPE SAMPAIO (URCA MISSÃO VELHA);
82. MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA (URCA MISSÃO VELHA).
83.JOSÉ VINICIUS BARBOSA DE BRITO(URCA MISSÃO VELHA).
84.ÂNGELA MARIA CABRAL RODRIGUES DA COSTA(URCA MISSÃO VELHA)
85.MILENA CRISTINA RIBEIRO(URCA MISSÃO VELHA);
86.JOSEFA IASMIN PIMENTA DA COSTA(URCA MISSÃO VELHA)
87. JOSEFA AUDILAN FURTADO DO NASCIMENTO (URCA MISSÃO VELHA)
88. JOSEFA SAMARA MENDES OLIVEIRA (URCA MISSÃO VELHA);
89. SAMARA BELÉM DO NASCIMENTO (URCA MISSÃO VELHA);
90.VALÉRIA FRUTUOSO PIMENTA(URCA MISSÃO VELHA);
91.ELVIS RODRIGUES DA SILVA(URCA MISSÃO VELHA);
92. JANIELLY DA SILVA SOUSA(URCA MISSÃO VELHA);
93. MARIA IMACULADA SAMPAIO (URCA MISSÃO VELHA);
94. ANA HELOÍSA DOS SANTOS SOUSA (URCA MISSÃO VELHA);
96. DAVI SIQUEIRA RODRIGUES (URCA MISSÃO VELHA);

INDEFERIDOS

1. ANA CAROLINE ZUZA BARBOSA - (URCA) NÃO APRESENTOU FORMULÁRIO DEVIDAMENTE PREENCHIDO;

2.JANADIELY LOPES BARBOSA (URCA CRATO) NÃO APRESENTOU FORMULÁRIO DEVIDAMENTE PREENCHIDO;
3. SABRINA ANSELMO DE SALES (URCA) – NÃO APRESENTOU CÓPIA DE RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA LEGÍVEL;
4. MAIANE CASIMIRO DE SOUZA– NÃO APRESENTOU FORMULÁRIO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CÓPIA DE RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA LEGÍVEL;
5.LÚCIA PIMENTA PEREIRA– NÃO APRESENTOU FORMULÁRIO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CÓPIA DE RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA LEGÍVEL.
6.JOSÉ GUILHERME FRANTEZY FERNANDES DE ARAÚJO– NÃO APRESENTOU NOVAMENTE TODOS OS DOCUMENTOS DE FORMA LEGÍVEIS.
7. MICHEL ALEXANDRE FERREIRA (URCA MISSÃO VELHA) NÃO APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS.
8.MARYANA PEREIRA DA SILVA– NÃO APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS
OBRIGATÓRIOS
9. APARECIDA LIMA DE MORAIS (URCA JUAZEIRO) NÃO APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS.

OPÇÃO 02 - <u>ESTUDANTES DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PRIVADA, CUJOS OS PAIS SEJAM BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA</u>

DEFERIDOS

1.AMANDA ARISTIDES DE ARAÚJO
2.LALESKA ARIANNY ARARUNA
3.GABRIEL DA SILVA BRITO
4.ANA FABIOLA DE SOUSA INÁCIO
5.MARIAN DA SILVA VIEIRA
6.EVELLY CAROLINY BRAZ DE FARIA
7.DAVI LAILTON IZAIAS
8.VINÍCIUS XAVIER FERREIRA ANDRADE
9.PAULA NAIANE DO NASCIMENTO MORAIS
10.CICERA ALINE ALVES DE SOUZA
11.JOSÉ WATLA DOS SANTOS FAUSTINO
12.MAURÍCIO DA SILVA TEIXEIRA
13.BRUNA LARISSA DE OLIVEIRA
14.CICERA BARBOSA DE LUNA
15.FRANCISCO MAIONES DE OLIVEIRA NASCIMENTO
16.LARA RAFAELLY VIEIRA DO NASCIMENTO
17.MARIANA ALVES DE OLIVEIRA
18.DAVILEY PIMENTA DE ALENCAR

19.PRISCILA BRAZ PEREIRA
20.FRANCISCO ANDRÉ HEBERTON DA SILVA LAURIANO
21.ANA TERCIA HENRIQUE DA SILVA
22.JONA PERERIRA ALVES
23. MARIA NEUMA DE SOUZA HIGINO
24. SAMARA FAUSTINO DO NASCIMENTO
25. MARIA JOSÉ SOARES DE ARAÚJO
26. EVELINE FERREIRA CAVALCANTE

INDEFERIDO

01.WESKLEY DIAS DA SILVA – NÃO APRESENTOU COMPROVANTE BOLSA FAMÍLIA.

03 - ESTUDANTES DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR BENEFICIADOS PELO PROUNI

DEFERIDOS

1. ANA NAELY DE CALDAS
2. MARIA MIRELLE BENEDITO DE LUCENA
3. GEOVANI DE SOUSA FERNANDES
4. MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA LUNA
5.ROGÉRIO NOGUEIRA DA SILVA FILHO
6.JOÃO VICTOR GUIMARÃES SAMPAIO
7. FELIPE DEIVIS DURVAL FAUSTINO
8. MARIA IZABELA DE ARAÚJO
9. MARIA LÍDIA LEITE MARTINS

INDEFERIDO

1.MARA ANDRÉIA ALVES QUENTAL DOS SANTOS– SE INSCREVEU COMO ESTUDANTE DO PROUNI (PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL), NO ENTANTO, POSSUI O EDUCA MAIS BRASIL (PROGRAMA DA INICIATIVA PRIVADA).

OPÇÃO 04 - ESTUDANTES DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR BENEFICIADOS PELO FIES

DEFERIDOS

1.ÂNGELA PIMENTA DOS SANTOS
2.PEDRO AMÂNCIO DE SOUZA MARTINS
3.FRANCISCO FINICIO DURVAL FAUSTINO
4.DENILSON BEZERRA DA SILVA
5.ROSALBA BEATRIZ BARRETO SOARES
6.ANA ESTHER FURTADO DA CONCEIÇÃO
7.RAQUEL DA SILVA ANDRIOLA
8.EVELLY CAROLINY BRAZ DE FARIAS

9.TALITA EVANGELISTA DE ARAÚJO
10.MATHEUS LACERDA BORGES
11.AGAMENILDO FURTADO DIAS
12.ANA VITÓRIA FERREIRA BARBOSA
13.BEATRIZ DE SÁ NASCIMENTO
14.WIVINNY JONES ALVES PIMENTA
15.FRANCISCA JAIANE FIGUEIREDO FURTADO
16.TAINARA HIGINO DIAS
17.EULARIA MARIA ARARUNA SILVA
18.ATAINARA VIEIRA DO NASCIMENTO
19.DENNIS BARROS PALMEIRA
20.ERIC PONCIANO DE ARAÚJO
21.JOSÉ AMAURY DANTAS SARAIVA
22.EMILLY VITÓRIA OLIVEIRA PIMENTA
23.JOYCE YASMINE ARARUNA
24.JHADY MARIA ARARUNA DA SILVA
25.ANA BEATRIZ MARTINS FURTADO
26.NIUTA GEOVANNA CARTAXO DANTAS
27.MATHEUS LIMA GONÇALVES
28.ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE ANDRADE
29.ANA CARLA SEVERINO FERNANDES
30.JOÃO PAULO FERREIRA DE SOUZA
31.ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUSA
32.VITOR ARARUNA DE SOUSA NETO
33.JOÃO GUSTAVO FURTADO JUCA
34.BÁRBARA TUANNY DE CARVALHO ANDRIOLA
35.GUILHERME ANTÔNIO FURTADO JUCA
36.FRANCISCO LEANDRO FURTADO
37.GEANY VASQUES ALEXANDRE
38.RÂNIA CAROLINE DE QUEIROZ MONTEIRO

39.ALAN ALVES LACERDA
40.FRANCISCO JESUÍTA LUCENA JÚNIOR*
41. MAIAN DANTAS DOS SANTOS*
42. JOSÉ VINÍCIUS DE SOUZA CANUTO
43. VALÉRIA MARTINS DE SOUZA
44. JOYCE FIGUEIREDO FURTADO
45.DANIELLY CAZUZA DE OLIVEIRA PEREIRA
46.JOSENEIDE OLIVEIRA DE SOUSA
47.IVO CÉSAR SARAIVA DA SILVA
48. MARIA LAÍS SARAIVA DA SILVA
49.FRANCISCA JOSEFA BRUNA DA SILVA
50.HANNA MARIA TEÓFILO BARROSO LEITE
50.MARIA ISADORA BENEDITO DE ARAÚJO
52.MARIA LAÍS SARAIVA DA SILVA
53.FRANCISCA JOSEFA BRUNA DA SILVA
54. MARCUS WILSON JÚNIOR MARANHÃO DE LACERDA
55. RIKARSSIA DE OLIVEIRA PEREIRA
56.ADRIANA DA SILVA SOARES.
57.SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS.

INDEFERIDO

1.SAMOEL SOARES ALMEIDA BEZERRA– SE INSCREVEU COMO ESTUDANTE DO PROUNI (PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL), NO ENTANTO, POSSUI BOLSA DE INICIATIVA PRIVADA.

GILBERTO JUCA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação – SME
Portaria 12/GP/2021

NAYANA SILQUEIRA CARTAXO
Presidente da Comissão Municipal de Transporte Universitário de Mauriti - CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7B349F63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 425/GP/2021

PORTARIA Nº 425/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE MAURITI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1154 de 26 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MARCOS MIGUEL DA SILVA FILHO**, CPF: 071.626.703-93, para ocupar o cargo de COORDENADOR DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE MAURITI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI:

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:46F48A09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 426/2021

PORTARIA NO 426/2021

NOMEIA COORDENADORA GERAL DO SETOR DE CONTABILIDADE, DO SETOR DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. MARIA ELIONEIDE DE ARAUJO CABRAL**, CPF: 410.912.993-15**, para ocupar o cargo de **COORDENADORA GERAL DO SETOR DE CONTABILIDADE, DO SETOR DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:861708D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 427/2021

PORTARIA NO 427/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE MERENDA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. MARIA CAROLINA PEREIRA DA COSTA, CPF: 065.895.693-04, para ocupar o cargo de **CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE MERENDA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:BBEA3AFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 428/2021

PORTARIA NO 428/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE MERENDA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. JOSE JOSSERLAN DE LACERDA SOUSA, CPF: 062.720.573-93, para ocupar o cargo de **CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE MERENDA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2C479F0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 436/2021

PORTARIA NO 436/2021

DEFERE A CESSÃO DA SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA PARA O MUNICÍPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO os termos de Cooperação Técnica existente entre o município de Mauriti e o município de Morada nova;

RESOLVE

Art. 1º - RECONHECER e TORNAR PÚBLICA a cessão da servidora a Sra. **ROSIMEIRE FILOMENA DE ASSIS, CPF: 683.767.583-49**, Agente Administrativo, Matrícula: 1309684, do município de Morada Nova para o município de Mauriti, a qual realizará as suas atribuições junto a Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/CE, cabendo designar a sua lotação;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo a 1º de março revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 08 de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E743341E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 429/2021

PORTARIA NO 429/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE MERENDA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA ALCANTARA, CPF: 018.656.833-96, para ocupar o cargo de **CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE MERENDA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:CA35B19B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 430/2021

PORTARIA NO 430/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE MERENDA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. LUCAS BARBOSA DE CARVALHO, CPF: 126.389.984-60, para ocupar o cargo de **CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE MERENDA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F63564B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 431/2021

PORTARIA NO 431/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE MERENDA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. PEDRINA VIANA GONÇALVES, CPF: 548.034.463-34, para ocupar o cargo de **CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE MERENDA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1FF325DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 432/2021

PORTARIA NO 432/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE MERENDA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. ILMA RODRIGUES VIEIRA AZEVEDO, CPF: 033.245.213-19, para ocupar o cargo de **CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE MERENDA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9E4ED51F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 433/2021

PORTARIA NO 433/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE MERENDA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. GRACIANA LINHARES DE ARAUJO, CPF: 325.684.603-34, para ocupar o cargo de **CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE MERENDA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:65BF32AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 434/2021

PORTARIA NO 434/2021

EXONERA COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, E.E.F. JOÃO FURTADO MARANHÃO E CEI. MARIA MARLENE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SÃO MIGUEL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR a Sra. **GERLEIDE ALVES DE SANTANA,** CPF: 009.507.873-88, do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, E.E.F. JOÃO FURTADO MARANHÃO E CEI. MARIA MARLENE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SÃO MIGUEL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**;**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 08 de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:6284E7C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA INTERNA N.° 001/2021

PORTARIA INTERNA N.° 001/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o artigo 13º, da Lei Municipal Nº 1311/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. JOABE ALCANTARA DE LIMA, portador do CPF nº 046.799.323-84 para **fiscal de contratos (SEM ÔNUS).** Conforme Art. 67 da Lei Federal Nº. 8666/93.
Artigo 2º - Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato:
I- Acompanhar e fiscalizar a execução do trabalho;
II- Fiscalizar o cumprimento do objeto realizado pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
IV- Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao Contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntando, inclusive relatório, ou outros documentos, de que o serviço foi satisfatoriamente executado.
V- Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Apresentar relatórios mensais consolidados sobre a execução do contrato.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal Mauriti/CE, em 11 de Março de 2021.

JOAQUIM CRISANTEMO SALU
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A48AE4D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 437/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de Despesas do fundo municipal de saúde, **MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO**, no uso de suas atribuições legais,

conferidas pelo DECRETO Nº 01/GP/2021, e da Portaria Nº 01/GP/2021

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;

CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;
CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;
CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**11 01 – Secretaria de Saúde**
Funcional Programática:	**10 122 004 2 059**
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**

Beneficiário:	**CARLA ALVES DOS SANTOS**
Função:	Assistente Social
C.P.F:	**054.293.753-06**
Endereço:	**Av. Sinval Lacerda, nº. 264, Bairro Centro/Mauriti/CE**

Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 280,00	**35,00**		**R$ 315,00**

Destino:	**Fortaleza/CE**
Objetivo:	**Realizar cadastro de pacientes no Programa melhor em casa, no Programa de Atenção a Pessoa Ostomizada e no Centro de Saúde Meireles.**
Período da Vigência:	**14,15,21 e 22 março de 2021.**

Fundamentação:		**Lei Municipal nº 1144 de 2013**
*	x	**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**
**	x	**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**
	x	**Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)**
***		**Art. 5° § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 08 de março de 2.021

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Ordenadora De Despesas Do Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:935F7D6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº443/2021

PORTARIA NO443/2021

NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS PARA A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO,** no sentido de autorizar a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO** pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** visando contratação de pessoas jurídicas para fins de prestação de serviços de laboratório e de fisioterapia;

CONSIDERANDO que a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO** foi devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante o Decreto Municipal NO 30/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de designar uma equipe de servidores para fazer o acompanhamento do referido **CHAMAMENTO PÚBLICO;**

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde indicou os servidores **FRANCISCO NARDELI MACEDO CAMPOS, THATYANE GRANGEIRO SAMPAIO LUNA e RUI AMARO FERREIRA** para compor a **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** os Srs. **FRANCISCO NARDELI MACEDO CAMPOS, THATYANE GRANGEIRO SAMPAIO LUNA e RUI AMARO FERREIRA,** sob a presidência do primeiro, para compor a **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a ser realizado para contratação de Laboratórios e Clínicas de Fisioterapia para fins de prestação de serviços ao serviço público municipal de Saúde**.**

Art. 2º - Os servidores nomeados exercerão as atribuições na **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em total obediência à legislação pátria, acompanhando o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO** desde sua inteireza até sua homologação final, não recebendo qualquer remuneração pelo exercício da designação ora determinada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 10 de março de 2.021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:86896A03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº444/2021

PORTARIA NO444/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.442/2017, que institui o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, no âmbito do município de Mauriti;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto Municipal NO 30, que determina a constituição de uma Comissão de Qualificação das Organizações Sociais no âmbito do Município de Mauriti, sendo esta constituída por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros.

RESOLVE
Art. 1º. **NOMEAR** os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Pré-Qualificação das Organizações Sociais no âmbito do Município de Mauriti:

I – PRESIDENTE: FRANCISCO NARDELI MACEDO CAMPOS;
II – MEMBRO: THATYANNE GRANGEIRO SAMPAIO LUNA;
III – MEMBRO: RUI AMARO FERREIRA.

Art. 2º - Os servidores nomeados exercerão as atribuições na Comissão de Qualificação das Organizações Sociais no âmbito do Município de Mauriti em total obediência à legislação pátria, não recebendo qualquer remuneração pelo exercício da designação ora determinada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 10 de março de 2.021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C03A8F7B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 30/2021

DECRETO NO 30/2021

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE ESCOLHA DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO,** para fins de realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE ESCOLHA DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONSIDERANDO que a solicitação formulada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** possui amparo legal, bem como dotação prevista na Lei Orçamentária Anual vigente no **MUNICÍPIO DE MAURITI.**

DECRETA
Art. 1º Fica autorizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE ESCOLHA DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE** a ser acompanhada por Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal desde a formulação do Edital até a Homologação Final, cujo o Termo será submetido a Autoridade máxima do Município de Mauriti com a anuência da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação contida no presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias contidas na Lei Orçamentária Anual vigente

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicado no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

Prefeitura Municipal de Mauriti, 11 de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:716716FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 29/2021

DECRETO NO 29/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COERCITIVAS POR FORMAÇÕES DE AGLOMERAÇÕES, DEFINE PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual NO 33955/2021 e Decreto Municipal NO 27/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais efetivas para o combate aos efeitos da **PANDEMIA COVID19** em Mauriti;
CONSIDERANDO a necessidade de conceder poderes aos servidores municipais para o completo exercício de poder de polícia durante o período de crise sanitária ora vivido.
DECRETA
Art. 1º O presente Decreto tem por objetivo combater a pandemia causada pelo novo Coronavírus no Município de Mauriti, por meio da responsabilização de condutas que infrinjam as normas de saúde pública, definindo também regras a serem observadas quanto ao exercício do poder de polícia pelos agentes da Administração Pública municipal.
Art. 2º Fica vedada a formação de aglomeração em espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões, vias públicas e assemelhados, bem como em espaços privados em que sejam realizadas festas, eventos e atividades congêneres.
§1º Constituem aglomerações, o agrupamento de 05 (cinco) ou mais pessoas, não coabitantes, com ou sem finalidade determinada.
§2º Será considerada aglomeração a superlotação do transporte coletivo urbano e rural, quando o número de passageiros estiver acima do estabelecido em legislação local, ficando as empresas prestadoras destes serviços suscetíveis às sanções presentes neste Decreto.
§ 3º As disposições do caput deste artigo, não se aplicam para locais onde são realizadas atividades religiosas, industriais, comércios em geral, hotelarias, devendo estes obedecerem as disposições expostas nos Decretos Estadual e Municipal vigentes.
Art. 4º Para efeitos deste Decreto, o poder de polícia administrativa é a possibilidade do Município, através dos seus agentes de fiscalização indicados por Portaria da Secretária Municipal de Saúde, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sancionar pessoas físicas ou jurídicas, que de acordo com a legislação vigente, descumpram normas de saúde pública.

Parágrafo Único Para desempenhar suas atividades e atribuições, ficam os servidores públicos indicados na forma do caput autorizados a solicitar a identificação de qualquer pessoa, principalmente a que esteja agindo em desconformidade com o disposto nesta lei, bem como, constatada a infração, aplicar a respectiva penalidade.
Art. 5º As infrações cominadas neste Decreto poderão ser verificadas de ofício pela autoridade competente, ou mediante denúncia de qualquer um da população, pelos meios tornados disponíveis pelo Poder Público para tal fim.
Parágrafo Único. Os recursos auferidos com a aplicação de multas por violação das normas do presente Decreto serão destinados ao combate à pandemia causada pelo novo coronavírus e a instrumentalização da Vigilância Sanitária.
Art. 6º O Município disponibilizará os meios necessários para que as pessoas, ao constatarem infrações ao disposto neste Decreto, possam denunciar o fato, tais como números de telefone, portais na internet e/ou aplicativos, assegurado o anonimato.
Parágrafo Único. Mediante denúncia ou por ação de ofício, a autoridade competente lavrará o auto de infração, colhendo os elementos necessários à comprovação da materialidade e da autoria, comparecendo ao local dos fatos, podendo ser anexado ao auto de infração o relatório elaborado pelos Servidores Municipais encarregados das diligência.
Art. 7º Os comportamentos elencados nos incisos deste artigo, praticados em locais públicos ou privados, realizados na presença de agentes públicos ou verificados mediante denúncia, que colocam em risco a saúde pública, determinam que os autores incidam, sem prejuízo das consequências de natureza criminal, nas sanções relativas às seguintes infrações:
I - infração de natureza média: pessoa que participar de aglomeração;
II - infração de natureza grave: pessoa que participar de aglomeração sem a utilização de máscara;
III - infração de natureza grave: pessoa ou estabelecimento que permitir, promover ou incentivar a formação de aglomerações;
IV - infração de natureza grave: estabelecimento que permitir no seu interior a presença de pessoas sem máscaras, salvo no momento da alimentação;
V - infração de natureza grave: pessoa com diagnóstico comprovado de covid-19 que deixar de cumprir o isolamento recomendado por profissional da saúde.
Parágrafo Único: A identificação de servidor público municipal sem máscara no exercício de sua atividade profissional ensejara advertência verbal e caso reincidente encaminhamento para procedimento administrativo disciplinar por sua chefia.
Art. 8º O Município, por meio de sua fiscalização, poderá determinar a interdição de estabelecimentos ou empresas por até 14 (quatorze) dias, caso seus proprietários e/ou funcionários, ainda que terceirizados, forem responsabilizados por práticas das infrações descritas no art. 7º, III e IV deste Decreto.
Art. 9º A interdição implica na cessação da(s) atividade(s) econômica(s) do estabelecimento, com impedimento ao acesso, à ocupação ou ao uso, e se dá mediante Termo de Interdição, lavrado por autoridade fiscal competente e a suspensão temporária do competente **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**.
§1º No Termo de Interdição, deverá constar obrigatoriamente o prazo para recurso, os documentos mínimos que deverão ser apresentados.
§2º A retirada do lacre de interdição sem autorização expressa, em qualquer situação, implicará na aplicação em dobro da multa relativa à penalidade de natureza grave.
Art. 10. Cabe ao proprietário solicitar a desinterdição do estabelecimento, mediante recurso a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, no qual constarão as razões, fundamentação do pedido e os documentos pertinentes.
Art. 11. As infrações cominadas no presente Decreto serão sancionadas com multas e interdição, sendo classificadas da seguinte forma:
I - infração de natureza média: multa de 20 UFIRMs;
II - infração de natureza grave: multa de 5000 UFIRMs;
III - interdição.
§1º O valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Mauriti(UFIRM) será a a do ano de 2.021.
§2º As penalidades pecuniárias mencionadas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso reincidência, e em até 2(duas) oportunidades, situação esta que implementada implica na interdição do estabelecimento até o final da Pandemia e multa no valor de 5.000 UFIRMs.
§3º A penalidade de interdição do estabelecimento, será aplicada em caso de reincidência no cometimento das infrações elencadas no art. 7º, incisos IV e V e diretamente no caso da infração elencada no inciso VI.
§4º As multas não pagas serão inscritas em dívida ativa, ficando o título sujeito à protesto na forma da Lei Federal nº 9.492/1997, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.767/2012, bem como à execução fiscal.
Art. 12. Os registros das infrações de que trata este Decreto, ocorrerão mediante a lavratura do auto de infração.
Art. 13. O auto de infração deverá ser claro e preciso, contendo:
I - o local, a data e a hora da lavratura;
II - o nome, o endereço e a qualificação do autuado;
III - a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
IV - o dispositivo legal infringido;
V - a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
VI - a designação do órgão julgador e o respectivo endereço;
VII - a assinatura do autuado.
§1º Ao assinar o auto de infração, o autuado fica intimado para, querendo, interpor recurso no prazo de até 10 (dez) dias, contados da autuação.
§2º Em caso de recusa do autuado em assinar o auto de infração, o agente competente consignará o fato no auto de infração.
§3º Em caso de negativa do autuado em identificar-se, o mesmo deverá encaminhado para a Delegacia de Polícia para lavratura de Boletim de Ocorrência.
Art. 14. O autuado terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da autuação, para recorrer da penalidade imposta no auto de infração, mediante instrumento por escrito a ser protocolado junto à Secretaria Municipal da Saúde, em caso de interdição de estabelecimentos ou empresas.
§1º O recurso interposto após transcorrido o prazo determinado no caput não será recebido.
§2º O recurso poderá ser interposto diretamente pelo autuado, ou por terceiro, mediante procuração com poderes específicos.
§3º O recurso deverá ser instruído com todo o conteúdo probatório que o recorrente tenha à disposição, sob pena de preclusão.
§4º O recurso será recebido com efeito suspensivo, salvo quando a sanção for de interdição, em que o efeito será devolutivo.
Art. 15. O julgamento dos recursos interpostos caberá ao Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias.
Art. 16. Caso o recurso não seja interposto, recebido ou for improvido, aplicar-seá a penalidade corresponde à infração cometida.
Art. 17. As despesas com a execução o presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 18. Os prazos definidos neste Decreto que vencerem em dias não úteis ficam prorrogados para o dia útil subsequente.
Art. 19. O presente Decreto entra em vigor no 12(doze) de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 11 de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:4E10185B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.02.24.01/PE. OBJETO: **Aquisição de Teste para Anticorpos de Sars-Cov-2 - Coronavírus em virtude das Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavirus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. Empresa Vencedora: SINERGIA MÉDICA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPEDICOS LTDA. Valor Global: **R$ 37.900,00** (trinta e sete mil e novecentos reais). Homologo o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 11 de março de 2021.

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:A0BF6CAC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 03032101SESA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2020DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA E CILINDRO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E ACETILENO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA UNID.ORÇ./PROJETOATIVIDADE ELEMENTO
DE DESPESA FONTE DE RECURSOS SECRETARIA DE SAÚDE 0901.10.302.00122.032 3.3.90.30.00 3.3.90.30.04 RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE. VALOR DO CONTRATO: R$ 518.823,26 (quinhentos e dezoito mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): CLEBER OLIVEIRA LIMA (Sócio) da empresa C.A LIMA SERVIÇOS LTDA.

MOMBAÇA - CE, 03 de março de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Atenciosamente,

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS.
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2DA24E99

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021DIVE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 08/03/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.

DOS PREÇOS: Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es):

01 – BRAZ ARAUJO LIMA NETO, inscrita no CNPJ de Nº 24.730.052/0001 - 81 e Inscrição Estadual nº 06.497.932-6, sediada à Rua Manoel Alencar, 146, Centro, Mombaça - CE, CEP: 63.610-000, com o valor global de **R$ 444.373,64 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**.

ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): BRAZ ARAUJO LIMA NETO (Titular) da empresa **BRAZ ARAUJO LIMA NETO**.

MOMBAÇA - CE, 08 de março de 2021.

ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA
Secretário de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6FDB671F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 20219009

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 20219009. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO II, ART. 24 DA LEI N.º 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONTÍNUO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS E ROTEADORES A SEREM EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. CONTRATADA: TIX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.375.017/0001-79. VALOR GLOBAL: R$5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101 01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS TRANSFERIDOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. DATA DA ASSINATURA: 26 DE FEVEREIRO DE 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (DEZ) MESES, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR -CPF Nº 010.292.683-20. ASSINA PELA CONTRATADA: CAIO DE FIGUEIREDO FARIAS -CPF Nº 045.774.973-36.JOEL FERREIRA - PRESIDENTE DA CPL / CMMN - CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.

Publicado por:
Joel Ferreira
Código Identificador:3C0711A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º **PE-002/2021-DIVERSAS. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FILTROS AUTOMOTIVOS E AFINS, PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS (LÂMINAS E PARAFUROS), CAPACETES, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA

AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **29.03.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:52018DA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º **PE-003/2021-DIVERSAS. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PEÇAS EM GERAL E DEMAIS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, ORIGINAIS, GENUÍNOS OU LEGÍTIMAS, TODOS DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE ATRAVÉS DE (MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA/CATÁLOGO DO FABRICANTE DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS DE REPOSIÇÃO DE PRIMEIRA LINHA). **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **29.03.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:FBB786AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200209 - SEINFRA. ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019 - SEINFRA. **OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETAS DA SEGUINTE FORMA: DOMICILIAR; COMERCIAL; INDUSTRIAL, QUANDO NÃO TÓXICO OU PERIGOSO; RESÍDUOS DO MATADOURO PÚBLICO; ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE; FOLHAS E PEQUENOS ARBUSTOS PROVENIENTES DE JARDINS PARTICULARES; RESÍDUOS VOLUMOSOS (COMO MÓVEIS); RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHO); RESÍDUOS DE SAÚDE (HOSPITAIS E AMBULATÓRIOS), DA SEDE URBANA E NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA - IMAMN.**CONTRATADA:** P. M. G. CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 21.264.939/000133. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 20200209 - SEINFRA** POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **02 DE MARÇO DE 2021**, EXTINGUINDO-SE EM **02 DE MARÇO DE 2022**. **DATA DA ASSINATURA:** 26 DE FEVEREIRO DE 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ROSINEUDO GOMES MARTINS LIMA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** VALDÍZIO DE SOUZA COSTA NETO.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:25ECB3E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.983, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Cria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE, os cargos de provimento efetivo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Secretaria da Saúde:

I - 06 (seis) cargos de Cirurgião Dentista;

II - 01 (um) cargo de Nutricionista;

III - 02 (dois) cargos de Fisioterapeuta;

IV - 02 (dois) cargos de Psicólogo;

V - 01 (um) cargo de Veterinário;

VI - 34 (trinta e quatro) cargos de Técnico de Enfermagem;

VII - 06 (seis) cargos de Atendente de Consultório Dentário;

VIII - 02 (dois) cargos de Cozinheiro Hospitalar;

IX - 06 (seis) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

X - 10 (dez) cargos de Agente Administrativo;

XI - 19 (dezenove) cargos de Agente Comunitário de Saúde;

XII - 05 (cinco) cargos de Agente Comunitário de Endemias, e

XIII - 02 (dois) cargos de Motorista.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Secretaria da Assistência Social:

I - 10 (dez) cargos de Orientador Social;

II - 04 (quatro) cargos de Assistente Social;

III - 03 (três) cargos de Psicólogo;

IV - 01 (um) cargo de Advogado;

IV - 05 (cinco) cargos de Cuidador, e

V - 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Educador/Cuidador.

Art. 3º Ficam criados no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Secretaria da Educação Básica:

I - 07 (sete) cargos de Professor de Educação Infantil;

II - 02 (dois) cargos de Professor de Português;

III - 02 (dois) cargos de Professor de Inglês;

IV - 03 (três) cargos de Professor de Matemática;

V - 01 (um) cargo de Professor de História;

VI - 03 (três cargos) de Secretário Escolar;

VII - 11 (onze) cargos de Agente Administrativo;

VIII - 07 (sete) cargos de Operador de Computador;

IX - 05 (cinco) cargos de Professor de Libras;

X - 02 (dois) cargos de Psicopedagogo;

XI - 02 (dois) cargos de Psicólogo, e

XII - 02 (dois) cargos de Assistente Social.

Art. 4ºSão requisitos para ingresso nos cargos previstos nos artigos anteriores:

I - curso de graduação em nível superior e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior;

II - certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para demais cargos.

Parágrafo único. O ingresso nos cargos previstos nesta Lei far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e com vencimento correspondente ao percebido pelos atuais ocupantes relativo a cada cargo.

Art. 5º A lotação inicial do servidor não lhe garante a sua permanência no órgão, podendo a Secretaria de Administração remanejá-lo para o exercício das funções do seu cargo em outro órgão do Município, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º O provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina o § 1ºdo art. 169 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de março de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:DC1434B3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.984, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Morada Nova.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as igrejas,os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Morada Nova, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de março de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:0396DE04

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.985, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Aprova a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Morada Nova.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Morada Nova, nos termos dos anexos Volumes I - Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, e II – Relatório da Consulta Pública e Registro da Audiência Pública, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de março de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:F5F9CB2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0103-A/2021 – GAB. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.642/2013;

CONSIDERANDO, a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0001414.34.2019.8.06.0128** - 2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova/ CE;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **01 DE MARÇO DE 2021**, **ALDENIA SARAIVA NOBRE**, para exercer em caráter efetivo o cargo de

AGENTE ADMINISTRATIVO, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Março de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA DE OLIVEIRA LIMA
Secretária de Articulação Institucional – SEAI

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:02DD529A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E DE REABERTURA DO PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E DE REABERTURA DO PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS. O Munícipio de Nova Russas torna público o 1º Aditivo de correção do Edital da **TOMADA DE PREÇOS N.º GM-TP003-2021**, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ENVOLVENDO A COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, reabrindo-se o prazo para entrega dos envelopes para o dia **30 de março de 2021 às 09:00h**, o inteiro teor do 1º aditivo estará disponível para consulta nos dias úteis, das 07:30 às 12:00h, na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou, ainda nos sítios: <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 11 de março de 2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL.

VALCELIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Adm Finanças e Controladoria.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:A8EE643B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL SS-PP001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº SS-PP001/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS/CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901 10 301 0018 2.044 – **Assistência Farmacêutica** 0901 10 301 0018 2.046- **Atenção Básica;** 0901 10 302 0021 2.051; **Média e Alta Complexidade** e 0901 10 301 0018 2.047 – **Vigilância em Saúde.**

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.05

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ANTONIO ONESIO RODRIGUES DE LIMA	R$ 9.432.030,24 (nove milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trinta reais e vinte e quatro centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): ANTONIO ONESIO RODRIGUES DE LIMA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCELIO ABREU RODRIGUES

Nova Russas - Ceará, 08 de março de 2021

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:D847E2F3

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 018/2021/PMNR DE 11 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. LUIS CARLOS FARIAS PONTES – Conselheiro Tutelar** – a importância de **R$ 40,00** (Quarenta Reais) **referente a 1/2 (meia) diária**, referente ao dia **12 de Março** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE,** onde irá **realizar acompanhamento de adolescente para realização de exame pericial junto Instituto Médico Legal - IML.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 0060 2.056 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 11 de Março de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:99A7B138

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 14:00h do dia 12 de março de 2021 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ST-PE003/2021**, cujo objeto versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 26 DE MARÇO DE 2021 das 08:30 às 09:00h. **DATA DA DISPUTA**

DE PREÇOS: 26 DE MARÇO DE 2021 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 07:30 às 12:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 11 de março de 2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Pregoeiro**.**

ANA MARIA PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:F34D5975

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 019/2021/PMNR DE 11 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. WENDEL ABREU TIMBÓ – Motorista** – a importância de **R$ 40,00** (Quarenta Reais) **referente a meia diária**, referente ao dia **12 de Março** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE,** onde irá **realizar a condução de Conselheiro Tutelar junto de adolescente, para exame pericial no Instituto Médico Legal - IML.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 1301 2.053 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 11 de Março de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FE08633B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.11.01

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.11.01
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Orós, em cumprimento à ratificação procedida pela Senhora ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação na seguir: nº 2021.03.11.01** OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO NA CAPITAL DESTE ESTADO PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE. Favorecido(a): **MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA**. Valor Mensal: R$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS). Valor Global: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). Fundamento Legal: inciso X do artigo 24 da Lei n**o** 8666/93. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.
ORÓS/CE, 11 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:72B487A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2021, 11 DE MARÇO DE 2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2021, 11 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:
Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.
Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.
Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 11 de Março de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 003/2021

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:2FB27912

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/2021, 11 DE MARÇO DE 2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/2021, 11 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece as Igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Paramoti.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Paramoti, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.
Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 11 de Março de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Legislativo Nº 002/2021

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:293F0A91

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2021, 11 DE MARÇO DE 2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2021, 11 DE MARÇO DE 2021.

Declara como essencial a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviço s com essa finalidade, bem como em espaços públicos, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida no Município de PARAMOTI a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2°. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no
artigo 1° desta Lei.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 11 de Março de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Legislativo Nº 003/2021

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:F22C6ADD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE ADENDO AO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE ADENDO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021/SMA - TP – TOMADA DE PREÇOS. O Presidente da CPL do Município de Paramoti, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados ***ADENDO*** de modificação no edital convocatório. **Motivo:** Correção de **requisito de habilitação,** mais especificamente dos itens 5.2.5.2 e 5.2.5.3 do edital, visando uma melhor adequação técnica. Conforme determina o art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93, nova data de Abertura: Fica adiada e retificada a data de abertura de 12/03/2021, as 09:00hs para o dia 30/03/2021, as 09:00hs. O Adendo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CPL e nos sitios https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#.

Paramoti-Ce, 11 de Março de 2021.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:5AB0910E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE comunica aos interessados que a Secretária da Educação, Cultura e Juventude; Secretário da Saúde; Secretário da Administração e Finanças; Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Pindoretama/CE, no exercício de novo juízo de conveniência, fundado em fatos supervenientes à abertura do certame, qual seja a necessidade de modificação do instrumento convocatório, e em prol do interesse público, julgou por bem REVOGAR, nos termos do disposto na Lei n° 8.666/93, a Tomada de Preços nº 02.25.01/2021 cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria jurídica em processos judiciais em todas as instâncias (Justiça Estadual, TJ/CE, TRT 7ª Região, Supremo Tribunal Federal – STF), bem como, junto a órgãos de controle externo (TCE/CE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará, TCU – Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União), junto às diversas Secretarias do Município de Pindoretama/CE.

Pindoretama/CE, 11 de março de 2021.

JOSIMAR GOMES SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:2D49BA75

SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170505.02

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, por meio da Secretaria do Desporto e Lazer – CNPJ: 23.563.448/0001-19. Contratado: FLAVIANO ROCHA LIMA inscrita no CPF sob o nº 689.346.023-68. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170505.02, cujo objeto é a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Desporto e Lazer do Município de Pindoretama, decorrente da Dispensa de Licitação nº 20170503.01-DP. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, em especial o art. 79. inc. II. Data de Assinatura – 01/02/2021.

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:F9392087

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONVITE Nº 2021.03.02.03

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO LICITAÇAO CONVITE Nº 2021.03.02.03
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro torna público o resultado da habilitação relativo ao Convite nº 2021.03.02.03, cujo objeto é: Aquisição de frango abatido na hora, destinado à Secretaria Municipal de Saúde do município de Piquet Carneiro. **HABILITADAS**: JOAQUIM DE SOUSA MARQUES; ESTENIO MARQUES BEZERRA; ANTONIO TADEU

DE SOUSA LIMA. **INABILITADAS**: FRANCISCA VIANA DA SILVA COSTA 49483536391, motivo: não possui CNAE próprio para o objeto licitado. CNAE próprio: 47229/01 (Abate e comércio varejista de pequenos animais). Que sejam abertos os prazos de recursos relativos à documentação de habilitação após a publicação deste aviso, nos termos do art. 109, I "a" da Lei 8.666/93.

Piquet Carneiro, 11 de março de 2021.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:EF042156

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PCF

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, através da SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, e de acordo com o item 8.1 do Edital nº 001/2021, tendo em vista que não houve interposição de recurso, no prazo do Edital, contra o Resultado Final do PSS, **RESOLVE HOMOLOGAR** o Resultado Final e **TORNAR PÚBLICA** a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos classificados abaixo relacionados, conforme o disposto no art. 3º, I, da Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, para comparecerem à Sede da Secretaria Municipal da Assistência Social, no dia 15 de março de 2021, quarta-feira, das 8 às 12 horas, para entrega da documentação de que trata o item 8 e subitem 8.3 do Edital, necessária à contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária do cargo de VISITADOR, para o Programa Criança Feliz - Mais Infância no SUAS, de excepcional interesse público.

Nº	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
13	MANOEL RODRIGUES MACIEL NETO	1º LUGAR
10	MARIA JAINE BATISTA ALMEIDA	2º LUGAR
11	JAIANE SARAIVA DE AZEVEDO	3º LUGAR
2	FRANCISCA VANDERLANIA DE SOUZA PEREIRA	4º LUGAR
4	BEATRIZ SOBREIRA DE MOURA	5º LUGAR
19	DIEGO COSTA DE FREITAS	6º LUGAR
14	MARIA MARLUCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	7º LUGAR

Piquet Carneiro - CE, 11 de março de 2021.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal da Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:8C1611F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 24/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO N° 24/2021, de 09 de março de 2021.

RENOVA E INTENSIFICA AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE QUITERIANOPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, caso se deixe de dar continuidade às providências que, desde o início da pandemia, vem adotando os governos no compromisso de conter o avanço da infeção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, estabeleceu medidas mais rígidas, através do DECRETO ESTADUAL Nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021.;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério Público estadual, que solicitou ao Município de Quiterianópolis que adote medidas sanitárias mais rígidas para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que, já existem mais de 800 (oitocentos) casos confirmados no município de Quiterianópolis (cidade com pouco mais de 20 mil habitantes), inclusive com 16 (dezesseis) óbitos já confirmados, 5 (cinco) pacientes em isolamento hospitalar, além de inúmeros casos suspeitos, (aguardando resultado de exames);

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito municipal, das medidas de restrição sanitárias, pregando pelo distanciamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável;

CONSIDERANDO, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é COMUM e SUPLEMENTAR entre os Entes Federados;

DECRETA:

Art. 1° Ficam proibidas até o dia 31 de março de 2021, a realização de feiras livres no âmbito do Município de Quiterianópolis – Ceará.
Parágrafo único. A inobservância aos termos do caput deste artigo acarretará em autuação administrativa, além de abertura de procedimento administrativo com vistas à revogação da autorização do feirante para participar de feiras futuras no Município de Quiterianópolis.
Art. 2° Fica autorizado, aos feirantes que desejarem, realizar vendas dos seus produtos exclusivamente por meio de entrega no domicílio do comprador (delivery), desde que garantam as condições de higiene preconizadas pela OMS para o momento atual, tal como amplamente divulgado na mídia e, se necessário, pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3° Caso a fiscalização Municipal encontre funcionando os estabelecimentos que se encontrem proibidos de abrir em virtude do Decreto Municipal n° 021/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, deverá adotar todas as seguintes medidas:
I - Realizar a interdição do mesmo, aplicando-se as demais sanções administrativas cabíveis ao caso;
II - Acionar a Polícia Militar com vistas a registrar a ocorrência;
III – Identificar os responsáveis pelo estabelecimento ou pelo evento, bem como o proprietário do local, valendo-se, se necessário, dos cadastros municipais para que haja posterior adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis e representação junto ao Ministério Público Estadual;
IV – Realizar a apreensão administrativa dos equipamentos e produtos utilizados para a execução da atividade econômica / comercial vedada neste período, até findo este, o que será declarado por meio de

Art. 4º. Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcóolicas em todo e qualquer estabelecimento comercial que se encontre localizado no Município de Quiterianópolis.
I - Em caso de violação do caput deste artigo, o estabelecimento comercial será interditado e o dono conduzido a autoridade policial.
Parágrafo Único – Ficam fora das vedações constantes no Caput deste artigo, as atividades por meio de serviços de entrega "delivery".
Art. 5° Permanecem inalteradas as restrições já impostas pelos Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e no Decreto Municipal de n° 021/2020, de 18 de março de 2020, e alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art. 6° As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas permanentemente pela Administração municipal e aplicadas de modo isolado ou em conjunto com outras normas, do próprio Município, Estado e da União.
Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dos Decretos anteriores que dispuserem o contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 09 de março de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:9F893D51

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021/SRP.01; 010/2021/SRP.02 E 010/2021/SRP.03

Órgão Gerenciador: Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo. Empresas Detentoras do Registro de Preços: **MAIS DIGITAL SERVIÇOS GRÁFICOS E DIGITAIS LTDA - ME**, CNPJ Nº **26.216.446/0001-41**, vencedora do Lote 01 - R$ 200.999,99 e Lote 02: R$ 308.999,08; **GRÁFICA CRATEÚS LTDA - ME**, CNPJ Nº **07.565.765/0001-18**, vencedora do Lote 03 - R$ 138.000,00 e **EUCLIDES VICTOR PAIVA AZEVEDO - ME**, CNPJ Nº **18.294.808/0001-94**, vencedora do Lote 04 - R$ 150.000,00. **Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços:** 12 (Doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 010/2021. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **Signatários:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas, Caroline Fontenele Ferreira Epitácio - Diretora Administrativa, Francisco Roberto Lima e Silva - Sócio Gerente e Euclides Victor Paiva Azevedo - Proprietário. Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 11 de março de 2021.

Quiterianópolis - CE, 11 de março de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:07508160

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 01.03.2021

PORTARIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 01.03.2021.

NOMEIA, SEM REMUNERAÇÃO, SERVIDOR EFETIVO PARA ATUAR NA SALA DO EMPREENDEDOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ E ADOTA PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO *o Termo celebrado de Parceria entre o Serviço de Apoio as Micros e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE e a Câmara Municipal de Quixadá, para a instalação da Sala do Empreendedor, visando atender a Potenciais Empresários, Microempreendedores individuais, Micro Empresas e Empresas de pequeno Porte na estrutura do município de Quixadá, visando melhorias nos atendimentos e competividades;*

CONSIDERANDO *que a Câmara Municipal de Quixadá, em função da problemática que afeta o mundo e, em especial, o município de Quixadá, com a proliferação do COVID-19, adotou sistema escalonário entre seus servidores e na preocupação da não aglomeração, suspendeu até que se minimize a situação da pandemia, alguns serviços ao público tais como Biblioteca pública do Legislativo, dentre outros;*

CONSIDERANDO *ser de suma importância a Sala do Empreendedor, principalmente neste momento em que os mais prejudicados com a Pandemia do COVID-19, são os pequenos empreendedores situados no município de Quixadá;*

CONSIDERANDO *que a servidora efetiva aos quadros deste Poder Legislativo, lotada na Biblioteca Pública do Legislativo, na função de Auxiliar de Biblioteca, já exerceu, em momentos anteriores as mesmas funções a que se refere o termo celebrado entre o SEBRAE e a Câmara Municipal de Quixadá;*

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Servidora LÚCIA HELENA DE LIMA CAVALCANTE, após seu consentimento e aprovação, para exercer seus relevantes serviços na Sala do Empreendedor, instalado nas dependências da Câmara Municipal de Quixadá, com início das atividades em 01 de março de 2021.

Art. 2º - A Servidora perceberá todos os direitos com relação aos vencimentos no cargo de Auxiliar de Biblioteca;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Quixadá, aos 01 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:FBBA51FB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.008/2021

ATO Nº 01.03.008/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **EMANUELLA DE MELO BARBOSA TORRES,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador Administrativo Financeiro,** simbologia **DNS-2,** vinculado à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4C5BD457

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.009/2021

ATO Nº 01.03.009/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANA PAULA FERREIRA LIMA,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Projetos, Planejamento e Gestão,** simbologia **DNS-2,** vinculado à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FCC6326D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.010/2021

ATO Nº 01.03.010/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **MARIA JAQUELINE SILVA ALVES,** do cargo de **Ger. De Manut. De Equipe Sociais,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BFECDD39

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.011/2021

ATO Nº 01.03.011/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARIA JAQUELINE SILVA ALVES,** para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Segurança alimentar e nutricional,** simbologia **DAS-10** vinculado à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5A435EEA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 09.03.004/2021

ATO Nº 09.03.004/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **JOSE EVARISTO PINTO DE OLIVEIRA, simbologia DNS – 2,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Programas Especiais,** vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:23ED4C74

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 09.03.005/2021

ATO Nº 09.03.005/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, simbologia DAS – 11,** para exercer o cargo em comissão de **Ger. De Manutenção De Equipe Sociais,** vinculado à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:45A8C7E8

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 09.03.006/2021

ATO Nº 09.03.006/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **VERA LUCIA COELHO DE ARAGÃO, simbologia DNS – 2,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Proteção BASICA,** vinculado à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6CAE412F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.006/2021

ATO Nº 01.03.006/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO WELLIGNTON DANTAS SOARES,** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO,** simbologia **FG-2,** vinculado à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9FE27A6E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.007/2021

ATO Nº 01.03.007/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **JAIRTA ALVES TAVARES,** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A),** simbologia **FG-1,** vinculado à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:A62B94F3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.11.2

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.11.2. A comissão permanente de licitação do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.03.11.2. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e operativa na Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no acompanhamento das ações junto aos programas, projetos, serviços e no desenvolvimento das ações socioassistenciais compreendendo proteção social básica e especial promovendo o fortalecimento das ações profissionais das equipes de trabalho, objetivando o fortalecimento da Gestão da Secretaria de Assistência Social do Município de Quixelô/CE. **Data e horário da abertura:** 30 de Março de 2021, às 09h00min. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br. **Informações:** Comissão de Licitação, fone (88) 3579-1210

Quixelô/CE, 11 de março de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Presidenta da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:CF2EA2F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde do Município de Quixeré, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2021**, cujo Objeto é **a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA AUXILIO**

DE ALIMENTAÇÃO (DIETAS ENTERAIS E FORMULAS INFANTIS) A SER DESTINADOS A PACIENTES COM SEQUELAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO E CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor das seguintes empresas: **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no **CNPJ: 02.626.340/0001-58,** vencedora dos lotes 01, 02 03, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 24, 25 e 26 no valor global de **R$ 170.063,80 (cento e setenta mil sessenta e três reais e oitenta centavos); NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME** e inscrita no **CNPJ: 23.025.775/0001-17,** vencedora dos lotes 05, 06 e 14 no valor global de **R$ 32.940,00 (trinta e dois mil novecentos e quarenta reais); PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA** inscrita no **CNPJ 09.485.574/0001-71,** vencedora do lote 07 e 18 no valor global de **R$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais) e J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA** inscrita no **CNPJ: 19.794.018/0001-30,** vencedora dos lotes 21, 22 e 23 no valor global de **R$ 25.706,40 (vinte e cinco mil setecentos e seis reais e quarenta centavos).**

Quixeré–Ce, 10 de março de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário (a) de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:00F6EAF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0303.01/2021** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.20.122.2001.2.061

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARGA CAMINHONETE, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, CABINE ESTENDIDA DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECUSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL.

VALOR GLOBAL: R$ 14.500,00 (quartorze mil e quinhentos reais).

VALOR MENSAL: R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JOAQUIM FERREIRA DE SOUSA.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: OTALICIO RODRIGUES DE LIMA.

Quixeré-Ce, 03 de março de 2021.

OTALICIO RODRIGUES DE LIMA
Secretaria de Agricultura, Pecuaria, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:1AAEC8E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2021

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo, formação de comissão de processo administrativo e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a informação da Secretária Municipal de Saúde desta cidade, contida no Ofício nº 18/2021, enviada ao Secretário da Administração, objeto do Processo de Providência nº 1264/21, informando que *"Tomei conhecimento na data de hoje, que naquela localidade entre os dias 04 e 05 de março do corrente ano, no local onde funciona a unidade básica de saúde Raimundo Nocrato Soares, passou por problemas técnicos de fornecimento de energia elétrica, resultando na perca de insumos médicos, inclusive, de vacinas de rotina e de COVID-19"*
CONSIDERANDO a natureza dos fatos apresentados pela Secretaria de Saúde e dada a necessidade de apuração do ocorrido;

RESOLVE
Art. 1º Determinar, nos termos do art. 154, da Lei Municipal nº 014/97, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra os servidores, **Cleidinalva Duarte Freires Marinho**, CPF nº 026.816.383-99 – Coordenadora da Unidade de Saúde; **Rafael Tavares**, CPF nº 620.536.493-005- Vigia; **Antonia Marla Gomes Rabelo**, CPF nº 057.919.313-60 – enfermeira; **Maria Mázia Oliveira Holanda**, CPF nº 356.652.035-72 – técnica de enfermagem.
Art. 2º Designar, nos termos do art. 160, da Lei Municipal nº 014/97, os servidores **EUSTÁQUIO NETO SANTOS COSTA**, CPF nº 604.606.743-07, **MARIA DEUVANIR DE SOUSA CARDOSO**, CPF nº 746.657.823-34 e **WALDEMIR ALVES GOMES,** CPF nº-827.469.664-61, para, sob a Presidência do primeiro e auxiliado pelos demais, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 3º Compete ao Presidente designar o Secretário dos trabalhos da Comissão, nos termos do § 1º, do art. 160, da Lei Municipal nº 014/97.
Art. 4º Fica determinado o prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 163, da Lei Municipal nº 014/97.
Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 10 de março de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:F2828AA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2021

Dispõe sobre a atualização das medidas de isolamento no município de Saboeiro-Ce, constantes nos decretos municipais anteriormente publicados, e dá outras providências

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Saboeiro vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em todo o seu território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, do Estado e relatórios de dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o município ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos o Município, sempre respaldando as decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Estaduais e Municipais, que intensificam e prorrogam as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus e que o momento epidemiológico da COVID19 no Estado e no Município inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas ainda mais rígidas, diante do que se depreende do Boletim Epidemiológico de SABOEIRO-CE, bem como em razão da baixa adesão da população ao isolamento social no Município;

CONSIDERANDO, por fim, a publicação do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, que "*DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*."

DECRETA

Art. 1º. Em consonância com o determinado pelo Governo do Estado do Ceará, ficam prorrogadas até o **dia 22 de março de 2021**, no Município de Saboeiro, as medidas de isolamento social. Ficam assim recepcionadas pelo município, respeitando as especificidades locais, as disposições dos Decretos Estaduais de Isolamento Social, em especial ao Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, com observância, ainda, das medidas mais restritivas de que tratam os Decretos Municipais, no que segue:

Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto nº33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;

Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto nº33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de **meios remotos de trabalho ou em modo de escala entre servidores** sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

Vedação total a realização de festas em todo o Município;

Permanência da aplicação das multas previstas no Decreto Municipal n° 006/2021 de 29 de janeiro de 2021.

§1°. Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Saboeiro, consistente no **uso obrigatório de máscara de proteção por todos** aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 2º. Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Saboeiro, ficando proibida, todos os dias, das 20h às 5h do dia seguinte todos os dias da semana, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, busca por atendimento médico ou realização de atividades laborativas indispensáveis.

Art. 3º. Permanecerão em obediência às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19 as atividades econômicas e comportamentais no Município durante o período de que trata o art. 1º, deste Decreto:

Ficam **PROIBIDOS** o funcionamento de parques de vaquejada, chácaras, quadras públicas ou particulares, espaços do tipo society, praças e áreas de lazer afins, bem como aglomerações em avenidas e calçadas;

O funcionamento de academias, lojas, salões de beleza, restaurantes, lanchonetes e afins deverá ocorrer de **05:00h às 19:00h, nos dias de segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, aos sábados e domingos deverá funcionar até de 05:00h às 15:00h;** com o limite de 50% de sua capacidade máxima e até 06 pessoas por mesa, atendendo ao distanciamento social de 2m (dois metros). Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada. Utilização de filas de espera eletrônicas;

Caberá aos proprietários dos estabelecimentos descritos no inciso anterior o controle da quantidade de consumidores dentro das suas instalações e demais áreas de atendimento, bem como o atendimento as medidas de proteção vigentes, como o uso de máscaras de proteção individual, álcool em gel e o distanciamento social, com o limite de 50% de sua capacidade máxima e até 06 pessoas por mesa, atendendo ao distanciamento social de 2m (dois metros);

Os supermercados, mercantis, mercearias, farmácias, clínicas, laboratórios e centros odontológicos deverão limitar a ocupação dos seus espaços a 50% da capacidade de suas instalações, cabendo aos proprietários a fiscalização dos atendimentos as normas de vigilância sanitária vigentes, incluindo o uso da máscara e o distanciamento social;

Os feirantes que fazem uso do espaço público deverão seguir as normas de vigilância sanitária vigentes, incluindo o uso da máscara, álcool em gel e o distanciamento social;

Os bancos e casas lotéricas deverão limitar a ocupação dos seus espaços a 50% da capacidade de suas instalações, cabendo aos proprietários a fiscalização dos atendimentos as normas de vigilância sanitária vigentes, incluindo o uso da máscara e o distanciamento social dentro das suas instalações e nas filas ocasionadas nas calçadas;

Suspensão de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Município;

As igrejas e templos religiosos terão as suas atividades presenciais com a capacidade máxima reduzida a 50%, e horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira até as 19h e aos sábados e domingos até às 17h. Após esse horário poderá realizar transmissões de celebrações, reuniões, entre outros, de forma remota (live) fica

limitado a 06 (seis) pessoas o número de pessoas envolvidas na transmissão;
Permanecem suspensas as aulas na modalidade presencial nas instituições públicas e particulares de ensino no município;
§ 1º. O proprietário que não atender ao disposto neste artigo e aos Decretos Estaduais e Municipais vigentes estará sujeito a aplicação de multa e interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa no valor previsto no **Decreto Estadual 33.936/2021, ou seja, R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), ou Decreto Municipal 006/2021, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);**
§ 2º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 3º. O Município, através da Secretaria da Saúde, e da Polícia Militar, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.
§ 4º. O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
Art. 4º Sem prejuízo do disposto no art. 3°, deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no Município de Saboeiro, observará o seguinte:
de segunda a sexta, o comércio de rua somente funcionará até as 17h; e as demais atividades, inclusive religiosas, até as 19h;
serviços públicos essenciais;
farmácias;
supermercados/congêneres;
postos de combustíveis;
hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
laboratórios de análises clínicas;
funerárias.
§ 1º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 2º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 19h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
Art. 5º. O Hospital Municipal terá as suas atividades restritas ao atendimento de urgências e emergências até o dia 15 de março de 2021.
Parágrafo único. A busca por demais atendimentos médicos deverão ocorrer junto as Unidades Básicas de Saúde – UBS, que deverão funcionar atendendo as normas de vigilância sanitária.
Art. 6º. O atendimento ao público de forma presencial a ser realizado pelas Secretarias Municipais e demais órgãos públicos que compõem a municipalidade estarão restritos aos serviços essenciais e **em modo de escala entre servidores.**
§ 1º. Caberá aos Secretários e demais responsáveis pelos órgãos públicos determinar quais são os serviços essenciais do seu departamento, bem como definir horário de funcionamento, garantindo ampla divulgação por meio do Setor de Comunicação do Município.
§ 2º. Caberá, ainda, aos Secretários e demais responsáveis pelos órgãos públicos a disponibilização de contato para atendimento remoto junto à população.
§ 3º. Os Servidores Públicos Municipais deverão prestar serviço por meio de escala elaborada conforme a necessidade de cada setor;
Art. 7°. Este Decreto passa a vigorar de imediato, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 10 de março de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:2C8B5C06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2021

Dispõe sobre a remoção e lotação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO que a remoção é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupando ou vago, no âmbito do mesmo quadro;
CONSIDERANDO ser a servidora público **EDJANY CARVALHO SANTOS DA SILVA**, **RG nº 2000029090327, CPF: 995.654.633-04 e matrícula nº 1730** ocupante do cargo público efetivo de Enfermeira;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de uma servidora Enfermeira para exercer suas funções junto ao **POSTO DE SAÚDE DR. JOÃO DE CARVALHO PIMPIM JUNIOR,** vinculado à Secretaria da Saúde do Município;
CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;
CONSIDERANDO ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade e que a **remoção dos servidores** ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;
CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder a remoção do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;
CONSIDERANDO, por fim, o §1° do art. 45 da Lei 014 de 06 de junho de 1997.
RESOLVE
Art. 1°. Fica determinada a **REMOÇÃO** da servidora **EDJANY CARVALHO SANTOS DA SILVA**, RG nº 2000029090327, CPF: 995.654.633-04 e matrícula nº 1730, ocupante do cargo público efetivo de Enfermeira, **ANTES** lotada no Posto de Saúde Eulina do Amor Divino, no distrito de São José, **PARA** a lotação no POSTO **DE SAÚDE DR. JOÃO DE CARVALHO PIMPIM JUNIOR**, na sede do município de Saboeiro, pertencente a Secretaria da Saúde onde exercerá na plenitude as suas funções de praxe, sem prejuízo remuneratório.
Art. 2º. A Secretaria da Administração e Planejamento, adotará as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, considerando que a remoção que trata o artigo anterior não ocasionará prejuízos aos serviços públicos prestados e ao interessado.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 10 de março de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:2EB09932

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 020/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

TRATA DA DECLARAÇÃO DE AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, DESIGNADO PARA IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que afetação é o fato administrativo pelo qual se atribui a um bem público uma destinação pública especial (específica) de interesse direto da administração;

CONSIDERANDO que o Município de Tabuleiro do Norte - CE, pretende estabelecer/instalar um "ECOPONTO", com a finalidade de implementar atividades de destino de materiais recicláveis, incorporada ao imóvel com área de 882,0 m², localizado no Distrito de Olho D'água da Bica, Zona Rural, Tabuleiro do Norte – CE, objeto do Decreto de Desapropriação n°.: 049/2019;

CONSIDERANDO, por fim, que a agregação da área afetada visa atender, em caráter permanente, a uma necessidade pública em benefício da sociedade local.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído o gravame de afetação ao terreno urbano com área de 882,0 m², localizado no Distrito de Olho D'água da Bica, Zona Rural, Tabuleiro do Norte – CE, objeto do Decreto de Desapropriação n°.: 049/2019, identificado e caracterizado através de Planta Baixa e Memorial Descritivo em apenso, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único - Em razão da presente vinculação fica estabelecido que sobre o terreno referido no caput deste artigo, observados os limites da área, caracterizada como "ECOPONTO", somente poderão ser desenvolvidas atividades de destino de materiais recicláveis descartados pela população, a ser implementada pelo Município de Tabuleiro do Norte - Estado do Ceará.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de março de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:CC438F79

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEMEB - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° **20210303.** DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.01/2021-SRP OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES À FROTA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA ORGÃO GERENCIADOR DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**: **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E TEM COMO SUBSIDIARIA A LEI Nº 8.666/93 DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: E. M. ROCHA FILHO PNEUS CNPJ N°. 08.409.670/0001-78 COM OS SEGUINTES VALORES:** Valor da Hora Homem: **Motocicletas de R$** 85,00 (oitenta e cinco reais)**; veículos de leve porte de R$** 115,00(cento e quinze reais)**; veículos médio porte** R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais); **veículos Pesados do tipo máquinas R$** 145,00 (cento e quarenta e cinco reais). CONFORME OS TERMOS DO § 1º, INCISO II DO ART. 11 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017. **DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES**. DATA DA ASSINATURA: 03** DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:981DA052

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021030401
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.02.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: E. M. ROCHA FILHO PNEUS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA.
VALOR: valor global R$ R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0902.12.361.0017.2.079 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA; elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.

VIGÊNCIA: 04 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:070B124D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021030402
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.02.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: E. M. ROCHA FILHO PNEUS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA.
VALOR: valor global R$ 29.125,00 (vinte e nove mil cento e vinte e cinco reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: **0901.12.361.0017.2.072** – PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA; elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021
VIGÊNCIA: 04 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:E37E8856

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021030405
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.02.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: E. M. ROCHA FILHO PNEUS
OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA.
VALOR: valor global R$ 332.850,00 (trezentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: **0301.04.122.0004.2.008** – MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO; elemento de despesas: **3.3.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.

VIGÊNCIA: 04 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:ED1B7220

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021030403
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.02.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: E. M. ROCHA FILHO PNEUS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA.
VALOR: valor global de R$ 94.750,00 (noventa e quatro mil setecentos e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: **0801.10.122.0004.2.041** – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; **0801.10.301.0018.2.046** – GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**; 08.10.10.304.0018.2.050 Gestão dos Serviços de Vigilância Sanitária** elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.

VIGÊNCIA: 04 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:A2A8732D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021030404
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.02.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: E. M. ROCHA FILHO PNEUS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA.
VALOR: valor global R$ 26.325,00 (vinte e seis mil trezentos e vinte e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0004.2.087 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.

VIGÊNCIA: 04 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:15A377CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.11.1

Aviso de Licitação – Pregão n° 2021.03.11.1. A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade **Pregão n° 2021.03.11.1**, **do tipo eletrônico**, cujo objeto é a aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 26 de Março de 2021, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 15 de Março de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 11 de Março de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:109E2BF7

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 2020.12.04.2

Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2020.12.04.2. A Comissão Permanente de Licitação da

Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2020.12.04.2**, cujo objeto é a Contratação de Serviços de engenharia para execução de serviços de manutenção e conservação de diversas Praças Públicas do Município de Várzea Alegre/CE sendo o seguinte – a empresa **FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 493.081,34 (quatrocentos e noventa e três mil e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos). **Propostas Desclassificadas**: AMPARO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, JOSE URIAS FILHO – ME, AQ CONSTRUTORA EIRELI, CHS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELE, PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONST. EIRELI – ME e J DE FONTE RANGEL EIRELI, apresentaram orçamento em desconformidade com o proposto; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP erro na multiplicação da planilha orçamentária; MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA não apresentou proposta em conformidade com o proposto e não indicou fator multiplicador; ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI o valor multiplicador não confere com o valor do orçamento; META EMPR. E SERV. LOC. MÃO DE OBRA LTDA – ME não apresentou fator multiplicador; N3 CONSTRUTORA EIRELI, ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME, M. A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME e CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI não apresentaram BDI e encargos sociais e fator multiplicador; VENUS SERVIÇOS E ENTREENTIMENTOS e ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM – Me apresentaram fator multiplicador errado; M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES e SEDNA ENGENHARIA LTDA não apresentaram calculo do fator multiplicador; ROMA CONSTRUTORA LTDA – ME apresentou proposta sem assinaturas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 11 de Março de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:74C51E1A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - 2020.12.22.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao certame licitatório na Modalidade **Tomada de Preços nº 2020.12.22.1**, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução de recomposição de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo no Município de Várzea Alegre – CE, neste dia **15 de Março de 2021 às 08:30 H**., com abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços da(s) Empresa(s) Habilitada(s). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 11 de Março de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D353F052

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO 1/2021

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°1/2021

O **MUNICÍPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ**, com fundamento na **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988,** bem como nos Arts. 24, 25 e 26 da Lei Federal NO8.080/90 e ainda no Art. 25 da Lei Federal NO8.666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, **CONVIDA** prestadores privados, **PESSOAS JURÍDICAS**, vinculadas ou não ao SUS – Sistema Único de Saúde, interessados em prestar ações e serviços de saúde, a participar do processo de Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE.

1 - **DO OBJETO**: O objeto deste Edital é o Credenciamento de Candidatos, **PESSOAS JURÍDICAS**, para serem prestadores de Serviços de Saúde ao município de Mauriti/CE, para a realização de **PROCEDIMENTOS AO SUS**, pertinentes aos **GRUPOS 02 e 03** da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização. (ANEXO I);

1.1 - Os quantitativos discriminados no ANEXO I poderão sofrer um ajuste de até 25% para mais ou para menos, assim como seus valores financeiros respectivos, segundo a necessidade identificada pelo Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE;

1.2 - A quantidade a ser adquirida, constante nesse Edital, compreende o esgotamento da capacidade instalada dos Entes Públicos.

2 **- DOS PREÇOS**: Os preços para pagamento pelos serviços prestados deverão ser aqueles definidos pela Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS (Tabela Municipal definida pela Lei n. 4.358 de 24 de Julho de 2014), e outros que vierem a ser regulamentados em Leis futuras, os quais deverão ser faturados na forma de serviços efetivamente realizados e autorizados pelo Gestor local.

2.1. Qualquer reajuste financeiro da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, serão atualizados automaticamente pelo Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE.

3. **DA HABILITAÇÃO**: Os candidatos a prestadores deverão encaminhar via o e-mail_se dirigir a Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo correspondente a 10(dez) dias corridos cujo termo inicial corresponde ao dia seguinte à publicação do presente Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE para a inscrição como Participante do processo de Credenciamento.

4. DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS CANDIDATOS:

a) Inscrição impressa, devidamente preenchida (ANEXO II);

b) Cópia do Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registros das Pessoas Jurídica/Cartório de Registro de Títulos;

c) Cartão de CNPJ;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Certidão Negativa de Débitos com o Município sede da Pessoa Jurídica;
f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
j) Cópia de Alvará Sanitário e de Funcionamento;
k) Apresentação de proposta discriminando os serviços a serem oferecidos, conforme modelo do ANEXO IV – Descrição do Quantitativo da Oferta deste Edital, tendo como parâmetro às necessidades elencadas no ANEXO I;
l) Declaração de compromisso de prestação e de disponibilidade de carga horária e de equipamentos, para a execução dos serviços propostos na alínea "k" acima;
m) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica e que estarão à disposição dos serviços credenciados, anexando:
· Cópia de diploma e títulos de especialização, com respectivo registro nos Conselhos;
· Cópia do CPF dos profissionais;
· Indicação do profissional legalmente habilitado, responsável técnico da Pessoa Jurídica candidata ao credenciamento.
n) Cópia da Certidão de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, se o pretendente assim se enquadrar;

o) Declaração atestando a autenticidade de todos os documentos e informações apresentadas, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação deste Chamamento Público;
p) Cópia de documentação comprobatória de que o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da instituição candidata está devidamente regular.
q) Declaração comprovando prestação de serviços ao SUS por prazo mínimo de 5(cinco) anos;
r) Declaração de aceitação dos valores constantes da Tabela SUS;
s) Certificado de regularidade técnica;
t) Declaração de inexistência de débitos oriundos de decisões da Justiça do Trabalho;
u) Certidão de Controle de Qualidade expedido pelo órgão de Classe respectivo;
A documentação exigida deverá obedecer às seguintes regras:
1) As Certidões Negativas solicitadas dos candidatos deverão estar rigorosamente dentro do prazo de validade
2) Os documentos solicitados deverão ser entregues, em sua totalidade, no endereço eletrônico indicado, não sendo aceitos documentos encaminhados após as 23h59min do último dia de prazo de inscrição no Chamamento Público de que trata o presente Edital, bem como de forma incompleta ou cujo o email não possa ser devidamente aberto.
3) Não serão aceitos documentos encaminhados por fax.
4) Os concorrentes terão sua participação excluída na ausência ou irregularidade de qualquer um dos documentos acima listados.
5. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**: A participação prevista neste Edital está condicionada ao cumprimento dos cinco itens a seguir exigidos:
a) Poderão se candidatar Pessoa Jurídicas desde que tenham atendido todos os requisitos exigidos no item 4;
b) Pessoas Jurídicas que estiverem com o SCNES regularizado;
c) Pessoas Jurídicas que se disponham a oferecer todos os procedimentos inerentes à sua atividade, juntamente com a estrutura técnico- operacional necessária;
d) Pessoas Jurídicas que atendam a todas as normas do Sistema Único de Saúde, Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços a serem prestados, além de normas estabelecidas no âmbito Estadual e Municipal;
e) Pessoas Jurídicas com estabelecimentos localizados na base territorial do Município de Mauriti/CE.

6. DOS PRAZOS:

a) Os candidatos interessados em participar do Processo de Credenciamento terão um prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data de publicação do Extrato do Edital de Chamamento, no Diário Oficial do Município, para entregar todos os documentos relacionados no item 4.
b) A Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término daquele definido na alínea "a" acima, para avaliar a documentação entregue pelos candidatos, divulgar relação do Banco de Prestadores aptos ao credenciamento referente ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** NO1/2021, sendo o resultado da análise divulgada no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ/APRECE**;
c) Se houver contestação por parte de algum candidato excluído este terá um prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado do **CHAMAMENTO PÚBLICO** no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ/APRECE** de que trata a alínea "b", para apresentar recurso, manifestando suas razões, direcionado a Comissão de Credenciamento e Edital do Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde deste Município;
d) A Comissão de Credenciamento e Edital do Chamamento Público por sua vez, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término daquele contido na alínea "c" acima, para apreciar e emitir parecer sobre as contestações apresentadas;
e) A Comissão de Credenciamento e Edital do Chamamento Público terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término daquele contido na alínea "d" acima, para preparar uma nova listagem de candidatos com recurso aprovados e publicá-la no site **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ/APRECE.**

7. DO CREDENCIAMENTO:

a) Somente serão credenciadas as Pessoas Jurídicas com documentação aprovada;

b) O Credenciamento das Pessoas Jurídicas no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE, em Ações e Serviços de Saúde, será feito segundo oferta proposta referida na alínea "k", do item 4, " Da Documentação exigida dos Candidatos";
c) O Gestor Municipal de Saúde de Mauriti/CE recorrerá ao Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de saúde, tendo como parâmetros a base territorial populacional, a Programação Pactuada e Integrada e as necessidades locais.

8. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS:

8.1. Somente serão contratadas as Pessoas Jurídicas credenciadas no Banco de Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, que no ato da efetivação do contrato apresentar situação regular em relação aos documentos abaixo discriminados:
· Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
· Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
· Certidão Negativa de Débitos com o município sede da Pessoa Jurídica;
· Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
· Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

· Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
· Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
· Cópia do Alvará Sanitário;
· Cópia do Alvará de Funcionamento;
8.2. Quando ocorrer o Credenciamento de Pessoas Jurídicas com o mesmo perfil de área de atuação, a Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti /CE aplicará os critérios de preferência, estabelecidos no item 7 deste Edital.
8.3. A contratação dos serviços ofertados pelos credenciados, em conformidades com a alínea "k", do item 4 deste Edital, estará sempre condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e as necessidades, identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE, podendo o Gestor Municipal proceder, mediante o planejamento local de saúde, ao ajuste das demandas apresentadas no ANEXO I.
8.4. Se algum candidato credenciado demonstrar desinteresse à sua contratação, deverá este, formalizar um **PEDIDO DE EXCLUSÃO** do Banco de Prestadores Credenciados, expondo os motivos de sua desistência, endereçando-o a Secretária Municipal de saúde de Mauriti/CE.
8.5. A qualquer tempo poderá ser descredenciado o habilitado que deixar de cumprir com as obrigações assumidas com a Contratante.
8.6. O prazo de contratação será sempre até o limite do Crédito Orçamentário do Município, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, se não se opuserem nenhuma das partes intervenientes na contratação.
8.7. O Prestador de Serviços contratado se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do Município de Mauriti/CE, respeitada a sua capacidade técnico-operacional, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços objeto deste Edital, conforme prevê a Lei de Licitações n. 8.666/93, através de Atendimento Contratual.
8.8. O Prestador de Serviços contratado se obriga a receber visita técnica de Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde antes da contratação e posteriormente a qualquer momento, sendo que caso a instituição não esteja adequada com os padrões necessário para prestar os serviços poderá haver o cancelamento do contrato.
8.9. Após a contratação, o Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE reserva-se o direito de acompanhar, monitorar e auditar, a prestações de serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso da prestação insatisfatória do serviço, verificado em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.
8.10. O Contratado para realizar exames laboratoriais, fica obrigado e instalar pontos de coletas de amostra para exames laboratoriais nas comunidades, em prédio público ou próprio de acordo com a necessidade e decisão do(a) Gestor(a) local de saúde.
8.11. Ficam desde já notificados os interessados, que aderirem o objeto do presente Edital, que a aprovação do Credenciamento não importa em adjudicação dos serviços constantes do item 1, e que os mesmos serão contratados conforme a demanda, cujo objetivo é de complementar os serviços não oferecidos pelos participantes públicos do SUS no Município.
9. **CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO**: Terão preferência na contratação, com a devida definição de tetos físicos e financeiros:
a) Os Credenciados no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE, com melhor qualificação, respeitando sua capacidade de oferta e a proposta apresentada segundo alínea "k" do item 4, deste Edital, ajustada a disponibilidades financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE.

b) Os Credenciados que apresentarem maior oferta de serviços, que garantam a necessária integralidade da atenção à saúde na sua área de atuação, proporcionando melhores condições de acesso aos usuários do SUS.
c) Os Credenciados que apresentarem localização geográfica privilegiada, oportunizando a descentralização dos serviços de saúde e a facilidade de acesso dos usuários do SUS.
10. **DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS E ASSISTENCIAIS**: As Pessoas Jurídicas, à época da contratação e durante sua vigência, deverão atender as seguintes condições e requisitos:
a) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
b) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
c) Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor local;
d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativo e qualitativamente o atendimento do objeto do contrato;
e) Atender às diretrizes do Programa Nacional de Humanização – PNH;
f) Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída deste estabelecimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta e ou contra referência onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;
g) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;
h) Submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde, das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
i) Manter em situação regular os documentos abaixo relacionados:
· Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
· Certidão Negativa de Débitos com o Município sede da Pessoa Jurídica;
· Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
· Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
· Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
· Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
· Alvará Sanitário;
· Alvará de Funcionamento;
11. **ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL DE CHAMAMENTO**: São partes integrantes deste Edital de Chamamento, o seguintes Documentos:

a) ANEXO I – Descrição do Plano Operativo para Procedimentos Ambulatoriais;
b) ANEXO II – Modelo de Ficha de Inscrição ao Chamamento;
c) ANEXO III – Modelo de Contrato de Prestação de Serviços;
d) ANEXO VI – Modelo de FPO;
e) ANEXO V – Modelo da Declaração da Veracidade das Informações.

Mauriti - CE, 11 de março de 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO PLANO OPERATIVO PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

Lote I – Prestação de serviço de exames laboratoriais

Código do Procedimento	Descrição	Preço Unitário (R$)	Qtd.	Valor (R$)
020201004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA	3,63	5	18,15
020201012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	250	462,50
020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	5	11,25
020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	72	144,72
020201021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	10	18,50
020201022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51	50	175,50
020201027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	300	1.053,00
020201028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	300	1.053,00
020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	400	740,00
020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	280	518,00
020201041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01	3	6,03
020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	50	100,50
020201043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	20	37,00
020201044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01	1	2,01
020201046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	60	210,60
020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	213	394,05
020201057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01	1	2,01
020201060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	65	120,25
020201061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40	60	84,00
020201062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	60	111,00
020201063-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85	65	120,25
020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	182	365,82
020201065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	182	365,82
020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	560	1.965,60
020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85	310	573,50
020202002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	500	1.365,00
020202007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73	90	245,70
020202009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2,73	90	245,70
020202010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00	1	9,00
020202015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS	2,73	120	327,60
020202014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA	2,73	50	136,50
020202030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	500	765,00
020202031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2,73	20	54,60
020202036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73	400	1.092,00
020202037-1	HEMATOCRITO	1,53	500	765,00
020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	720	2.959,20
020202039-8	LEUCOGRAMA	2,73	400	1.092,00
020202041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11	1	4,11
020202044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73	10	27,30
020202046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73	10	27,30
020202049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	20	54,60
020202050-9	PROVA DO LACO	2,73	100	273,00
020203007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	40	113,20
020203020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	40	113,20
020203047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	50	141,50
020203063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE	18,55	1	18,55
020203065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78	21	163,38
020203067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C	18,55	1	18,55
020203074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00	22	242,00
020203076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	9	152,73
020203081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	16	274,56
020203085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61	23	267,03
020203087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55	25	463,75
020203092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	20	343,20
020203109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	4,10	50	205,00
020203111-0	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	2,83	259	732,97
020203113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAG SÍFILIS	10,00	31	310,00
020203117-9	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GEST	2,83	1	2,83
020204004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65	1	1,65
020204005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65	1	1,65
020204008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65	1	1,65
020204009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65	1	1,65
020204010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65	1	1,65
020204012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	120	198,00
020204014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	1	1,65
020204017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65	1	1,65
020205001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO	3,70	550	2.035,00
020205025-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (TESTE DE GRAVID	2,83	1	2,83
020208001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98	1	4,98
020208007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,80	1	2,80
020208008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	24	134,88
020208014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	1	2,80
020208019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO	4,33	1	4,33
020212002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	90	123,30
020212008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	1	1,37
020212009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73	1	2,73
021104003-7	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVIC0- VAGINAL	2,80	1	2,80

PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA

Código do Procedimento	Descrição	Preço Unitário (R$)	Qtd.	Valor (R$)
030204001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35	120	762,00
030204002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67	220	1.027,40
030205001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELÉTICA	6,35	900	5.715,00
030205002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	4,67	5440	25.404,80
030206001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67	260	1.214,20
030206002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS C/COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35	220	1.397,00
030206003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	4,67	120	560,40
030206004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	6,35	120	762,00

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO AO CHAMAMENTO

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO AO PROCESSO DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2021		
NOME DA INSTITUIÇÃO		SCNES Nº
TIPO DE PROCEDIMENTOS PROPOSTOS		
DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA	ASSINATURA DA COMISSÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2017

PREENCHIMENTO EM DUAS VIAS: 01 VIA PARA A INSTITUIÇÃO – 01 VIA PARA A COMISSÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO

ANEXO III
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ENTRE O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE X CONTRATADO

CONTRATO NO _/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MAURITI /CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO (RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO).

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mauriti/CE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n° XXX, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(ª),,,,

5.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE a prestação dos serviços constantes em BPA/APAC as faturas e os documentos referente aos atendimentos descritos na cláusula primeira referente aos atendimentos efetivamente prestados, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.
5.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
5.3. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

5.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do CONTRATADO;
5.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;
5.6. Após a conferência do BPA/APAC, realizada pela CONTRATANTE, o CONTRATADO receberá, até o quinto (5º) dia útil, após o crédito dos recursos da Gestão Plena na conta da CONTRATANTE, o pagamento referente aos serviços realizados no mês anterior.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada "pró rata die" pelo IGPM, publicado mensalmente pelo Governo Federal, ou outro índice que vier a substituí-lo;
CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇO:
Os valores estipulados na cláusula segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde – MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
Constituem obrigação da CONTRATANTE:
7.1 – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste contrato;
7.2 – Garantir os pagamentos mensais, correspondente à prestação do serviço realizado no respectivo período;
7.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67 da lei n° 8.666/93;
7.4 – Fornecer ao CONTRATADO comprovante do recolhimento das retenções previdenciárias e fiscais, quando retidas por ocasião do pagamento dos serviços.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
Constituem obrigações da CONTRATADA, em virtude da celebração deste ajuste:
8.1 – Executar com presteza e dedicação os serviços contratados e referidos na cláusula primeira;

8.2 – Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste contrato, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
8.3 – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
8.4 – Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, sob qualquer título;
8.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei n° 8.666/93;
8.6 – Permitir a retenção previdenciária e fiscal, conforme determina a legislação, sobre o valor pago pelos serviços prestados;
8.7 – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo;
8.8 – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
8.9 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modos universais e igualitários, mantendo sempre a gratuidade dos serviços prestados;
8.10 – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e gratuidade dos serviços prestados;
8.11-Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato ou serviço profissional previsto neste contrato;
8.12-Notificar à CONTRATANTE de eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:
A inexecução total ou parcial dos serviços estipulados e qualificados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato enseja a sua rescisão de pleno direito, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:
Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais da área da Saúde no estabelecimento do CONTRATADO ou em outros estabelecimentos de saúde da CONTRATANTE, localizados no Município de Mauriti/CE.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO:
É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, ou de imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA
A fiscalização da prestação dos serviços ora contratados será(ão) exercida(s) pelo(s) órgão (s) competente(s) (TCU, TCE, Conselho Municipal de Saúde, TCM) e pelos órgãos de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria desta Secretaria, com fulcro no Decreto Nº 1.651/95, assim como nas prerrogativas de controle e autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90, a qual caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a prestação dos serviços contratados e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Fica o CONTRATADO sujeito às normas e provimentos oriundos do Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da secretaria de saúde de Mauriti.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término deste contrato, se for de interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO:
Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas **PARÁGRAFO QUARTO:**
A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante a pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na sua execução do contrato.
PARÁGRAFO QUINTO:
O CONTRATADO facilitará a CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.
PARÁGRAFO SEXTO:
Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA ESPECIFICIDADE E DA RELEVÂNCIA PÚBLICA DOS SERVIÇOS:
Deverão, obrigatoriamente, ser observadas as especificidades e relevância pública, conforme prescreve a Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010:
I – o contratado deverá estar com o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
II – O CONTRATADO será submetido a avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
III- O CONTRATADO deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;
IV - será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
V - os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

VI - em conformidade ao art. 26, § 2º, da Lei nº 8.080/90, os serviços contratados submeter-se-ão às normas emanadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES:
Fica o CONTRATADO sujeita às multas previstas por infração a quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito de defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS:
Dos atos de aplicação de penalidades previstos neste contrato, ou de sua rescisão praticada pela CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, à autoridade competente.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Sobre o pedido de reconsideração formulados nos termos do caput, a autoridade competente da CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES:
Qualquer alteração no presente contrato será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:
Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:
Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de Mauriti, estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
Assim, por estarem acordes e seguros nos termos acima, firmam o presente contrato com as testemunhas abaixo que também assinam.

Mauriti, Ce de de

_____
Contratante
Secretário (A) Municipal De Saúde

_____
Contratada

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

ANEXO IV
Modelo de FPO – OFERTA DE SERVIÇOS

Prestador:
SCNES nº:

Serviços/Procedimentos Propostos

Descrição da Oferta dos Serviços Propostos

Código	Procedimento	Quant/Mês	Valor SUS	Total
TOTAL GERAL				

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, especialmente para o processo de avaliação do meu estabelecimento segundo o Instrumento Específico, que o(a) razão social do estabelecimento CNPJ nº _, estabelecido na Rua/Avenida_, Bairro_, na cidade de Mauriti /CE, o(a) qual represento legalmente como Diretor Geral, que as informações registradas representam a situação real do meu estabelecimento.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente.

Mauriti ,CE de de 2021.

_____
Assinatura do responsável legal
Nome Do Responsável Legal CPF do Responsável Legal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:675DE5B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO ADITIVO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas torna público o Extrato do Aditivo ao Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial Nº SAAE-PP08/20, a saber:

OBJETO: Aquisição de combustível, destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), do Município de Nova Russas-Ce.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os aditivos dos contratos em questão, encontram amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O valor inicial por item, estão dispostos na coluna "valor Licitado", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor atual", correspondente ao percentual exposto na coluna "*percentual*", a seguir demonstrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR LICITADO	VALOR ATUAL	(%) PERCEN
1	GASOLINA COMUM - Gasolina, combustível comum, conforme norma CNPQ	L	4,89	5,99	22,49

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO;

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo foi assinado em 11 de março de 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA.

CONTRATADA: L.G. BEZERRA FARIAS;

ASSINA PELA CONTRATADA: Luis Gonzaga Bezerra Farias;

Nova Russas/CE, 11 de março de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:C1D617C5